



Erros e Omissões Nas Empreitadas de Obras Públicas

ANA ISABEL DE SOUSA SANTOS

Outubro de 2016

ERROS E OMISSÕES
NAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

ANA ISABEL DE SOUSA SANTOS

Dissertação submetida para satisfação parcial dos requisitos do grau de

MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL – RAMO DE GESTÃO DA CONSTRUÇÃO

Orientador: Engenheiro José Pinto-Faria

OUTUBRO DE 2016

ÍNDICE GERAL

Índice Geral	iii
Resumo.....	v
Abstract	vii
Agradecimentos	ix
Índice de Texto	xi
Índice de Figuras.....	xv
Índice de Tabelas.....	xvii
Glossário.....	xix
Abreviaturas	xxi
1 Introdução.....	1
2 Código dos Contratos Públicos.....	5
3 Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública	15
4 Erros e Omissões nas Empreitadas de Obras Públicas.....	47
5 Novas Diretivas Comunitárias de 2014 e a sua Transposição.....	77
6 Considerações Finais	93
Referências Bibliográficas	95
Anexo I - Inquérito às Entidades Adjudicatárias	99
Anexo II - Erros e Omissões: Fase de Elaboração de Propostas	101
Anexo III - Erros e Omissões: Fase de Execução do Contrato	103
Anexo IV - Erros e Omissões Detetáveis e Não Detetáveis	105

RESUMO

A contratação pública em Portugal foi desde muito cedo uma das matérias mais relevantes de estudo e de constante transformação. Ao longo dos anos tem-se tentado ajustar às diretivas comunitárias europeias, e sobretudo, ao país.

Com a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos em 2008, a contratação pública mudou completamente, com introdução de um conceito mais acentuado e funcional relativamente a erros e omissões, tendo-se também introduzido a contratação pública eletrónica, que visa trazer a igualdade e a transparência aos concursos.

Contudo, já nesse mesmo ano, após publicação, o legislador começou a preparar a revisão do código, e em 2012 introduziu algumas alterações. Em 2014 com a exigência das três diretivas comunitárias, tinha início o estruturamento de um novo código ou, simplesmente, a concretização de alterações ao código existente, o que implica que todas as entidades tenham de acompanhar todas estas alterações.

Os erros e omissões nas empreitadas de obras públicas não foram um conceito novo que o código trouxe, pois já no Decreto-lei nº 59/99 de 2 de março, os erros e omissões surgiam como um tema distinto dos trabalhos a mais, contudo a legislação não se encontrava preparada para os aplicar separadamente. Em 2008, os erros e omissões apareceram com maior impacto na contratação pública gerando um descontentamento por parte de várias entidades. Os erros e omissões sempre foram e ainda são um tema bastante discutido, tendo em conta que se trata de um conceito que o legislador português aplicou e que não fora imposto pelas diretivas.

Esta dissertação foi para além do conceito de erros e omissões, alongando-se na análise da evolução histórica da contratação pública em Portugal, das plataformas eletrónicas de contratação pública nas diretivas comunitárias de 2014. São quatro capítulos diferentes, no entanto, interligam e dão uma perspetiva diferente do conceito de erros e omissões nas empreitadas de obras públicas.

Palavras-chave: Código dos Contratos Públicos; Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública; Erros e Omissões nas Empreitadas de Obras Públicas; Diretivas Comunitárias.

ABSTRACT

Public procurement in Portugal has been from very early on one of the most relevant and ever-changing subject matters. It has throughout the years tried to adjust to the European Community Directives, but mainly to the country itself.

With the entry into force of the Public Procurement Code in 2008, public contracting changed completely introducing a more marked and functional concept of errors and omissions, as well as the electronic public procurement, which aims to bring equality and transparency to contests.

However, in that same year, after publication, the legislator started to prepare a revision of the code and, in 2012, he introduced some changes. In 2014, following the demand of the three Community Directives, the structuring of a new code or simply alterations to the pre-existent one began. This obliged all entities to accompany all of these changes.

The errors and omissions in the public works contracts were not a new concept brought by the Code, because they had already appeared in the Decree no. 59/99 of March 2nd as a distinct topic. However, the legislation was not prepared to apply them separately. In 2008, errors and omissions arose with a bigger impact on public procurement generating discontent among several entities. Errors and omissions have always been and still are a much-discussed subject, considering it is a concept that was applied by the Portuguese legislator and was not imposed by the directives.

This dissertation went beyond the concept of errors and omissions and also dwelled on the historic evolution of public procurement in Portugal as well as on the electronic platforms of public procurement and the European Community directives of 2014. They are four different but interconnected chapters which give a different perspective on the concept of errors and omissions in public works contracts.

Keywords: Public Contracts Law; Public Procurement Electronic Platforms; Errors and Omissions in Public Works Contracts; European Community Directives.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais por todo o apoio e amor que me deram ao longo da vida, em especial pelo incentivo dado no sentido da concretização desta meta académica. À minha irmã por me acompanhar sempre naquilo que foi necessário.

A toda a minha restante Família, pelo carinho e apoio que sempre tive, da sua parte.

Ao Marcelo Almeida pelo seu afeto, confiança e por todos os momentos que partilhámos em conjunto.

A todos os meus amigos que me apoiaram nos momentos mais difíceis e, pela paciência que sempre mostraram, enquanto me ouviam falar deste trabalho.

Ao meu orientador e Professor José Pinto-Faria que sempre se encontrou disponível, sempre deu o seu apoio e me orientou para a concretização desta dissertação.

Ao Município de Vale de Cambra, em especial à Arquiteta Isabel Bastos e ao Sr. Carlos Almeida, pelo apoio dado e disponibilidade demonstrada, na recolha de informação para esta dissertação.

Ao Município de Amarante, pela disponibilidade demonstrada.

A todos os professores que contribuíram para a minha formação nas várias vertentes.

A todos que não mencionei e que, de algum modo, contribuíram para a concretização desta dissertação.

ÍNDICE DE TEXTO

Índice Geral	iii
Resumo.....	v
Abstract	vii
Agradecimentos	ix
Índice de Texto	xi
Índice de Figuras.....	xv
Índice de Tabelas.....	xvii
Glossário.....	xix
Abreviaturas	xxi
1 Introdução.....	1
1.1 Considerações Iniciais.....	1
1.2 Objetivos da Dissertação	1
1.3 Estrutura da Dissertação.....	2
2 Código dos Contratos Públicos.....	5
2.1 História da Contratação Pública em Portugal.....	5
2.2 Código dos Contratos Públicos	8
2.3 Futuro da Contratação Pública em Portugal.....	9
2.4 Conclusões	13
3 Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública.....	15
3.1 Enquadramento Legal.....	15
3.2 Plataformas Eletrónicas Existentes.....	17

ÍNDICE DE TEXTO

3.3	Funcionamento e Análise.....	18
3.4	Prós e Contras das Plataformas Eletrónicas na Ótica do Utilizador.....	23
3.5	Utilização por Entidades Públicas: Câmaras Municipais.....	27
3.6	Entidades Adjudicatárias e as Plataformas de Contratação Pública.....	31
3.7	Estudos Efetuados pelo IMPIC	36
3.8	Portal Base e Observatório de Obras Públicas.....	39
3.9	O Contributo da ESOP na Contratação Pública Eletrónica.....	41
3.10	Plataformas Eletrónicas e Ajustes Diretos	42
3.11	Exceções Legislativas.....	43
3.12	Conclusões.....	44
4	Erros e Omissões nas Empreitadas de Obras Públicas.....	47
4.1	Enquadramento Legal	47
4.2	Erros e Omissões versus Trabalhos a Mais	49
4.3	Casos de Estudo	51
4.3.1	Anteriormente à Aplicação do CCP.....	52
4.3.2	Vigência do CCP	56
4.4	Conclusões	75
5	Novas Diretivas Comunitárias de 2014 e a sua Transposição	77
5.1	Novo Projeto Para o Código dos Contratos Públicos	78
5.2	Erros e Omissões e o Novo Projeto do Código dos Contratos Públicos.....	85
5.3	Plataformas Eletrónicas e o Novo Projeto do Código dos Contratos Públicos	90
5.4	Conclusões	91
6	Considerações Finais	93
6.1	Conclusões	93
6.2	Desenvolvimentos Futuros	93
	Referências Bibliográficas.....	95
	Anexo I - Inquérito às Entidades Adjudicatárias.....	99

Anexo II - Erros e Omissões: Fase de Elaboração de Propostas	101
Anexo III - Erros e Omissões: Fase de Execução do Contrato	103
Anexo IV - Erros e Omissões Detetáveis e Não Detetáveis	105

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2.1 - Evolução da contratação pública em Portugal (1906-1999)	6
Figura 2.2 - Evolução da contratação pública em Portugal (1999-2007)	6
Figura 2.3 - Evolução da contratação pública em Portugal (2008-2015)	7
Figura 2.4 - Parâmetros que caracterizam o CCP - Fonte: Silva, 2015	9
Figura 3.1 - Etapas da contratação pública eletrónica até à fase de execução do contrato - Fonte: CCP .	19
Figura 3.2 - Possíveis entidades que transmitem o anúncio do procedimento	20
Figura 3.3 - Resultados do estudo da PE mais utilizada em Portugal a nível dos municípios	28
Figura 3.4 - Representação percentual das PEs mais utilizadas nos municípios em Portugal	29
Figura 3.5 - Distribuição das PE por distrito	30
Figura 3.6 - Distribuição das PEs por concelho (município)	31
Figura 3.7 - Questionário efetuado às entidades adjudicatárias (1)	34
Figura 3.8 - Questionário efetuado às entidades adjudicatárias (2)	35
Figura 3.9 - Questionário efetuado às entidades adjudicatárias (3)	36
Figura 3.10 - Impactos observados na CPE, em 2009 e 2010.....	37
Figura 3.11 - Impactos observados entre entidades adjudicantes e entidades adjudicatárias, em 2010 .	38
Figura 3.12 - Ligação entre o Portal Base e as várias entidades envolvidas na CPE	39
Figura 3.13 - Agregação da informação acerca da CP - Fonte: Portal Base	40
Figura 3.14 - Vista das páginas web do Portal Base (à esquerda) e do Observatório (à direita)	40
Figura 4.1 - Erros e Omissões do caderno de encargos - Fonte	47
Figura 4.2 - Responsabilidade pelos erros e omissões - Fonte: CCP	49
Figura 4.3 - Edifício da empreitada, antes e após a obras - Fonte: Arquivo Municipal.....	52
Figura 4.4 - Linha de tempo da fase de candidaturas do concurso público por prévia qualificação	57

Figura 4.5 - Representação esquemática simplificada das etapas de um concurso público por prévia qualificação	57
Figura 4.6 - Linha de tempo desde a publicação na plataforma VortalGov até ao final do prazo de apresentação de propostas.....	58
Figura 4.7 - Linha de tempo com nova suspensão de prazo, até à abertura de propostas	58
Figura 4.8 - Linha de tempo da preparação do início da execução do contrato	62
Figura 4.9 - Linha de tempo da fase de execução do contrato (1)	64
Figura 4.10 - Linha de tempo da fase de execução do contrato (2)	65
Figura 4.11 - Linha de tempo da fase de execução do contrato (3)	65
Figura 4.12 - Linha de tempo da fase de execução do contrato (4)	66
Figura 4.13 - Vias Variantes de Vila Chã e Parque Urbano	67
Figura 4.14 - Linha temporal de candidaturas e, de seguida, de elaboração das propostas	69
Figura 4.15 - Linha temporal de adjudicação da empreitada.....	70
Figura 4.16 - Linha de tempo com aprovação dos erros e omissões e respetiva suspensão do prazo.....	71
Figura 4.17 - Linha de tempo com sanção de incumprimento de prazo e revisão de preços.....	71
Figura 4.18 - Parque Urbano de Vale de Cambra	72
Figura 5.1 - Nova designação e novos limites para os trabalhos a mais na contratação pública - Fonte..	88
Figura 5.2 - Evolução dos erros e omissões até 2016.....	89

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 2.1 - Últimas Diretivas Europeias Contratação Pública – Fonte	9
Tabela 2.2 - Alterações significativas das Novas Diretivas Europeias - Fonte.....	10
Tabela 3.1 – Descrição das plataformas, entidades responsáveis - Fonte: http://www.base.gov.pt/	18
Tabela 3.2 – Entidades de Certificação Eletrónica – Fonte: Portal Base, 2016.....	21
Tabela 3.3 – Selos Temporais – Fonte: Portal Base, 2016.....	21
Tabela 3.4 - Inquéritos de Satisfação dos Municípios – Fonte: Diário Económico, 2012.....	24
Tabela 3.5 - Prós e contras da contratação eletrónica – Fonte: Diário Económico, 2012.....	25
Tabela 3.6 – Avaliação à Contratação Pública Eletrónica - Fonte	26
Tabela 3.7 – Distribuição dos municípios pelas plataformas eletrónicas existentes	28
Tabela 3.8 – Listagem de algumas sugestões/reclamações efetuadas pelas várias entidades adjudicatárias inquiridas	32
Tabela 3.9 – Distribuição dos municípios pelas plataformas eletrónicas existentes	41
Tabela 4.1 - Informações da empreitada	53
Tabela 4.2 - Concorrentes e respetivo valor da proposta	53
Tabela 4.3 - Custos resultantes da empreitada.....	55
Tabela 4.4 - Informações do concurso da empreitada "Centro Escolar de Macieira de Cambra - EB2 Búzio"	56
Tabela 4.5 - Valor de erros e omissões aceites pela EA (fase de elaboração de propostas)	59
Tabela 4.6 - Concorrentes e respetivas propostas.....	62
Tabela 4.7 - Quadro síntese do final da execução da empreitada.....	66
Tabela 4.8 - Informações da empreitada "Vias Variantes de Vila Chã"	68
Tabela 4.9 - Firmas convidadas e informações de cada proposta	69

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 4.10 - Quadro síntese do final da empreitada "Vias Variantes de Vila Chã"	72
Tabela 4.11 - Informações da empreitada "Parque Urbano"	73
Tabela 4.12 - Quadro síntese do final de empreitada "Parque Urbano"	74
Tabela 5.1 - Pontos essenciais do anteprojecto do CCP - Fonte	79
Tabela 5.2 - Propostas sugeridas pela APMEP e impacto previsto - Fonte: APMEP	83
Tabela 5.3 - Alterações introduzidas ao CCP	87

GLOSSÁRIO

- Dono de Obra - entidade que dirige os trabalhos que o empreiteiro executa.
- Empreiteiro - entidade encarregada de executar a obra que lhe foi adjudicada pelo Dono de Obra.
- Entidades adjudicantes - entidades que têm o poder de conduzir e decidir o procedimento de formação de contratos, bem como a responsabilidade de reportar os contratos públicos celebrados ao Portal Base [Código dos Contratos Públicos (CCP)].
- Entidades adjudicatárias - titular da proposta que foi objeto de adjudicação e que corresponde à empresa com quem a entidade adjudicante celebra um contrato público. A entidade adjudicatária participa no procedimento de formação de contrato que decorre nas plataformas eletrónicas, através da apresentação de candidaturas, propostas ou soluções (em função do tipo de procedimento) e da apresentação dos documentos de habilitação que comprovam os requisitos exigidos para poder celebrar o contrato ¹.
- Erros e Omissões - esta definição não consta do código, no entanto, de acordo com Oliveira Antunes, pode citar-se que "(...) omissão consiste num trabalho indispensável à execução da empreitada, mas que não consta do projeto ou não consta para efeitos de remuneração do empreiteiro no mapa de medições, enquanto que erro é definido como (...) incorreções ou inexatidões nos desenhos e especificações, incluindo nomeadamente a aplicação de padrões errados, cálculos errados ou erros de medições(...)" ^{2/3}.
- Preço Anormalmente Baixo - preço fixado, 40% inferior ao preço base nas empreitadas de obras públicas (e 50% inferior nos restantes contratos)⁴.
- Preço base - preço máximo fixado no caderno de encargos e que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de uma empreitada, bem ou serviço⁵.

¹ www.base.gov.pt

² J. M. Oliveira Antunes, "CONTRATO DE EMPREITADA - MANUAL DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO", 2002, Lisboa, *Quid Juris* - Sociedade Editora, 2002.

³ J.M. Oliveira Antunes, "CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – REGIME DE ERROS E OMISSÕES", Almedina, 2010.

⁴ Artigo 71º do CCP

GLOSSÁRIO

- Trabalhos a Mais - trabalhos que não se encontrem definidos no caderno de encargos, sendo, porém, necessários à execução da obra e não resultando de erros e omissões do caderno de encargos ou do projeto (Lorena, 2012).

⁵ <http://contratospublicospt.blogspot.pt/2011/11/exclusao-de-proposta-preco-base-fixado.html>

ABREVIATURAS

AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços

AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte

art.º - artigo

CCP - Código dos Contratos Públicos

CEE - Comunidade Económica Europeia

CEGER - Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

CP - Contratação Pública

CPE - Contratação Pública Eletrónica

DL - Decreto-Lei

DLR - Decreto Legislativo Regional

DRE - Diário da República Eletrónico

EA - Entidades adjudicantes

EM - Estados Membro

ESOP - Associação de Empresas Portuguesas de *Software Open Source*

GPTIC - Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

IMMOPI - Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

IMPIC, I.P. - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção

INCI, I.P. - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (deixou de existir)

JOUE - Jornal Oficial da União Europeia

MOPCI - Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria

PE - Plataformas Eletrónicas

PME - Pequenas e Médias Empresas

ABREVIATURAS

UE - União Europeia

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta dissertação abrange as áreas ligadas à contratação pública (CP), nomeadamente no domínio das empreitadas. Assim, a temática em causa tem como principal objetivo um conhecimento aprofundado do processamento dos erros e omissões quer ao nível legal quer no domínio do contexto real de uma empreitada. Abrange ainda o domínio da contratação pública eletrónica (CPE), pois apresenta um estudo acerca das plataformas eletrónicas utilizadas em Portugal como também o seu funcionamento.

1.2 OBJETIVOS DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação pretende aprofundar conhecimentos acerca dos erros e omissões nas empreitadas de obras públicas e, conseqüentemente, acerca do código dos contratos públicos em geral. Para isso, enceta um estudo de todo o processo de contratação pública até chegar aos erros e omissões, utilizando-se casos reais de empreitadas em que existiram erros e omissões e trabalhos a mais.

Este trabalho foi elaborado com pesquisa bibliográfica, recolha de dados do município de Vale de Cambra, bem como a discussão de ideias com a mais variadas entidades que (frequentemente) aplicam procedimentos da contratação pública. Assim os principais objetivos deste trabalho são:

- Fazer um apanhado da evolução histórica da contratação pública em Portugal, nomeadamente erros e omissões;
- Entender como a contratação pública se insere no domínio das empreitadas;
- Abordar a distribuição das plataformas eletrónicas em Portugal continental e nas ilhas;
- Conhecer o futuro da contratação pública;
- Estudar o anteprojeto e as principais alterações afetas aos erros e omissões;
- Analisar os prós e os contras da implementação dos erros e omissões e das plataformas eletrónicas.

1.3 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação está dividida em 6 capítulos. No Capítulo 1, encontra-se a Introdução da dissertação, constituída pelo campo de Aplicação, em que se explica onde se insere o tema deste trabalho, a sua importância e utilização. Também neste primeiro capítulo podemos consultar os objetivos que se pretende alcançar ao elaborar esta dissertação com o tema de erros e omissões nas empreitadas de obras públicas.

No Capítulo 2, é descrita a origem do tema da dissertação, (isto é, o Código dos Contratos Públicos como a base fundamental deste estudo) considerando-se importante perceber um pouco da história da contratação pública no nosso país. Este capítulo encontra-se dividido em 4 subcapítulos, cada um deles tentando sintetizar e fornecer um conhecimento base para o tema a abordar nos capítulos seguintes.

No Capítulo 3, é apresentado um estudo sobre as plataformas eletrónicas de contratação pública, pois tendo sido um dos primeiros países a implementar este meio eletrónico, tenta perceber-se de que forma Portugal tem lidado com esta tecnologia, ao fim de aproximadamente 8 anos. Este capítulo encontra-se dividido em 12 subcapítulos, que tentam explicar o funcionamento, os prós e os contras e as entidades ligadas a este tema quer no setor público quer no setor privado.

O 4º Capítulo constitui uma das partes fundamentais desta dissertação, que trata do tema deste trabalho, erros e omissões nas empreitadas de obras públicas. Este capítulo divide-se em 4 subcapítulos e começa por dar uma breve explicação acerca do tema. Já no fim do capítulo, são fornecidos alguns casos de estudo efetuados em obras já executadas, em que foram recolhidos todos os dados, de forma a ser possível efetuar uma análise mais concreta do tema em questão.

O Capítulo 5 corresponde à realidade que o país atravessa, de momento, e as diretivas europeias comunitárias de 2014 que se encontram em estudo para proceder à sua transposição. Este capítulo contém 4 subcapítulos, sendo que o primeiro trata do tema em geral e os seguintes especificam principalmente os erros e omissões e as plataformas eletrónicas. Este capítulo é de extrema importância, tendo em conta que muito do que se aborda nesta dissertação a nível de empreitadas, (nomeadamente erros e omissões) pode sofrer alterações significativas.

O último capítulo, designado Capítulo 6, refere-se às considerações finais retiradas deste trabalho de pesquisa. São apresentadas propostas de desenvolvimento futuro, em função da possível nova legislação a aplicar, e de pesquisa mais profunda do próprio tema.

Em todos os capítulos desta dissertação existe um subcapítulo designado por Conclusões, que tem como objetivo a organização de ideias acerca dos temas abordados em cada capítulo.

Para finalizar, apresentam-se as referências bibliográficas e os anexos, em que são referidos os trabalhos que contribuíram para a elaboração desta dissertação e os documentos que servem de apoio a este trabalho, respetivamente.

Ao longo do trabalho é possível encontrar em rodapé referências bibliográficas que serviram de suporte ao texto.

2 CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

2.1 HISTÓRIA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA EM PORTUGAL

O primeiro diploma a ser implementado em Portugal (com o intuito de estabelecer condições para a execução de empreitadas e fornecimento de obras públicas) foi o Decreto de 9 de maio, emitido pelo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria (MOPCI), em 1906.

Até ao ano 1969, em que é revogado o Decreto de 9 de maio, foi publicada vária legislação complementar, como o Decreto nº 4667, de 14 de julho e a Portaria nº 7702, de 24 de outubro. Com vista a estabelecer um novo diploma que satisfizesse as necessidades reais do país, foi criada em 1961 uma comissão para elaboração do Decreto-Lei nº 48871, de 19 de fevereiro, que aprova o regime jurídico de obras públicas.

Em 1982, foi aprovado o Decreto-Lei nº 109, de 8 de abril, que veio introduzir algumas alterações ao diploma de 1969, de forma a simplificar algumas formalidades processuais e acelerar o início das obras introduzindo o conceito de prazos na fase de consignação da obra.

Após adesão à Comunidade Económica Europeia (CEE), em 1985, houve necessidade de atualização de um regime que existiu durante dezassete anos e de adaptação às novas obrigações que a Europa exigia, de acordo com as Diretivas nº 71/301/CEE e nº 71/305/CEE. Assim, em 1986, é revogado o Decreto-Lei nº 48871, de 19 de fevereiro, e aprovado o Decreto-Lei nº 235, de 18 de agosto.

Com vista a introduzir melhorias na contratação pública e até mesmo nos contratos particulares, foi criado em 1988 um conselho e ainda um regime jurídico de acesso e permanência na atividade da construção civil e obras públicas. Estas alterações foram introduzidas através dos Decreto-Lei nº 99 e do Decreto-Lei nº 100, ambos de 23 de março.

Em 1993 é revogada a Diretiva nº 71/305/CEE e é introduzido um novo Decreto-Lei (D.L. nº 405/93, de 10 de outubro), de forma a adequar o regime a novas realidades e novas disposições, introduzidas pelas Diretivas nº 93/37/CE.

Para ajustamento às constantes mudanças verificadas na Europa em 1999, Portugal teve de adaptar a sua legislação às Diretivas nº 93/37/CE e nº 97/52/CE, revogando o Decreto-Lei nº 405/93, e introduzir o D.L. nº 59/99 de forma a regular o mercado de obras públicas, tornando-o mais rigoroso e transparente

em todo o processo. O Decreto-lei nº 59/99, de 2 de março, foi o resultado de uma revisão global do DL nº 405/93, e veio ainda criar duas comissões, uma responsável pela qualificação dos concorrentes e outra responsável pela análise das propostas. A entidade criada em 1999, responsável pela qualificação dos candidatos, foi a IMOPPI (Figura 2.1).

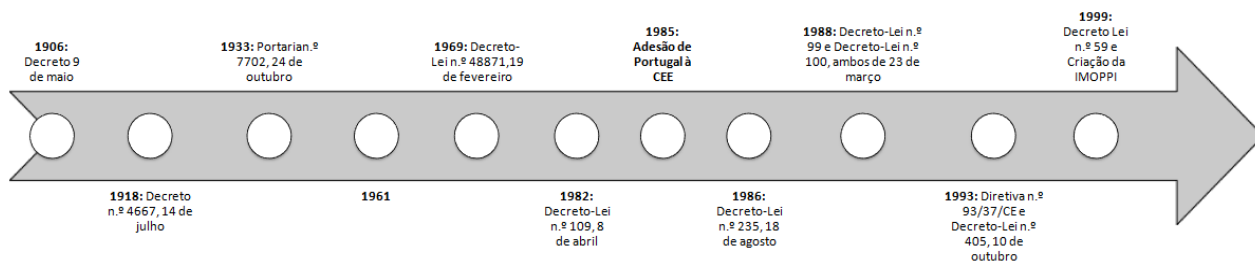


Figura 2.1 - Evolução da contratação pública em Portugal (1906-1999)

Em 1999 foi ainda introduzido a 8 de junho, o DL nº 197, que veio aprovar um novo regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à aquisição de bens móveis e serviços.

O Decreto-Lei nº 223/2001, de 9 de agosto, estabeleceu os procedimentos a observar na contratação de empreitadas e na prestação de serviços nos setores da água, energia, transportes e telecomunicações.

Em 2004, com a publicação das novas Diretivas Comunitárias (nº 2004/18/CE e nº 2004/17/CE), Portugal teve que repensar numa nova legislação de forma a transpor as normas europeias para a legislação nacional. A desburocratização, a modernização, a transparência e a uniformização ao nível da Europa, foram os principais motivos para que a lei portuguesa sofresse uma grande alteração, que levou quase quatro anos a ser preparada e implementada. No ano de 2007, foi efetuada uma pré-apresentação de um código, que defendia não só profundas alterações na contratação pública, mas também soluções inovadoras a nível tecnológico e a nível da fase de formação de contratos (Figura 2.2).

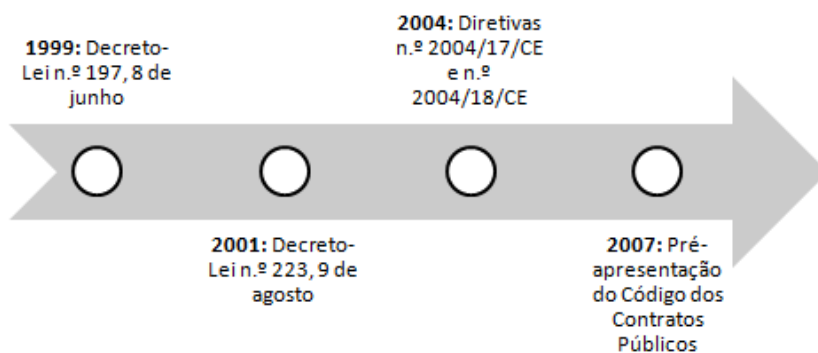


Figura 2.2 - Evolução da contratação pública em Portugal (1999-2007)

Em janeiro de 2008, foi publicado o Código dos Contratos Públicos, que entrou em vigor a 30 de julho do mesmo ano. Este Código foi aprovado através do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e contou com várias portarias reguladoras.

Este código foi sofrendo alterações e retificações, ajustando-se às necessidades nacionais e respeitando de igual forma as normas comunitárias. No entanto, em 2014, foram anunciadas duas novas Diretivas europeias, com prazo de transposição estabelecido até 18 de abril 2016. O processo de transposição não se encontra resolvido e o Governo Português nomeou uma comissão para elaborar um anteprojeto que vá de encontro às exigências das Diretivas Comunitárias, sendo para tal necessária uma revisão completa do CCP.

Em 2015, é revogado o Decreto-Lei nº 143-A/2008, que estabelecia os termos a que deveriam obedecer a apresentação das propostas, candidaturas ou soluções (no âmbito da contratação pública), e a Portaria nº 701-G/2008, de 29 de julho, que definia os requisitos e condições a estabelecer na contratação pública eletrónica. A Lei nº 96/2015, veio transpor as novas Diretivas (Diretivas nº 2014/23/UE, nº 2014/24/UE e nº 2014/25/UE), de forma a obter um ajustamento com a legislação portuguesa e a minimizar as reclamações já há muito existentes acerca do funcionamento das plataformas eletrónicas (Figura 2.3).

Há várias opiniões quanto à transposição destas diretivas, pois se por um lado pode ser benéfica a revisão do regime legal, por outro, estas diretivas podem não constituir uma mais-valia para a legislação portuguesa, sendo mais importante ir ao encontro das necessidades do país. É possível ver uma análise mais detalhada do objetivo dessas Diretivas no subcapítulo 2.3 e no Capítulo 5.

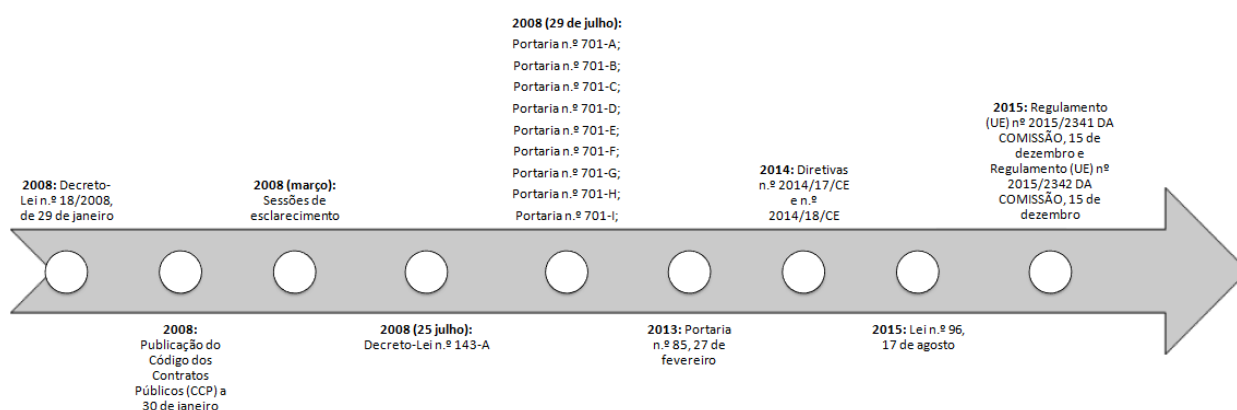


Figura 2.3 - Evolução da contratação pública em Portugal (2008-2015)

2.2 CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

O Código dos Contratos Públicos (CCP) é um diploma aprovado através do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. Este diploma foi implementado com vista a regular o mercado da contratação pública, criando uma legislação de extrema importância, para as entidades públicas e privadas incumbidas da implementação do CCP. Já há muito que se procurava produzir um código em que fosse possível obter toda a legislação que regesse a contratação pública.

Este diploma divide-se em cinco partes que são (Silva, 2015):

- 1ª Parte - Âmbito de Aplicação (art.º 1 a 15);
- 2ª Parte - Contratação Pública (art.º 16 a 277);
- 3ª Parte - Regime Substantivo dos Contratos Administrativos (art.º 278 a 454);
- 4ª Parte - Regime Contraordenacional (art.º 455 a 464);
- 5ª Parte - Disposições Finais (art.º 465 a 472).

O CCP possui dois objetivos fundamentais: o primeiro é manter a legislação a par com as mais recentes diretivas comunitárias, e o segundo é conseguir uma sistematização racional e uma uniformização dos regimes substantivos dos contratos administrativos. No entanto, o CCP não envolve só a transposição/alteração e concretização dessas regras constantes das diretivas, pois o legislador comunitário permite ao legislador nacional uma margem de manobra na decisão, de forma a atuar, em alguns casos, em sintonia com a melhor tradição portuguesa.

Pode ainda afirmar-se que o CCP aborda duas grandes matérias: a fase de formação dos contratos públicos, que engloba o momento de tomada de decisão até ao momento da celebração do contrato e a fase de execução do contrato.

No fluxograma da Figura 2.4, é possível analisar os parâmetros que caracterizam o CCP.

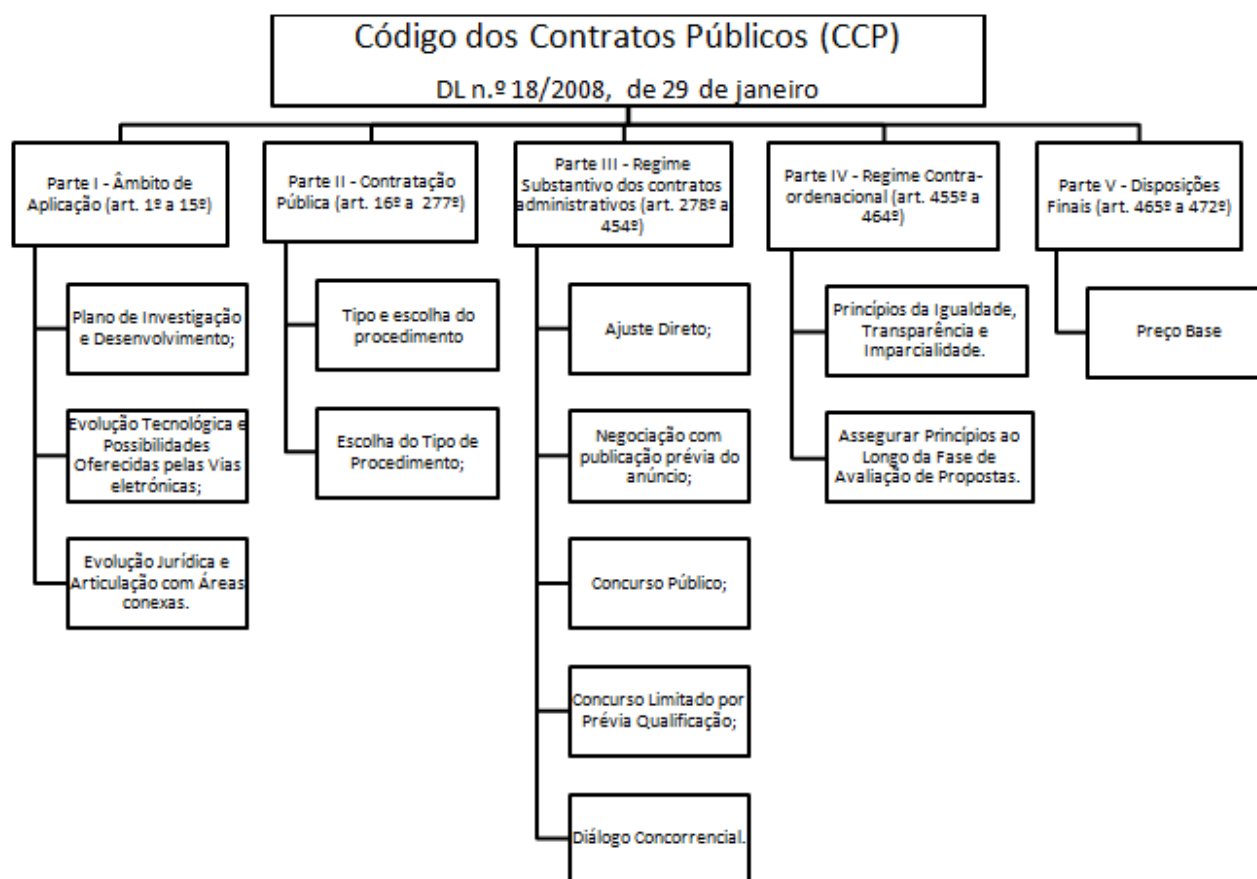


Figura 2.4 - Parâmetros que caracterizam o CCP - Fonte: Silva, 2015

2.3 FUTURO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA EM PORTUGAL

Com as novas Diretivas Europeias, e com algumas falhas que se vêm registando, é necessária uma mudança, que poderá até levar à revisão completa do atual CCP.

A Tabela 2.1, indica as novas Diretivas Europeias de 2014, não tendo ainda sido efetuadas as transposições, sendo o prazo geral de transposição até ao dia 18 de abril de 2016, como já foi referido.

Tabela 2.1 - Últimas Diretivas Europeias Contratação Pública – Fonte ⁶

Últimas Diretivas Europeias	Descrição
Diretiva 2014/23/UE	Relativa à adjudicação de contratos de concessão.
Diretiva 2014/24/UE	Relativa aos contratos públicos (revoga Diretiva 2004/18/UE).
Diretiva 2014/25/UE	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (revoga Diretiva 2004/17/UE).

⁶ Seminário "Obras Subterrâneas Complexas, Riscos Contratuais e CCP: como conviver?", Lisboa, 2015 - As Novas Diretivas Europeias, Lisboa, 2015.

A CPE terá um prazo maior para efetuar transposições, até ao dia 18 de outubro de 2018.

A questão que muitas vezes é colocada, é se apenas nos devemos limitar às Diretivas, sem analisar as necessidades do país. Isto é, as Diretivas Europeias apelam à transparência, à inovação, aplicando novas alterações ao CCP, no entanto, o legislador português, pode e deve aproveitar para rever o CCP, face às necessidades nacionais, não se limitando a transpor as normas europeias para a legislação portuguesa.

De acordo com Fernando Oliveira Silva⁷, o legislador português deverá iniciar a sua análise ao CCP, a partir da comparação entre as Diretivas de 2004 e as de 2014, não colocando de parte a opinião pública relatada através de inquéritos e sondagens efetuados e tendo em conta sempre a doutrina e jurisprudência dos especialistas de Direito.

A opinião pública sobre o atual CCP é de extrema importância, tendo em conta que é este a utilizar regularmente a legislação e a lidar com eventuais problemas ou falhas, que vão surgindo. De acordo com alguns relatórios e sondagens efetuados pelo INCI⁸, o utilizador considera que continuam a ser eliminadas muitas propostas por motivos de formalidades e que existe excesso de ajustes diretos face aos concursos públicos, o que exclui muitas empresas de concorrer, não esquecendo que as normas continuam complexas e excessivamente prescritivas.

Toda a informação deve ser tida em conta, tentando adaptar estas situações à legislação, de forma a evitar questões burocráticas ou tentativas de corrupção.

Contudo, é importante também analisar a fundo o que muda com a transposição das novas Diretivas e em que medida podem vir a implicar na legislação portuguesa. Na Tabela 2.2 é possível ver uma relação entre as Diretivas de 2004 e as Diretivas de 2014.

Tabela 2.2 - Alterações significativas das Novas Diretivas Europeias - Fonte⁷

Objetivos das Diretivas 2014	Descrição
1. Simplificar e flexibilizar os procedimentos de contratação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prazos mais curtos de apresentação de propostas e candidaturas; ▪ Diálogo concorrencial e sistemas de aquisição dinâmicos mais simplificados; ▪ Novas regras para aquisição transfronteiriça; ▪ Possibilidade de exclusão de concorrentes; ▪ Criação do Documento Europeu Único de Contratação Pública; ▪ Novo regime simplificado para serviços de saúde, sociais e culturais.

⁷ Silva, Fernando - Novas Diretivas da Contratação Pública. IMPIC, 2015

⁸ Atualmente Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC)

Objetivos das Diretivas 2014 (cont.)	Descrição
2. Utilizar meios eletrônicos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratação Pública Eletrônica obrigatória; ▪ Sistemas de Aquisição Dinâmicos (SAD) simplificados; ▪ Leilões eletrônicos; ▪ Catálogos eletrônicos; ▪ Disponibilização eletrônica dos documentos do concurso.
3. Facilitar participação das PME em contratos públicos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Nos concursos, possibilidade de divisão em lotes de modo a facilitar PME; ▪ Volume de negócios exigido para a participação em procedimentos de contratação pública será limitado, no máximo, ao dobro do valor estimado do contrato; ▪ Pagamento direto ao subcontratante.
4. Utilizar estrategicamente a contratação pública para atingir objetivos sociais e ambientais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Possibilidade de exigência de rótulos biológicos; ▪ Critério e adjudicação economicamente mais vantajosos, considerando o ciclo de vida do bem, serviço ou produto; ▪ Possibilidade de afastamento do critério "preço mais baixo"; ▪ Incentivada a integração social, reservando-se contratos a empresas cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidos.
5. Aumentar segurança jurídica na aplicação da lei;	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conceito de organismo de direito público; ▪ Contratação "In-House".
6. Incentivar a inovação associada aos contratos público	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Novo procedimento para aquisição de produtos ou serviços inovadores - Pareceria para a Inovação; ▪ Entidades adjudicantes são estimuladas a aceitar propostas variantes; ▪ No critério de adjudicação pode utilizar-se como fator, por exemplo as características inovadoras do produto, serviço ou obra.
7. Aumentar transparência e combater a corrupção e os conflitos de interesses	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Identificar, prevenir e corrigir "conflitos de interesses"; ▪ Obrigatoriedade de contratação por meios eletrônicos; ▪ Formalização de regras sobre a consulta preliminar ao mercado; ▪ Exclusão dos procedimentos de contratação pública de entidades que tentem influenciar uma entidade pública ou prestar falsas declarações; ▪ Modificação de contrato público após adjudicação sem necessidade de abertura de novo procedimento.
8. Regular melhor as concessões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Primeira Diretiva que regula os contratos de concessão de obras públicas e serviços; ▪ Liberdade de procedimentos na adjudicação de concessões; ▪ Regras sobre modificação de concessões; ▪ Não se aplica a certas concessões; ▪ Regras para definir o valor estimado da concessão;

Objetivos das Diretivas 2014 (cont.)	Descrição
8. Regular melhor as concessões	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplica-se a contratos de concessão de obras e serviços cujo valor seja igual ou superior a 5.186.000,00 euros.
9. Melhorar a governação dos contratos públicos.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tarefas de governação executadas por uma ou mais autoridades, organismos ou estruturas; ▪ As empresas municipais (EM) asseguram acompanhamento da aplicação das regras de CP comunicando às autoridades competentes as violações ou problemas detetados; ▪ Os resultados das atividades de acompanhamento, referidas no ponto anterior, deverão ser postos à disposição do público através de canais de informação adequados; ▪ Elaboração de relatório de acompanhamento dos EM, de 3 em 3 anos, que abranja o nível de participação das PME; ▪ As EM devem assegurar o acesso gratuito a informações e orientações sobre a interpretação e aplicação do direito dos contratos públicos e a disponibilização de apoio às entidades adjudicantes, no que respeita à planificação e execução dos procedimentos de adjudicação de contratos.

De acordo com a tabela anterior (Tabela 2.2), é possível verificar que as Diretivas impõem alterações bastante significativas na legislação existente. Contudo, o impacto da obrigatoriedade da contratação pública eletrónica em Portugal não será muito significativo, sendo que a alteração mais relevante será a Comissão ficar habilitada a adotar atos delegados de forma a assegurar a interoperabilidade dos formatos técnicos, em exigências respeitantes a instrumentos e dispositivos eletrónicos e matéria de exceção à utilização de meios eletrónicos.

Os objetivos estabelecidos e apresentados na tabela anterior, defendem várias alterações. Uma delas é a alteração do prazo mínimo de apresentação de propostas, que passará de 52 para 35 dias, podendo ainda ser reduzido se for publicado um anúncio de pré-informação. Prevê-se ainda um concurso público urgente para os casos em que as autoridades adjudicantes fundamentem um motivo que inviabilize os prazos fixados (necessário rever art.º 136º do CCP), autorizando a utilização do ajuste direto independentemente do valor.

No concurso limitado, também há alteração de prazos para apresentação das propostas, isto é, passa de 40 para 30 dias, podendo ser reduzido se for publicado um anúncio de pré-informação (alteração do art.º 191º do CCP).

Uma das alterações bastante significativas prevê que as autoridades adjudicantes possuam maior flexibilidade de escolher um procedimento de contratação que preveja a negociação, tendo em conta que os contratos até hoje adjudicados através de negociação tiveram uma taxa de sucesso superior.

2.4 CONCLUSÕES

O CCP marcou a diferença na legislação portuguesa, pois veio promover a transparência, a igualdade de concorrência, a imparcialidade, a proporcionalidade, a publicidade e a boa fé.

O CCP introduziu ainda inovação, em que foi deixado a documentação em formato papel e introduzido as plataformas eletrónicas de contratação pública, que vieram desburocratizar o procedimento de contratação pública, tornando-o mais acessível a todos os concorrentes, e mais transparente. A Contratação Pública Eletrónica (CPE), fez com que os concorrentes não necessitassem de sair do seu próprio escritório para poder concorrer, introduziu regras de participação, os erros e omissões passaram a ser reclamados antes da fase de apresentação de propostas, entre outras ferramentas que fizeram com que a contratação pública tentasse ser o mais justa possível, tanto para a entidade adjudicante como para a entidade adjudicatária.

Contudo, desde 2008 (ano da publicação do CCP), foi necessário proceder a várias alterações de forma a que a legislação se aproximasse o máximo possível da realidade e houvesse o mínimo de falhas.

As plataformas de contratação pública são um dos fatores inovadores (na contratação pública) que mais polémica geraram. Ao fim de quase sete anos de utilização obrigatória, existem ainda muitos problemas funcionais que afetam o seu funcionamento, e que fazem com que os utilizadores duvidem da fiabilidade dos meios eletrónicos.

Por outro lado, a adesão a este meio foi tão positiva e trouxe tantos benefícios à CP, que hoje seria impensável voltar ao método de concurso anterior a 2008. No capítulo seguinte iremos analisar a CPE desde a sua implementação até aos dias de hoje.

3 PLATAFORMAS ELETRÓNICAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

Com a entrada em vigor do CCP, Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, e através do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, todas as compras realizadas por entidades públicas passaram a ser executadas, quase na totalidade, por via eletrónica através das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública. Excetuando as compras efetuadas por ajuste direto que não exigem a utilização obrigatória das plataformas eletrónicas, sendo possível a utilização de outros meios eletrónicos tais como o e-mail, fax, carta, telefone ou até a combinação destes meios⁹.

O intuito principal da exigência das plataformas eletrónicas de contratação pública na lei portuguesa, remete para o aumento da confidencialidade e transparência das compras públicas, fazendo com que a entidade adjudicante só conheça os concorrentes e as suas respetivas propostas no final do prazo de apresentação das mesmas, sendo possível uma maior competitividade e uma menor corrupção de ambas as partes (entidade adjudicante e concorrentes/interessados). Como referido anteriormente, nos ajustes diretos, não sendo obrigatória a utilização das plataformas, embora possa facilitar todo o processo do ajuste da obra, diminui o grau de transparência e de confidencialidade (Durão, 2011).

No entanto, apesar das plataformas facilitarem todo o processo de contratação e ainda contribuírem para uma diminuição da corrupção, as deficiências existentes e as falhas nas plataformas eletrónicas de contratação pública, desde 2008 até hoje são notáveis, destacando-se, por exemplo: a inexistência de um regime de licenciamento, monitorização e fiscalização das plataformas e ainda as inúmeras reclamações por parte das entidades adjudicantes (EA) e outros agentes do mercado que reclamam a regularidade das cobranças exigidas pelas plataformas relativamente aos diferentes serviços prestados aos utilizadores.

No âmbito dos problemas existentes e das inúmeras queixas efetuadas às associações das entidades construtoras - AICCOPN (Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte), AECOPS (Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços) e ao IMPIC - é publicada

⁹ Seminário "O Novo Código do Procedimento Administrativo: Principais Alterações e Desafios para a Contratação Pública Eletrónica, Lisboa, 2015

nova lei que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que transpõe disposições das Diretivas nºs 2014/23/EU, 2014/24/EU e 2014/25/EU do Parlamento e Conselho Europeu, de 26 de fevereiro, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

Assim, de acordo com a Lei n.º 96/20015, de 17 de agosto, artigo 13.º, o acesso à exploração e à atividade de gestão de plataformas eletrónicas, fica dependente da obtenção de uma licença a conceder pelo IMPIC, I.P. A obtenção da licença depende de alguns fatores descritos no artigo 15.º, tais como: a plataforma eletrónica ser credenciada pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS) de acordo com o artigo 8º da lei nº 96/2015; as empresas e representantes legais possuem idoneidade comercial; as empresas serem dotadas de um capital próprio, de pelo menos, €50.000,00; a entidade gestora ter seguro de responsabilidade civil com valor mínimo de €150.000,00 ou ter garantia financeira ou outro instrumento equivalente que o substitua; os representantes legais da entidade gestora da plataforma devem apresentar relatório, no modelo próprio disponibilizado pelo IMPIC, I.P., em que declaram sob compromisso de honra o cumprimento dos requisitos legais exigidos. As empresas gestoras deverão ainda, implementar sistemas de informação baseados na Norma ISO/IEC 20000 e sistemas de segurança baseados na Norma ISO/IEC 27001 (de acordo com o artigo 12.º).

A nova lei que regula o funcionamento das plataformas eletrónicas de contratação pública, vem também estabelecer que deverá existir uma interligação entre as diversas plataformas eletrónicas, de acordo com o artigo 36.º, que fará com que uma empresa possa aceder e concorrer a uma obra pública que pertença a uma plataforma da qual não seja cliente. Contudo, o artigo 36.º, alínea 3, explica que as condições de interligação, interoperabilidade e financiamento são fixadas por uma portaria que ainda não existe, mas que deveria ter sido publicada 90 dias após a saída da Lei n.º 96/2008, de 17 de agosto, e que, por isso, ainda não se encontra em vigor esta alínea nem a interligação entre plataformas. Prosseguindo, algumas empresas continuam a ter de subscrever mais do que uma plataforma, devido à variada distribuição das plataformas por Portugal.

Este novo regime tem implicações significativas quer a nível dos gestores das plataformas, quer a nível dos utilizadores, pois aumentam os deveres técnicos e de segurança para as entidades gestoras, que impacta nas empresas. O fato de ainda não ter sido publicada a portaria acima referida põe em causa todo este regime.

3.2 PLATAFORMAS ELETRÓNICAS EXISTENTES

As Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública são serviços tecnológicos, que fornecem os meios e serviços informáticos necessários ao funcionamento dos procedimentos eletrónicos de contratação pública nacional.

A obrigatoriedade da sua utilização na contratação pública foi iniciada a 1 de novembro de 2009, tendo sido dado um período transitório até 31 de outubro de 2009, sendo que a partir desta data o formato em papel deixou obrigatoriamente de existir.







As plataformas eletrónicas que iniciadas em 2009, tinham de ser certificadas por uma entidade supervisora, o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), e de estar conformes com os requisitos legais impostos. No entanto, não existia uma entidade fiscalizadora nem sanções a aplicar a quem desrespeitasse as regras impostas pelo CCP, relativamente à CPE.

Como já foi referido no ponto anterior, a Lei nº96/2015 veio estabelecer o IMPIC, I.P. como entidade licenciadora e o GNS (Gabinete Nacional de Segurança) como entidade de credenciação, estando definido que as licenças têm uma validade de 10 anos (Pinheiro, Oliveira & Correia, 2015).

Atualmente, existem seis plataformas eletrónicas de contratação pública, todas pertencendo a empresas privadas, ficando estabelecido de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 agosto, artigo 5.º, que as EAs têm liberdade de escolha relativamente às plataformas eletrónicas. As plataformas eletrónicas que neste momento se encontram licenciadas pelo IMPIC, I.P. são (Tabela 3.1):

- ✓ AcinGov - Academia de Informática, Lda.
- ✓ AnoGov - Sistemas de Informática e Serviços, Lda.
- ✓ GATEWIT - Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.
- ✓ ComprasPT - Infosistemas DL - Compras AP
- ✓ SaphetyGov - Saphety Level - Trusted Services, S.A.
- ✓ VortalGOV - Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A. .

Tabela 3.1 – Descrição das plataformas, entidades responsáveis - Fonte: <http://www.base.gov.pt/>

Plataforma	Empresa	Website
	Academia de Informática, Lda.	https://www.acingov.pt/
	Ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda.	www.anogov.com/
	Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.	https://www.gatewit.com/
	Miroma - Serviços e Gestão de Participações, Lda.	https://www2.compraspt.com
	Saphety Level - Trusted Services, S.A.	www.saphety.com/saphetygov
	Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.	https://www.vortal.biz/vortalgov/

Ao longo dos anos, foram estabelecidas cada vez mais exigências às plataformas, e estas por si, também foram alterando as suas funcionalidades (e até os seus preços). Algumas das plataformas alteraram o seu nome comercial e outras deixaram de existir, não resistindo às medidas estabelecidas de funcionamento e à concorrência existente. Quando nos referimos à contratação pública eletrónica, não nos podemos restringir às plataformas eletrónicas, pois não é possível esquecer o Portal Base, que funciona não só como um repositório de toda a informação dos contratos públicos, mas também como uma ferramenta que fomenta a transparência e que dá uma visão global, fazendo reportes estatísticos dos mesmos.

3.3 FUNCIONAMENTO E ANÁLISE

Como já mencionado, Portugal foi um dos primeiros países da Europa a avançar para a Contratação Pública Eletrónica, surgida há oito anos, acabando assim com o papel e o envelope lacrado.

Esta medida imposta pelo CCP veio obrigar grandes, médias e pequenas empresas a apresentarem as suas propostas nos concursos públicos através de plataformas informáticas, de acordo com as

plataformas escolhidas pela entidade adjudicante (municípios, freguesias, hospitais ou qualquer outra empresa pública). Os benefícios da contratação pública eletrónica são evidentes: comunicação e processos mais eficazes, eficientes e transparentes, acessibilidade em qualquer momento e/ou lugar, a todo e a qualquer tipo de procedimento, desburocratização, fornecimento de indicadores de gestão e histórico do consumo, entre outros (Caseiro, 2015). Na Figura 3.1, podemos observar todo o processo a decorrer na plataforma eletrónica (identificado com caixas a branco), podendo ainda serem pedidos esclarecimentos aos concorrentes que não ganharam. Todos os interessados, após decisão de adjudicação, podem consultar todas as propostas dos concorrentes e analisá-las. No momento da execução de obra, deixa de ser haver comunicação entre entidades através das plataformas eletrónicas.

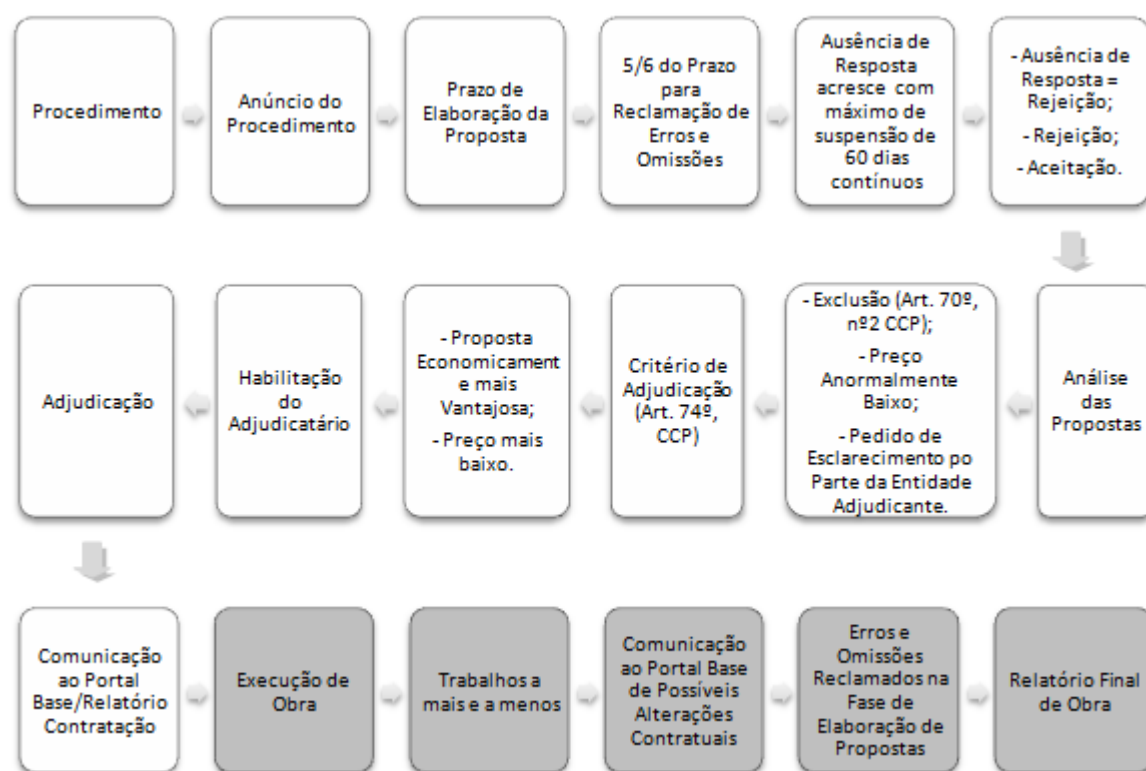


Figura 3.1 - Etapas da contratação pública eletrónica até à fase de execução do contrato - Fonte: CCP

O funcionamento das plataformas eletrónicas começa a partir do momento em que a EA decide abrir o seu anúncio a possíveis interessados. No entanto, para que uma empresa possa participar num concurso público, tem de estar registada na plataforma escolhida pela EA. É possível disso conhecimento através do Portal Base e até da própria plataforma eletrónica caso a empresa se encontre já registada. Caso os concorrentes não se encontrem registados, é necessário fazê-lo para poder efetuar a sua participação no concurso.

A Figura 3.2, mostra-nos como passar a informação desde a abertura do procedimento até chegar à entidade adjudicatária. A entidade adjudicante tem obrigação de informar várias entidades, existentes de forma a dar conhecimento do anúncio.

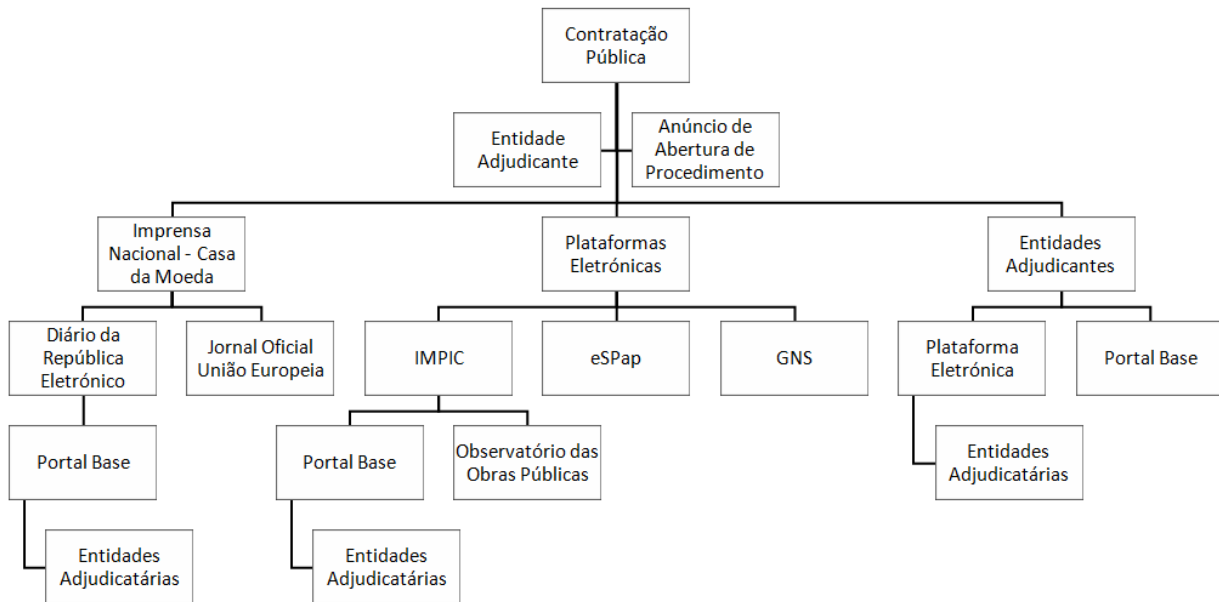


Figura 3.2 - Possíveis entidades que transmitem o anúncio do procedimento

A escolha da plataforma, como já foi referido, é incumbência da entidade adjudicante, que deve, portanto, transmitir à plataforma escolhida o anúncio do procedimento, tal como deve fazer ao Diário da República Eletrónico ou ao JOUE (Jornal Oficial da União Europeia), caso o valor da empreitada exceda os limites regulamentares.

Os custos legalmente previstos para que se possa concorrer encontram-se relacionados apenas com os selos temporais, que são de compra obrigatória, pois os certificados digitais são facultativos (Tabela 3.2).

Para além dos fornecedores de selos temporais, existem ainda revendedores que aplicam preços superiores. Tais revendedores podem ser consultados no Portal Base, tal como o preçário seu aplicado.

Os selos temporais (Tabela 3.3), como já referido, são de compra obrigatória, possuem validade de 12 meses, exceto no caso das empresas MIROMA e ANO (revendedores) que têm validade de 24 meses e ainda possuem um valor mínimo de compra. Ou seja, uma empresa tem de investir num pacote de selos temporais, sendo que, ao fim de um ano, esses selos expiram, tendo de se efetuar nova compra.

Tabela 3.2 – Entidades de Certificação Eletrónica – Fonte: Portal Base, 2016

	Tipo de Credenciação	Entidade/Empresa	Website
	Certificados Qualificados	Digitais ECCE – Entidade de Certificadora Comum do Estado	https://www.ecce.gov.pt/
	Certificados Qualificados e Qualificados Tempo	Digitais e Selos de Digital Sign – Certificadora Digital, S.A.	https://www.digitalsign.pt
	Certificados Qualificados e Qualificados Tempo	Digitais e Selos de Multicert – Serviços de Certificação Electrónica, S.A.	https://www.multicert.com/pt/
	Certificados Qualificados	Digitais Entidade Certificadora do Cartão de Cidadão	https://www.cartaodecidadao.pt/

Ao longo dos anos o número de plataformas existentes não foi diminuindo e hoje existem seis para escolha. Neste momento, existe uma entidade licenciadora e de credenciação das plataformas, que certifica que aquelas que se encontram no mercado cumprem a lei.

Apesar das plataformas mencionadas se encontrarem licenciadas e credenciadas, algumas delas não cumprem os requisitos impostos pela Lei e mesmo assim, não sofrem sanções, mesmo após inúmeras queixas.

Tabela 3.3 – Selos Temporais – Fonte: Portal Base, 2016

Fornecedores	Preçário	Website
DIGITALSIGN	100 selos = 59,00 euros 500 selos = 260,00 euros	https://www.digitalsign.pt/pt/certificado-digital/selos-temporais
MULTICERT	50 selos = 27,50 euros 100 selos = 37,50 euros 500 selos = 175,00 euros	https://www.multicert.com/pt/

Em condições normais, é possível submeter uma candidatura a um concurso público, com um custo relativamente baixo (apenas o custo dos selos temporais), no entanto, existem plataformas eletrónicas, como a GATEWIT, que cobram por serviços *helpdesk* ou pela simples entrada na plataforma, sendo que, muitas vezes, ainda bloqueia o acesso do utilizador à plataforma e aos procedimentos, sem qualquer justificação.

De acordo com a Lei nº 96/2015, as plataformas devem encontrar-se sempre disponíveis, a menos que exista alguma avaria ou outro problema, que deverá ser resolvido no próprio dia, de forma a que não restrinja o acesso dos interessados aos procedimentos lançados. Esta ainda diz que as plataformas devem possuir tratamento de igualdade e não discriminatório, deveres de acesso gratuito, deveres de distinguir o chamado serviço base dos serviços avançados (Diário Económico, 2012).

Os custos associados às plataformas não são o principal motivo de preocupação, mas sim os custos de oportunidade e de dificuldade, que podem levar as empresas a desistir ou até acabar por desistir de entregar as propostas.

A entrega de uma proposta para um concurso público, por si só, já acarreta custos (associados à empresa e inerentes aos riscos de apresentação da proposta). Esses custos deverão aumentar à medida que aumentam os custos de submissão da proposta na plataforma. Isto é, se para participar num concurso, a empresa terá um custo relativamente baixo (custos de elaboração da proposta), e por isso, valerá a pena a empresa, mesmo sendo uma PME, aceitar o risco de participação. Contudo, se para participar, a empresa já tiver um preço acrescido ao custo de elaboração, o risco aumenta e muitas das vezes torna-se dispendioso, tendo em conta que o sucesso do concurso (proposta vencedora) não é garantido.

Analisando a Lei nº 96/2015, é possível verificar que o atual modelo de contratação pública eletrónica, (através de plataformas eletrónicas privadas) revela ainda algumas fragilidades, que prejudicam tanto entidades públicas como entidades privadas. Essas fragilidades são¹⁰:

- As plataformas que operam atualmente em Portugal, ainda são complexas, contribuindo para a não diminuição da burocracia, e possuindo graves problemas de funcionamento, sendo que a interoperabilidade não é garantida;
- Os fornecedores são obrigados a lidar com as variadas plataformas existentes, em função das entidades contratantes;

¹⁰ ESOP - Consulta Pública sobre o novo Regime Jurídico das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública: Parecer da ESOP. Janeiro, 2015

- Apesar de haver uma entidade fiscalizadora (IMPIC), não existem auditorias regulares às plataformas, contribuindo para uma baixa qualidade do serviço prestado pelas plataformas;
- A quantidade de plataformas e as exigências (no sentido de se poder participar num concurso público) privilegiam as empresas de maior dimensão.

Outro fator a destacar é que as plataformas eletrónicas foram, ao longo dos anos, aumentando exponencialmente o preço dos vários serviços que oferecem.

O que se pode concluir é que, após a publicação da Lei nº 96, as queixas continuam a surgir e ainda há bastante a melhorar. Embora esta Lei contemple aspetos essenciais, já há muito discutidos e reclamados, mantém-se inalterado, por exemplo, um dos fatores mais importantes: a liberdade de escolha das plataformas eletrónicas. A não publicação da portaria regulamentar (que estabelecerá as condições de interligação e interoperabilidade entre as diversas plataformas eletrónicas existentes) continua a contribuir para práticas ilegais e ilícitas.

3.4 PRÓS E CONTRAS DAS PLATAFORMAS ELETRÓNICAS NA ÓTICA DO UTILIZADOR

O CCP veio estabelecer o uso de mecanismos eletrónicos na contratação pública. Embora esta opção tenha vindo trazer à contratação pública uma tentativa de transparência, desburocratização e desmaterialização, ainda existem pontos a ser melhorados.

Todavia, nem tudo é negativo: a CPE veio trazer a Portugal inovação e modernização. Hoje em dia, não é necessário o utilizador deslocar-se para participar no concurso, para tirar eventuais dúvidas, para discutir eventuais erros e omissões ou até para entregar a proposta. Outra mais valia é o fato de ser mais difícil saber quem está a concorrer para um determinado procedimento, no entanto, na fase de elaboração de propostas, em que se podem questionar erros e omissões, algumas empresas - ao enviar a sua lista - identificam-se. Pode dizer-se que a CPE foi uma grande e positiva mudança para o nosso país. Infelizmente, existem casos que põem em causa alguns dos aspetos positivos e todas as vantagens que os meios eletrónicos nos oferecem.

A 23 de outubro de 2012, o Diário Económico publicou uma notícia em que se apresentavam os resultados de um inquérito realizado às 308 autarquias de Portugal. Este inquérito incidiu na avaliação da satisfação dos municípios face às plataformas eletrónicas. A Vortal, após os inquéritos realizados, decidiu analisar os resultados e realizar uma estatística, que se encontra na tabela abaixo (Tabela 3.2). A avaliação final dos inquéritos realizados revela que 91% dos municípios se encontravam satisfeitos relativamente às plataformas eletrónicas, situação que não acontece nos dias de hoje.

As reclamações são efetuadas pelos candidatos ou concorrentes e são bastante frequentes, apresentando um valor de 53%, tratando-se normalmente de queixas relativamente ao funcionamento das plataformas eletrónicas.

Tabela 3.4 - Inquéritos de Satisfação dos Municípios – Fonte: Diário Económico, 2012

Plataformas Eletrónicas	Satisfação dos Municípios
Segurança	84% Boas Condições 12% Parcialmente 4% Más Condições
Regras Estabelecidas Adequadas	92% - Sim 5% - Parcialmente 3% Não
Reclamações, recursos e impugnações	15%
Plataformas Cumpridoras	98%
Sugestões apresentadas	53%
As PEs prestam papel acessório no que diz respeito a decisões de procedimento relativas a admissões e exclusões de candidatos e concorrentes	100%

No ano da publicação da notícia no Diário Económico (2012), considerava-se que as plataformas eram cumpridoras de todas as exigências legalmente exigidas e que os 308 municípios de Portugal responderam que as PEs não tinham qualquer intervenção no momento de decisão quanto à exclusão ou admissão de concorrentes. Ainda, 84% dos inquiridos consideram que as plataformas eletrónicas fornecem aos utilizadores boas condições de segurança.

Já em 2012, as autarquias apontavam como principais aspetos negativos a falta de conhecimento informático por parte dos utilizadores, ao fato de as comunicações e operações de anexo de ficheiros das propostas serem bastante lentas, entre outros, como podemos ver na Tabela 3.5.

Também em 2012, o Diário Económico publicou uma entrevista efetuada ao Vice-Presidente do INCI (agora IMPIC), Fernando Oliveira Silva, em que este transmitia que o balanço era bastante positivo relativamente ao funcionamento das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública quer ao nível das EAs quer ao nível das entidades adjudicatárias. Apesar do balanço positivo, este admite que o INCI recebera inúmeras queixas relacionadas com a assistência dada pelas plataformas e com os custos impostos às entidades adjudicatárias para validação dos documentos das propostas (selos temporais).

As vantagens e as desvantagens que as plataformas eletrónicas apresentam foram aumentando significativamente, desde 2012. Apesar de a passagem do manual para o eletrónico ter apresentado vantagens significativas, tais como a redução dos tempos de contratação ou a redução dos custos de

transação, as plataformas foram também aumentando os seus custos e mantendo o seu nível de complexidade. Como podemos ver na Tabela 3.4, 15% apresenta reclamações que se relacionam com a complexidade das plataformas, que faz com que o tempo despendido não diminua, mas sim aumente.

Tabela 3.5 - Pós e contras da contratação eletrónica – Fonte: Diário Económico, 2012

Pontos Positivos	Pontos Negativos
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desmaterialização processual; ▪ Atualizações que visam aperfeiçoar o cumprimento das regras; ▪ Garantia de segurança, sustentabilidade e integralidade de transmissão de dados através de plataforma eletrónica; ▪ Elevado sentido de prestação de serviço ao cliente de forma imediata para resolução de problemas pontuais. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Falta de conhecimento informático e legal por parte dos utilizadores; ▪ Velocidade das comunicações, "upload" e "download" de documentos; ▪ Interoperabilidade dos selos temporais (poder aceder a qualquer plataforma com os selos de outra entidade); ▪ Uniformização do funcionamento das plataformas; ▪ Deficiente processo de notificação por email; ▪ Elevado número de plataformas eletrónicas; ▪ Possibilidade das entidades auditoras/reguladoras entrarem diretamente nos procedimentos; ▪ Falta de mecanismos de análise de propostas; ▪ Custo dos certificados digitais; ▪ Falta de integração com o Diário da República Eletrónico e melhoria na interligação com o Base.

A Tabela 3.6 mostra as vantagens e desvantagens da contratação pública eletrónica, avaliadas nos dias de hoje, e pode concluir-se que aumentaram.

As plataformas eletrónicas foram impostas, como já referido anteriormente, com o intuito de promover a competitividade, aumentar a transparência e diminuir a burocracia. Porém, após quase sete anos de utilização obrigatória, é possível chegar à conclusão de que ainda há bastantes aspetos negativos.

Em 2009 (início obrigatório da utilização das plataformas), foi reportado à comunicação social que a VORTAL excluía todas as empresas de participar em concursos públicos que não utilizassem o *software* da Microsoft, isto é, todas as empresas que tivessem adotado outro sistema operativo encontravam-se excluídas de concorrer naquela plataforma. Outro grave problema atual de funcionamento das plataformas é o fato de, no momento da submissão da proposta, algumas plataformas se tornem mais lentas e, havendo muitas vezes dificuldade em anexar os documentos da proposta e sendo necessário pedir apoio técnico, que muitas vezes não se encontra disponível. A GATEWIT, outra plataforma de contratação pública, tem inúmeras queixas no "portal da queixa", desde o não apoio técnico (quando necessário para efetuar a submissão da proposta), ou até não se conseguir efetuar qualquer operação na plataforma sem pagar.

Tabela 3.6 – Avaliação à Contratação Pública Eletrónica - Fonte¹¹

Vantagens	Desvantagens
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Substituição dos métodos tradicionais de contratação pública (quantidades exageradas de papel, entregas pelo correio ou em mão, etc); ▪ Processo estruturado e automatizado em termos de processos e preços; ▪ Informação das propostas encontra-se mais acessível (valor das propostas); ▪ Notificações eletrónicas de alertas, decisões tomadas pela entidade adjudicante e/ou negociações; ▪ Realização de leilões eletrónicos; ▪ Transparência e legitimidade na avaliação das propostas; ▪ Validação cronológica e assinaturas digitais permitem transações seguras, e transparentes e auditorias dos processos realizados; ▪ Redução nos tempos de contratação; ▪ Redução nos recursos de contratação; ▪ Aumento da competitividade. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Plataformas que operam atualmente em Portugal são complexas; ▪ Algumas plataformas possuem graves problemas de funcionamento; ▪ Interoperabilidade não garantida; ▪ Falta de uniformidade na forma de funcionamento das várias plataformas; ▪ Obrigatoriedade de lidar com plataformas escolhidas pelas entidades contratantes; ▪ Situação atual privilegia empresas de maior dimensão, tornando-se insustentável para as PME; ▪ O Estado não audita com regularidade o funcionamento das plataformas; ▪ Não existência de mecanismos de verdadeira concorrência, levando a uma baixa qualidade do serviço prestado; ▪ Concursos para a elaboração de propostas com prazos mais curtos; ▪ Preços de propostas mais reduzidos; prejudicando a qualidade das propostas; ▪ Cobrança e validade de selos temporais; ▪ Cobrança de serviços base necessários para a realização de procedimentos

Após acusação de várias empresas e entidades de algumas cobranças feitas ilegalmente pela plataforma GATEWIT aos utilizadores, esta vem acusar também as plataformas VORTAL, ACIN, ANO e SAPHETY de não respeitarem a lei e de utilizarem práticas para poderem aceder às propostas, infringindo a Lei nº 96/2015. Diz ainda que as auditorias externas não garantem segurança, e não realizam a verificação do *software* de cada plataforma, testes de intrusão, entre outros.

Ao existirem atos ilícitos como os acima descritos, a transparência e competitividade desaparecem, dando lugar novamente à corrupção que existia quando as propostas eram elaboradas em papel e entregues em mão.

A plataforma GATEWIT lançou em julho 2016 a obrigatoriedade de pagamento dos serviços base, isto é, de forma a ser possível cumprir o que a Lei nº 96/2015 define (a escolha livre da plataforma eletrónica).

¹¹ Parecer da ESOP: Consulta Pública sobre o novo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública, 2015

As plataformas irão cobrar pelos serviços-base, aproximando-se cada vez mais da interoperabilidade entre plataformas.

Esta situação pode ter tanto de negativo como de positivo, pois a interoperabilidade entre plataformas irá garantir competitividade e transparência, no entanto, ao deixarem de ser gratuitos os serviços-base, isso prejudicará e até excluirá muitas PME (Vieira, 2012).

Não é possível afirmar que a contratação pública eletrónica veio eliminar eventuais possibilidades de corrupção nos concursos públicos em Portugal, ou que desburocratizou o sistema. É possível afirmar que melhorou bastante, no entanto, continua a registar-se bastantes aspetos negativos.

3.5 UTILIZAÇÃO POR ENTIDADES PÚBLICAS: CÂMARAS MUNICIPAIS

Como ainda não foi publicada a Portaria que irá definir a escolha livre das plataformas eletrónicas, estas continuam a ser um aspeto condicionante, aquando o lançamento dos procedimentos pelas entidades municipais.

Portugal é composto por 308 municípios, cada um deles possuindo uma plataforma eletrónica que é de livre escolha. De forma a conhecer a distribuição existente por estas entidades públicas, efetuou-se um levantamento por autarquia, para analisar qual a plataforma mais utilizada a nível municipal e qual a sua distribuição. O estudo não incidiu sobre todas as entidades públicas existentes em Portugal, devido ao fato de se tornar um trabalho bastante moroso e também pelo tema da contratação pública eletrónica não ser o objetivo principal desta dissertação.

Na Figura 3.3 apresenta-se um gráfico que destaca que a plataforma eletrónica VortalGov é a mais usada e que a ComprasPT é a menos requisitada. É ainda possível discernir que alguns municípios utilizam mais do que uma plataforma ou que outros nem sequer possuem alguma. Na região dos Açores, a CPE não é obrigatória, podendo cada autarquia decidir se pretende ou não ter plataforma eletrónica para lançamento dos procedimentos (ver ponto 3.11: Exceções).

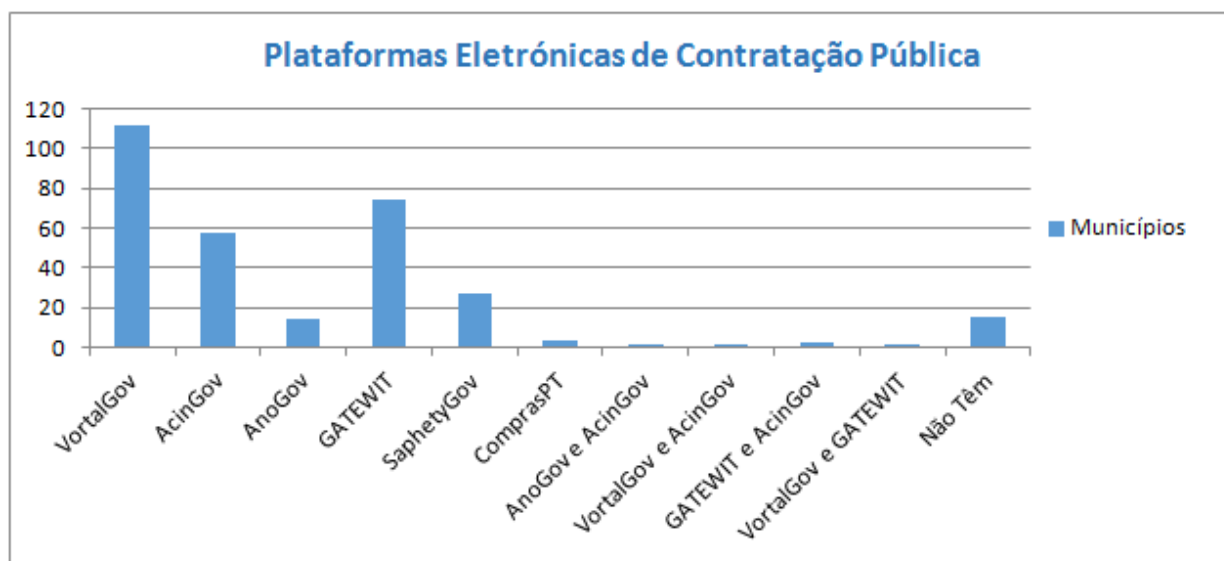


Figura 3.3 - Resultados do estudo da PE mais utilizada em Portugal a nível dos municípios

São quinze os municípios que ainda não utilizam meios eletrónicos na contratação pública. No entanto, até 2018 estes municípios têm obrigatoriamente de alterar o sistema do município, de acordo com as novas Diretivas Comunitárias.

Tabela 3.7 – Distribuição dos municípios pelas plataformas eletrónicas existentes

Plataformas Eletrónicas	Municípios
VortalGov	112
AcinGov	58
AnoGov	14
Gatewit	74
SaphetyGov	27
ComprasPT	3
AnoGov e AcinGov	1
VortalGov e AcinGov	1
Gatewit e AcinGov	2
VortalGov e Gatewit	1
Não Têm	15
TOTAL	308

A Gatewit, uma das plataformas eletrónicas que tem estado envolvida em mais polémica, é a segunda plataforma mais utilizada pelos municípios e, conseqüentemente, mais utilizada pelos concorrentes, devido ao fato de ainda não haver interoperabilidade entre plataformas.

Na Figura 3.4, pode visualizar-se (a nível percentual), a distribuição das plataformas, sendo que a plataforma ComprasPT tem a menor percentagem (1%).

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

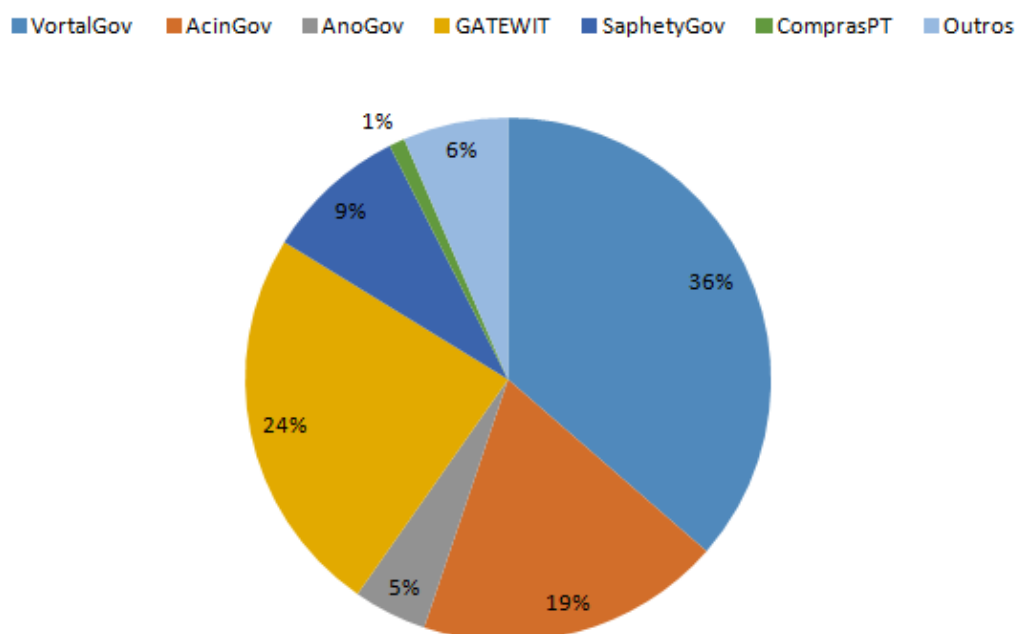


Figura 3.4 - Representação percentual das PEs mais utilizadas nos municípios em Portugal

O fato de alguns concelhos utilizarem mais do que uma plataforma faz com que as empresas tenham mais despesas, ou que não possam concorrer em alguns dos procedimentos lançados. Do mesmo modo, a variação de PEs por autarquia faz com que cada empresa se adapte à plataforma eletrónica cujo procedimento foi lançado, para que seja possível concorrer.

A informação para a realização do gráfico e das tabelas foi obtida através da pesquisa e da realização de um inquérito a todos os municípios, via e-mail.

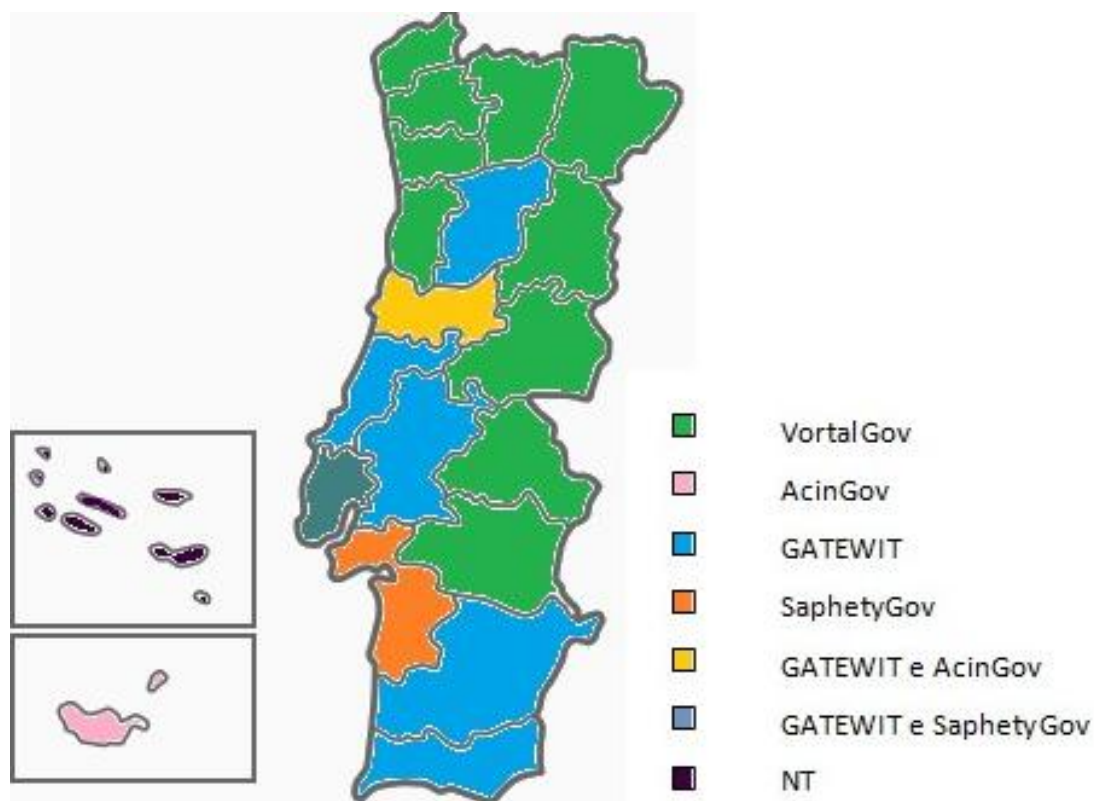


Figura 3.5 - Distribuição das PE por distrito

Realce-se, também, o fato de todos os municípios da ilha da madeira terem optado pela plataforma Acingov, não havendo distribuição de plataformas naquela ilha, o que é um fator que contribui positivamente a nível económico, pois, tratando-se de regiões tão pequenas, não se justifica as empresas concorrentes terem de investir em várias plataformas para poderem participar nos procedimentos lançados.

A participação dos municípios foi bastante positiva, contribuindo significativamente para a conclusão do estudo.

A Figura 3.5 apresenta a distribuição das plataformas eletrónicas por distrito, isto é, distrito a distrito, foi encontrada a plataforma que apresentava maior percentagem de utilização. Por outro lado, a Figura 3.6 mostra a distribuição por concelho, o que possibilita concluir que a distribuição das plataformas não é uniforme, apresentando a norte uma área em que é mais utilizada a plataforma Vortal, no entanto, a distribuição heterogénea das plataformas não contribui para uma boa economia do país, nem para uma maior concorrência. Como já foi referido anteriormente, a não interoperabilidade entre plataformas prejudica gravemente o setor público e o privado.

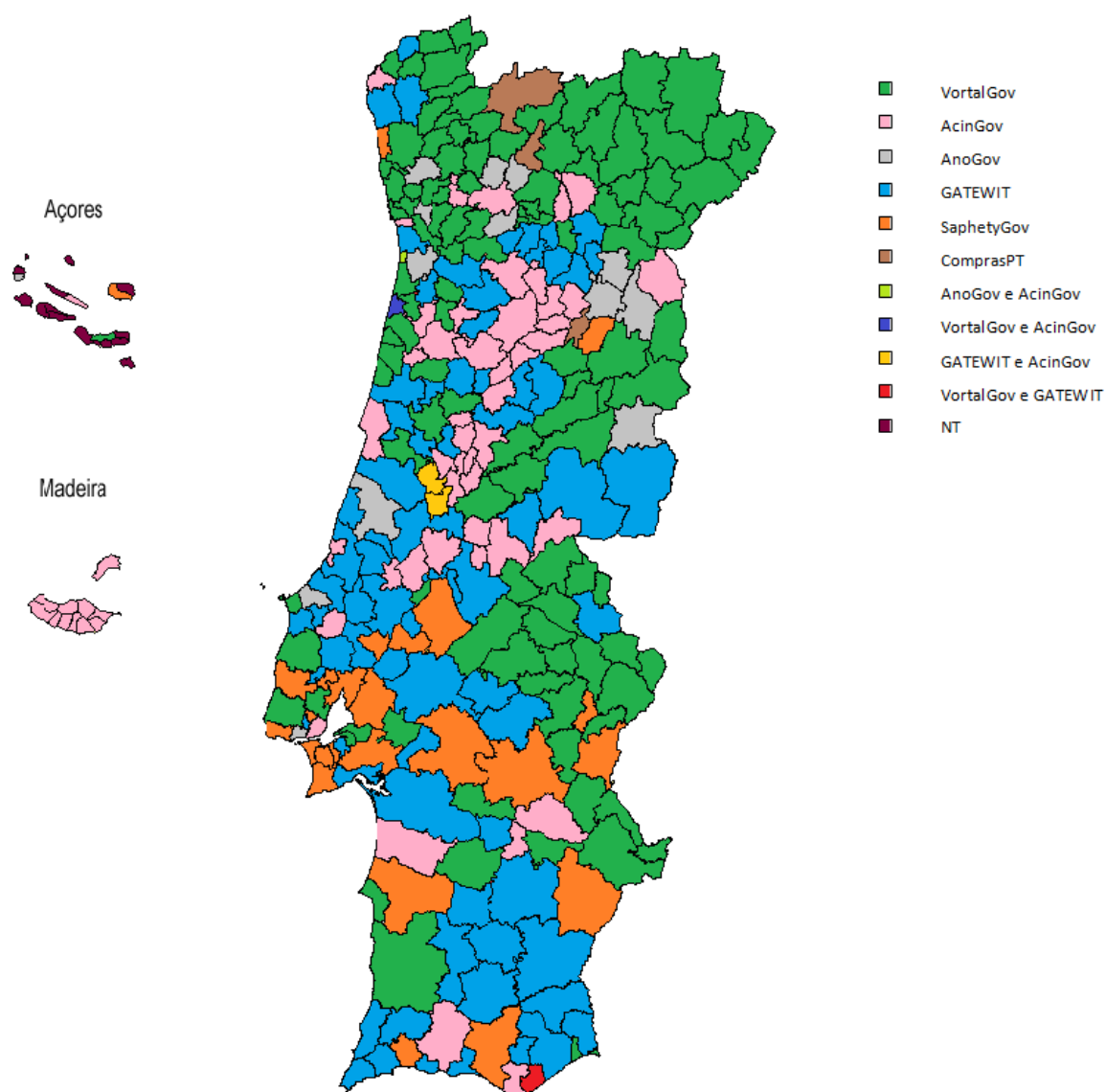


Figura 3.6 - Distribuição das PEs por concelho (município)

3.6 ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS E AS PLATAFORMAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Após o estudo da distribuição das plataformas eletrónicas em Portugal a nível dos municípios, e sabendo que a escolha da plataforma passa obrigatoriamente pela entidade adjudicante, houve interesse em analisar a forma como as entidades adjudicatárias encaram este regime, em 2016, após saída da Lei nº 96/2015. Foram analisadas grandes, médias e pequenas empresas, de forma a conseguir constatar as diferenças mais significativas e a forma como afetam o dia-a-dia de cada uma.

Foram questionadas mais de 800 empresas pertencentes à região norte de Portugal, tendo-se obtido resposta de apenas 20 empresas. Houve empresas que indicaram alguns pontos a melhorar e que estão a afetar o mercado da construção (Tabela 3.8).

A decisão de publicação deste questionário, com resposta de apenas de 20 firmas, tem como motivo principal o respeito pelas empresas que responderam e que contribuíram com a sua opinião para o enriquecimento desta dissertação. Pode consultar-se todo o inquérito no "Anexo I - Inquérito às Entidades Adjudicatárias".

Tabela 3.8 – Listagem de algumas sugestões/reclamações efetuadas pelas várias entidades adjudicatárias inquiridas

Sugestões/Reclamações
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços uniformizados entre plataformas; ▪ Serviços menos dispendiosos; ▪ Melhores ferramentas de comunicação (envio de e-mails por exemplo) sem custos associados;
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acesso gratuito a todas as funcionalidades; ▪ Exagero na cobrança (por parte das plataformas) de valores referente a serviços extra (isto deve-se à falta de procedimentos); ▪ Maior simplicidade na introdução dos elementos solicitados com indicação dos devidos campos.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uniformização informática das plataformas; ▪ Uniformização dos procedimentos entre as várias plataformas; ▪ Confidencialidade obrigatória da documentação técnica.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ainda menos elementos solicitados; ▪ Uma plataforma; ▪ Demasiados custos.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uniformizar as condições de adesão às plataformas de forma coerente e de baixo custo, pois existem plataformas que cobram valores elevados para se poder concorrer ou mesmo para obter um simples esclarecimento sobre a plataforma; ▪ Criar uma plataforma universal, para a que as empresas fornecedoras não tivessem de aderir/adquirir todas as plataformas existentes no mercado, já que quem as escolhe são os donos de obra.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Plataformas eletrónicas de livre escolha para o fornecedor.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Possibilidade de obter peças de concurso todas de uma só vez, por forma a tornar célere este processo, sem que tal implique custos adicionais.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Interoperabilidade entre plataformas, não é preciso mais!
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diminuir os custos de utilização das mesmas e os custos exorbitantes da Construlink (Gatewit); ▪ Deveria apenas de haver uma plataforma com gestão do governo.
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolvimento de um sistema que facilite e garanta a interoperabilidade das assinaturas digitais em todos os browsers; ▪ Desenvolver a possibilidade de criação de perfis de empresas. Exemplo: uma determinada empresa poderia criar um perfil de apresentação, em que se anexaria documentação atualizada sobre a mesma (certidão permanente, não dívida às finanças, não dívida à segurança social, registos criminais, alvará, etc) num dado concurso a que a empresa se candidata, sendo que o Dono de Obra teria acesso imediato a estes

Sugestões/Reclamações (cont.)

dados, desta forma aumentando a transparência, rapidez no processo de seleção e facilidade na submissão de documentação geral, porque parte dela já estaria disponível, evitando fazer o upload para cada uma das obras a que se concorre.

- Regulamentação das plataformas, sendo que, na sua ausência, existe uma "burocracia eletrónica" em algumas delas que é verdadeiramente absurda e morosa;
- Existir um preço de submissão de proposta justo e igual em todas as plataformas escalonado por valores-base das propostas, pois numa fica acessível e noutras o custo de submissão é tal que face ao valor da proposta, opta-se por não concorrer.
- Livre utilização das plataformas sem custos acrescidos para os fornecedores.

O estudo foi efetuado através dos formulários do Google, através de um questionário com sete perguntas de escolha múltipla e duas de resposta aberta, sendo que, a primeira pedia o nome da empresa e a segunda era uma pergunta de resposta aberta (Tabela 3.8). É de salientar que tanto este estudo como o estudo aos municípios foram realizados em 2016, após a lei nº 96/2015 ter entrado em vigor.

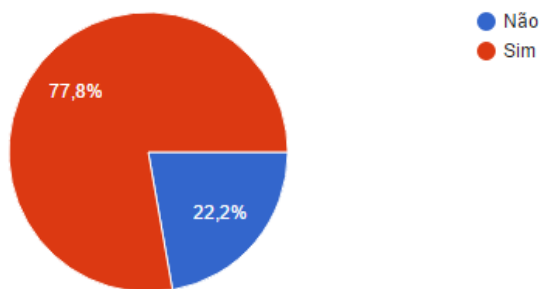
Este questionário insere-se no domínio da CPE e tem como objetivo conhecer a opinião de algumas empresas que executam empreitadas de obras públicas.

Nas imagens seguintes, é possível observar os resultados, sendo que, apesar de serem poucas as empresas abrangidas, é notória a diferença de opiniões acerca deste tema.

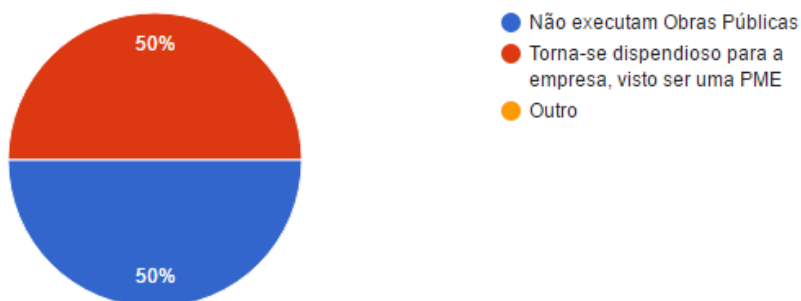
Na Figura 3.7, podemos observar que 22,2% dos questionados não utilizam a plataforma eletrónica. Destes, metade considera dispendioso e outra metade apenas executa obras privadas. Apesar de se considerar que os concursos públicos são completamente grátis para o concorrente, tal é falso, como já foi possível perceber. Assim, muitas vezes, não justifica a entrada das PMEs neste mercado.

Relativamente às plataformas eletrónicas de CP, tal como já foi mencionado, a escolha da plataforma passa pelas EAs e, assim sendo, no estudo da utilização das plataformas pelas EAs, a mais utilizada é a VortalGov, o que fica espelhado da mesma forma neste questionário. Pode também afirmar-se que algumas empresas têm mais do que uma plataforma para conseguirem responder a mais do que uma entidade pública (municípios, hospitais, escolas, etc).

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrônica de Contratação Pública?



Qual o motivo por não terem Plataforma de Contratação Pública?



Qual das seguintes Plataformas Eletrônicas utiliza neste momento?

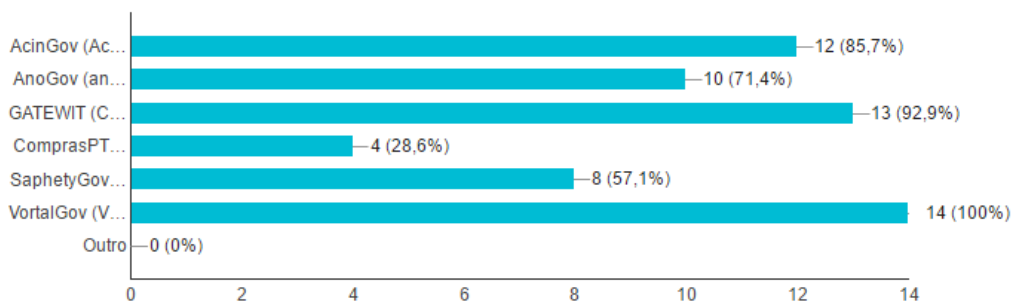
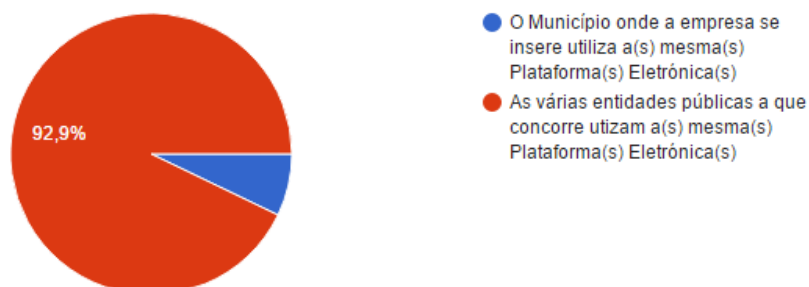


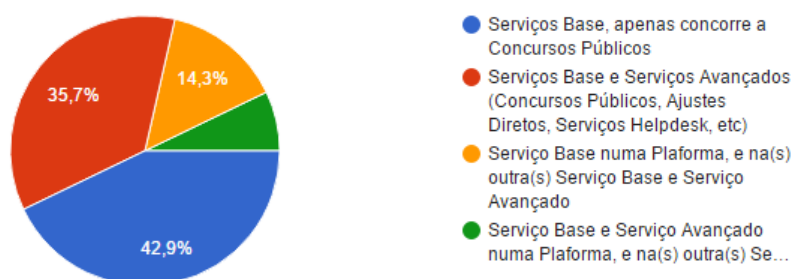
Figura 3.7 - Questionário efetuado às entidades adjudicatárias (1)

Na Figura 3.7, percebe-se que a maioria das empresas utiliza as plataformas para responder a várias entidades (não só aos municípios) e que a maioria apenas utiliza os serviços-base. Quanto à questão do aumento da transparência na introdução da CPE, houve diferença de apenas 7,2%.

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:



Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:



Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas?

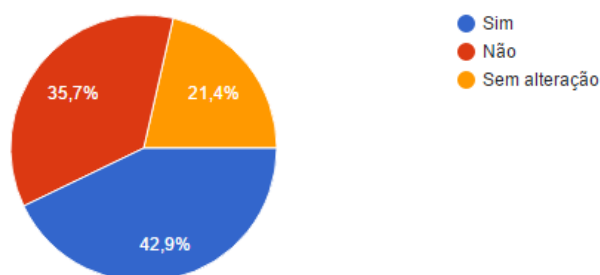
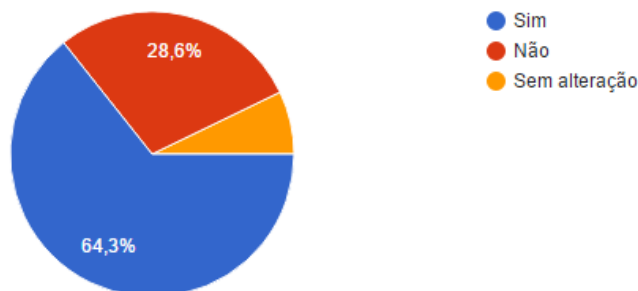


Figura 3.8 - Questionário efetuado às entidades adjudicatárias (2)

Relativamente à diminuição da burocracia e ao tempo despendido, a maioria considera ter sido positivo.

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas?



Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas?

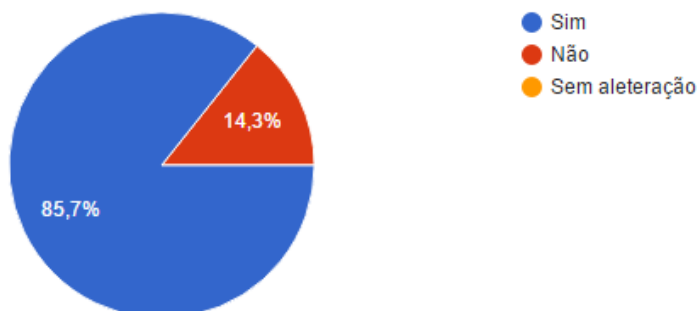


Figura 3.9 - Questionário efetuado às entidades adjudicatárias (3)

Este estudo, apesar de conter poucas "amostras", pode considerar-se bastante interessante, pois as respostas não foram uniformes. Isto é, não responderam a este questionário apenas PME's, mas sim grandes empresas, o que permitiu verificar em alguns pontos o enviesamento de opiniões.

Também a Tabela 3.8, mostra as várias sugestões que as empresas apresentam. Entendendo-se como necessidades, como pontos que devem ser melhorados e registando-se um interesse por parte destas empresas na alteração da CPE.

3.7 ESTUDOS EFETUADOS PELO IMPIC

Com a entrada do CCP, a CPE em Portugal tem vindo a sofrer um processo de mudança significativo nos procedimentos de contratação pública. Deste modo, o IMPIC tomou a iniciativa de elaborar o 1º Inquérito de Contratação Pública Eletrónica, em 2009, inquirindo EAs que já realizavam a CP através das plataformas eletrónicas. Em outubro de 2010, o IMPIC realizou o 2º Inquérito, com a finalidade de

conhecer a experiência dos utilizadores, ao longo de um ano de utilização (2º Inquérito Nacional sobre a Contratação Pública Eletrónica, 2010).

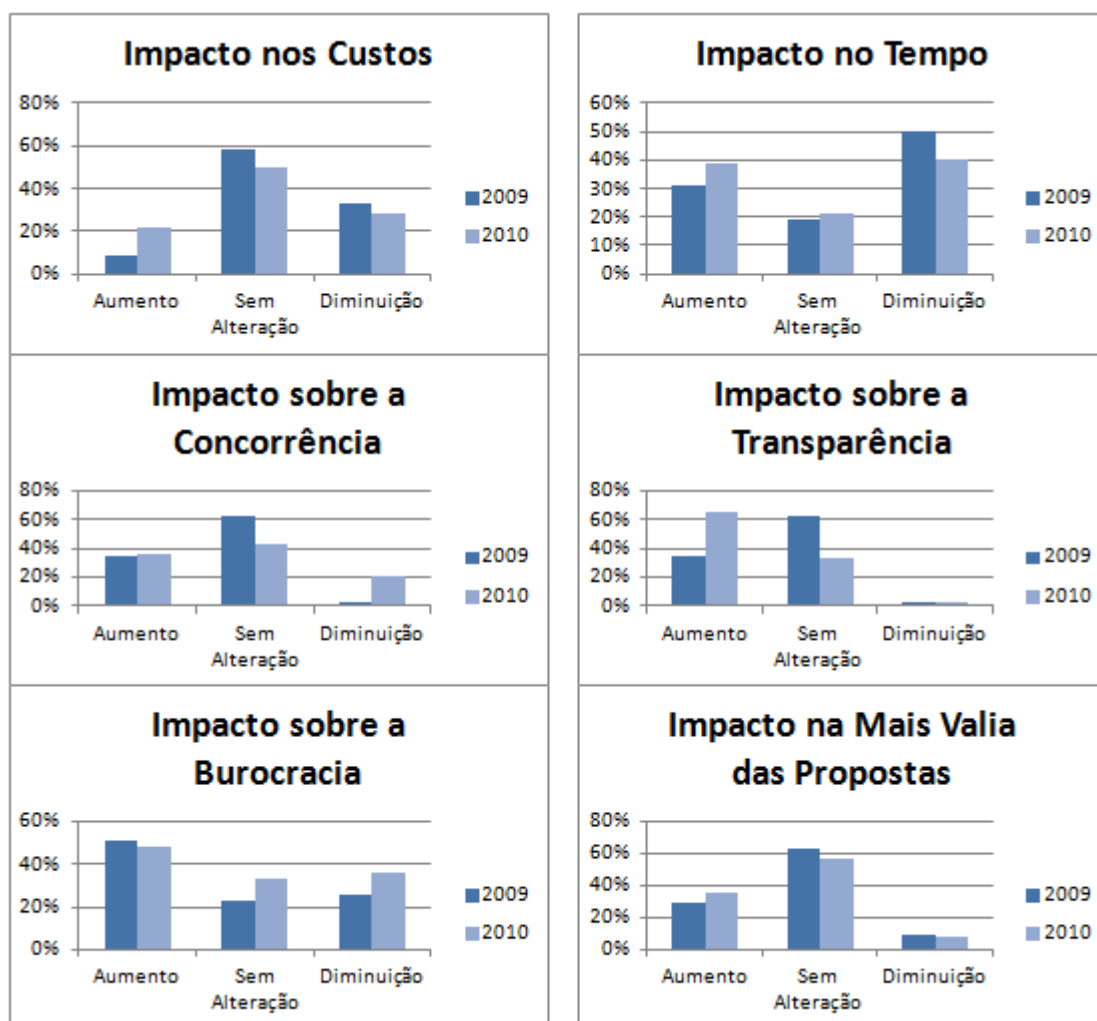


Figura 3.10 - Impactos observados na CPE, em 2009 e 2010

Com a realização destes dois inquéritos, foi possível ficar a conhecer as opiniões, quer ao nível das EAs, quer relativamente às entidades adjudicatárias. Nas figuras abaixo apresentadas, é possível analisar as opiniões ao nível da transparência, burocracia, concorrência, tempo disponibilizado, custos e, até, na mais-valia das propostas.

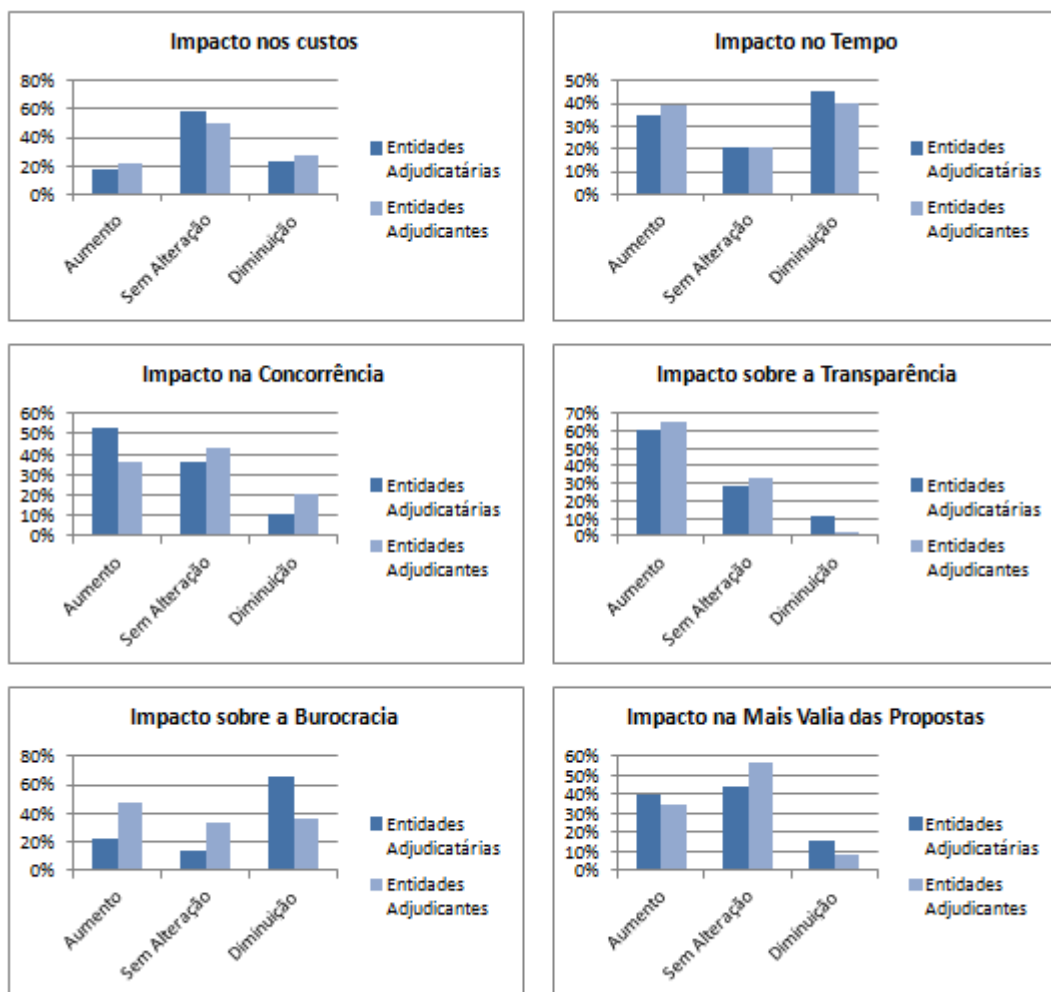


Figura 3.11 - Impactos observados entre entidades adjudicantes e entidades adjudicatárias, em 2010

A partir da Figura 3.10, é possível concluir que, relativamente ao impacto na concorrência, à mais-valia das propostas e ao impacto nos custos, as opiniões de 2009 para 2010 são constantes, isto é, em ambos os anos, as EAs consideram não ter havido qualquer alteração relativamente à implementação da CPE. No caso do impacto no tempo, consideram ter ocorrido uma diminuição, quer em 2009 que em 2010, ao passo que se verificou um aumento no impacto sobre a burocracia. Ao nível da transparência na contratação pública eletrónica, houve um aumento, de 2009 para 2010.

Os resultados obtidos nos estudos apresentados na Figura 3.11 referem-se à comparação entre as opiniões das entidades adjudicantes e as entidades adjudicatárias, no ano de 2010. Ambas as entidades consideram que não houve qualquer alteração de impacto nos custos e na mais-valia das propostas após um ano de experiência. Relativamente ao impacto no tempo, ambas consideram ter também ocorrido uma diminuição, ao passo que, na transparência, se registou um aumento. No impacto na concorrência, as opiniões dividem-se e as entidades adjudicatárias consideram que houve um aumento, enquanto que as EAs consideram que não se ter registado qualquer alteração. Contrariamente, no

impacto sobre a burocracia, as entidades adjudicatárias consideram que houve uma diminuição, sendo que as EAs consideram ter havido um aumento.

3.8 PORTAL BASE E OBSERVATÓRIO DE OBRAS PÚBLICAS

De forma a dar cumprimento ao estabelecido no CCP, foi criado um portal na internet gerido pelo IMPIC, I.P. e denominado "Base". Este Portal tem como objetivo informar acerca de todos os contratos celebrados, agregando toda a informação respeitante à da contratação pública. Este Portal tem ligação permanente ao Diário da República Eletrónico (DRE), às plataformas eletrónicas e às EAs, sendo que, através das entidades referidas, publicita o lançamento de concursos e procedimentos, informa acerca de infrações cometidas ao abrigo do CCP e correspondentes sanções, divulga legislação relevante acerca da contratação pública e outros conteúdos técnicos. É ainda possível, no Portal Base, verificar quais as plataformas que se encontram licenciadas para efetuar a contratação pública eletrónica¹².

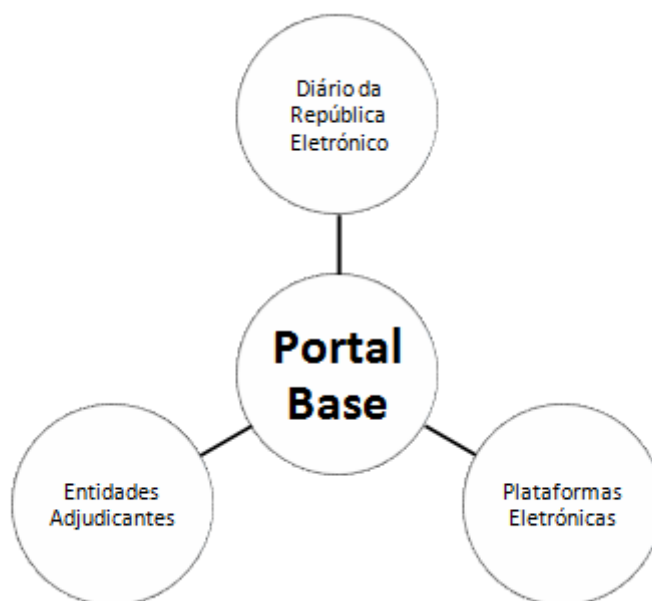


Figura 3.12 - Ligação entre o Portal Base e as várias entidades envolvidas na CPE

Pode concluir-se que o Portal Base (Portal dos Contratos Públicos) recolhe a informação da contratação pública em Portugal, desde a fase de formação do contrato até à sua execução (Figura 3.12).

¹² <http://www.base.gov.pt/Base/pt/PlataformasEletronicas/PlataformaEletronicasLicenciadas>

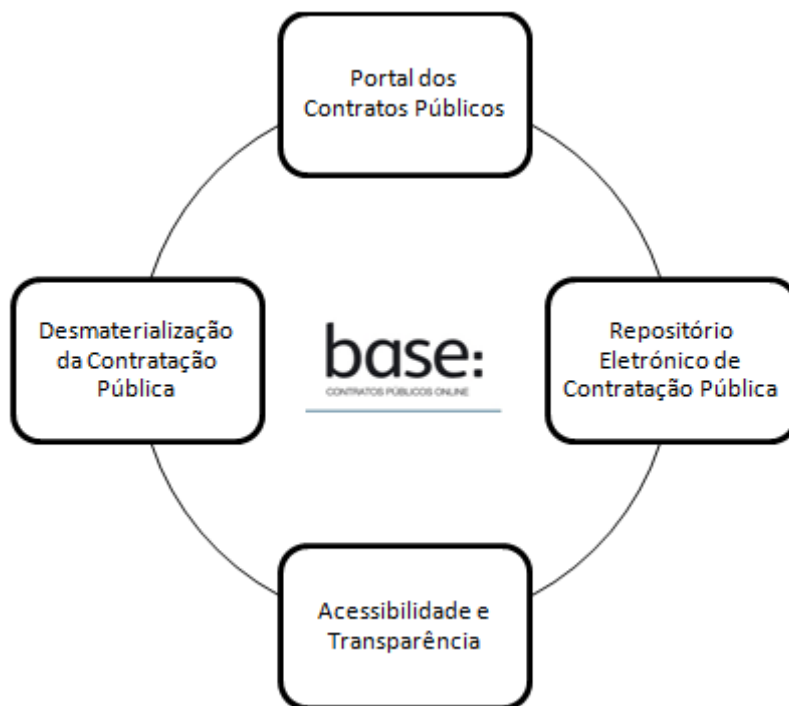


Figura 3.13 - Agregação da informação acerca da CP - Fonte: Portal Base

Existe ainda outro portal, denominado Observatório de Obras Públicas (OOP). Este avalia e monitoriza a contratação de obras públicas em Portugal, com o intuito de promover a transparência e de recolher informação, de forma a elaborar relatórios, estatísticas, etc., com o intuito de obter indicadores do desempenho deste setor.

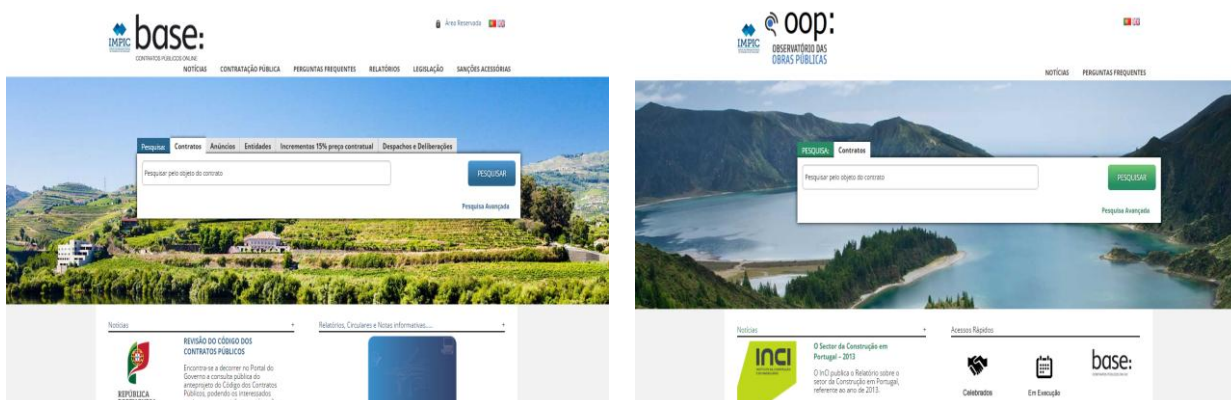


Figura 3.14 - Vista das páginas web do Portal Base (à esquerda) e do Observatório (à direita)

3.9 O CONTRIBUTO DA ESOP NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA ELETRÓNICA

A ESOP (Associação de Empresas Portuguesas de *Software Open Source*), é de uma associação empresarial que tem como objetivo o desenvolvimento de *software* e a prestação de serviços baseados em tecnologias Open Source. As tecnologias Open Source (código aberto), baseiam-se em softwares livres, cujas licenças são gratuitas¹³. Esta Associação defende as normas abertas, a interoperabilidade, a independência entre plataformas e promove os conceitos de software aberto.

Em novembro de 2011, a ESOP enviou um contributo à GPTIC (Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação), com o intuito de fazer refletir a Administração Pública acerca das plataformas de contratação pública. Esse parecer defende que Portugal deve repensar a sua contratação pública eletrónica e adotar as normas abertas, tendo em conta que estas não contrariam as leis da concorrência, como defendem as Diretivas de 2004. Este tipo de política não só reduz significativamente os custos, como o recurso a um software nacional traduz-se em investimento deixando este de estar dependente de empresas privadas que recusam a interoperabilidade entre plataformas, diminuindo a competitividade (Parecer da ESOP, 2015).

Apesar da grande inovação e modernização que as plataformas eletrónicas trouxeram a Portugal, a ESOP em 2011, defendia a necessidade de uma entidade fiscalizadora, de forma a controlar as deficiências existentes e acabar com a proliferação de más práticas nos processos de compras que impedem a competitividade e a transparência.

Na Tabela 3.9 encontram-se as propostas de funcionamento das plataformas eletrónicas sugeridas pela ESOP, de forma a acabar com as queixas e de forma a contribuir para uma contratação pública mais justa e competitiva. A ESOP também acredita que estas propostas contribuem para uma redução de custos estatais e para um melhor serviço da parte da concorrência.

Tabela 3.9 – Distribuição dos municípios pelas plataformas eletrónicas existentes

Modelos de Funcionamento Propostos	Alterações Efetuadas até 2016
Adoção de uma plataforma eletrónica central, gerida pelo Estado;	Sem alteração.
Possibilidade de escolha, pelos fornecedores, da plataforma eletrónica que pretendem utilizar para submissão das suas propostas;	Sem alteração.
Disponibilização, na plataforma central de um mecanismo de consulta (simples e de livre acesso) dos procedimentos de aquisição em curso bem como os detalhes de cada adjudicação;	Portal Base permite a consulta dos procedimentos, ver adjudicações e ainda dados estatísticos resultantes da CPE.

¹³ <http://www.esop.pt/Default/pt/OQueOpenSource>

Modelos de Funcionamento Propostos (cont.)	Alterações Efetuadas até 2016
Disponibilização na plataforma central de interfaces que permitissem interligação na plataforma de interoperabilidade da AMA (Agência para a Modernização Administrativa), por forma a ser possível o processamento e a análise de dados.	Sem Alteração.

Em janeiro de 2015, a ESOP elaborou um parecer¹⁴, em que nomeia alguns contributos para o novo regime das plataformas eletrónicas de contratação pública. Esta associação continua a defender que a CPE revela ainda algumas fragilidades e que não contribuiu para a desformalização e desburocratização da contratação, devido ao fato de a contratação pública eletrónica se efetuar através de plataformas privadas.

A ESOP considera que ainda há bastante a alterar, para que haja ganhos de eficiência, quer para as entidades públicas quer para as privadas. No entanto, o novo regime jurídico adota algumas das soluções apresentadas pela associação em 2011, que são:

- A lei proposta (Lei nº 96) contempla a solução de liberdade de escolha da plataforma eletrónica por parte das entidades fornecedoras;
- A lei proposta nomeia o IMPIC, I.P. como entidade fiscalizadora das plataformas eletrónicas e prevê sanções para casos de incumprimento;
- A lei proposta determina explicitamente a operabilidade da plataforma eletrónica em múltiplos sistemas operativos e múltiplos navegadores, impedindo situações de discriminação e/ou despesa injustificada.

Após a Lei nº 96/2015 ter sido publicada, ainda pouco foi alterado. Nem tudo o que a lei prevê está a ser devidamente implementado e, além disso, a liberdade de escolha encontra-se dependente de uma portaria que ainda não saiu, como já foi referido nos subcapítulos anteriores.

3.10 PLATAFORMAS ELETRÓNICAS E AJUSTES DIRETOS

De acordo com a alínea a) do art.º 19 do CCP, o ajuste direto só permite a execução de empreitadas de obras públicas até ao valor de €150.000,00. Ao passo que, o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação permitem a celebração de contratos sem limite de valor, desde que publicado no

¹⁴ ESOP, 2015. Consulta Pública sobre o novo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública: Parecer da ESOP.

JOUE ¹⁵ . O ajuste direto é um tipo de procedimento que permite que a entidade adjudicante possa convidar um ou mais candidatos diretamente, para apresentarem as suas propostas, dando margem para possíveis negociações.

Como já foi referido, qualquer concurso público tem de ser efetuado através das plataformas de contratação pública, exceto o dos ajustes diretos. Este, de acordo com o nº 1, art.º 115 do CCP, pode ser efetuado pela via escrita ou eletrónica. Isto é, fica ao critério da entidade adjudicante, o que faz com que os concorrentes tenham de adquirir junto das PE os serviços avançados (não gratuitos) que englobam os ajustes diretos, para poderem ser convidados.

O legislador português, ao não definir um único método para efetuar os ajustes diretos, faz com que consequentemente se utilize o e-mail, o fax e ainda o envelope lacrado, forma como se efetuavam anteriormente os concursos públicos. Sendo este um meio de adjudicação igual a todos os outros (concurso público e concurso com prévia qualificação), com exceção da limitação do valor do procedimento, não se justifica a possibilidade de as peças de procedimento e as respetivas propostas serem enviadas por meio eletrónico que não as plataformas, tornando esta situação não compatível com o definido pelas Diretivas de 2004, que defendem o princípio da integridade e segurança e o princípio da confidencialidade dos concorrentes.

Com a saída das novas diretivas em 2014, nenhuma alteração foi referida relativamente a ajustes diretos, portanto, a situação parece manter-se.

Quanto à modalidade do concurso público com qualificação prévia, imposto desde 2008, teve como finalidade principal a obtenção de resultados positivos em empreitadas com certo valor histórico e cultural. Ou seja, este tipo de concurso exige que os concorrentes mostrem vários documentos que comprovem experiência e capacidade para a execução de certas obras, antes da elaboração das propostas. Tal como anteriormente à publicação do CCP, existiam vícios e esquemas. A atual modalidade permite também a "manipulação" do concurso, fazendo com que o recurso à publicação prévia de um concurso seja um meio para a escolha direta do empreiteiro e não para a obtenção de um empreiteiro qualificado.

3.11 EXCEÇÕES LEGISLATIVAS

O CCP veio introduzir a contratação pública eletrónica, tal como foi já referido. No entanto, no arquipélago dos Açores, a CPE não foi introduzida de igual forma, isto é, houve um seguimento da Diretiva 2004/18/CE, que foi implementada em Portugal, mas com algumas regras especiais. Essas

¹⁵ Publicação no Jornal Oficial da União Europeia a partir de 5. 186.000,00 € nos contratos públicos - Fonte: CCP

regras foram impostas através do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A. Este Decreto, implementado na legislação dos Açores, define, no artigo 5º, que a plataforma eletrónica de contratação pública é disponibilizada pelo governo regional e que tem como fim a utilização regional, sendo possível haver interligação com outras plataformas eletrónicas a nível nacional. Esta plataforma eletrónica fornecida pelo Governo Regional pode também ser adquirida por outras entidades (que não estejam indicadas no art.º 2 do Decreto Legislativo Regional), com possível pagamento por usufruto da mesma. Esta legislação permite que a Região Autónoma dos Açores possa ainda apresentar propostas e candidaturas em suporte de papel, em vez dos meios eletrónicos.

Com a saída das novas Diretivas em 2014, foi necessário fazer uma revisão geral ao Decreto Legislativo Regional dos Açores da qual resultou o Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, revogando o Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A. O D.L.R nº 27/2015/A, art.º 91, vem estabelecer que o uso de plataforma eletrónica só é obrigatório a partir de das datas fixadas na Diretiva 2014/24/EU (art.º 90).

As Plataformas de Contratação Pública vieram introduzir transparência, inovação e igualdade de concorrência, no entanto, ainda é possível, em algumas regiões do país (nomeadamente os Açores) concorrer a concursos públicos através de suporte em papel, o que faz com que não haja uma transposição geral e com que o país se divida. A nova diretiva de 2014 obriga a que todos trabalhem com as plataformas eletrónicas de contratação pública.

3.12 CONCLUSÕES

A CPE foi um passo importante na contratação pública em Portugal. Foi um dos primeiros países a implementar o procedimento, sem ter qualquer tipo de exemplo para seguir, e - analisando todos estes anos - pode dizer-se que a contratação pública melhorou significativamente, relativamente à legislação anterior, e que um dos fatores impulsionador foi o recurso às plataformas eletrónicas.

Contudo, existe ainda margem para melhorias, apesar da necessidade de transposição das novas Diretivas Comunitárias de 2014. Há também uma necessidade de adequar a legislação às necessidades do país, de responder às principais críticas e de permitir que os utilizadores das plataformas possam dar o seu contributo, de forma a ajustar o teórico ao prático.

Os erros e omissões na contratação pública alteraram completamente o seu regime, após a implementação da CPE. A imposição de prazos e a impossibilidade de apresentação dos erros e omissões na fase de execução da obra, o envio das listas de erros e omissões através das plataformas, o limite percentual imposto para os trabalhos a mais e os erros e omissões obrigaram a que os vícios da

anterior legislação fossem esquecidos, iniciando-se assim uma nova etapa da contratação pública, mais exigente e mais transparente.

4 ERROS E OMISSÕES NAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

4.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

Como já foi mencionado no Capítulo 2, o Código dos Contratos Públicos (CCP) é algo que desde há muitos anos se pensava implementar, reunindo nele toda a informação legislativa direcionada para os contratos públicos.

Os erros e omissões no CCP foi um tema bastante discutido desde a sua implementação, pois esta foi uma das alterações significativas na legislação, que veio com imbuída do propósito de introduzir igualdade, transparência e concorrência à contratação pública. Contudo, o CCP não tem uma definição para o tema dos erros e omissões. Todavia, através da interpretação do DL nº 18/2008 ou através da citação do Glossário do presente trabalho, pode-se definir erros e omissões como quantidades que se encontram em falta no mapa de quantidades (ou que estão erradas).

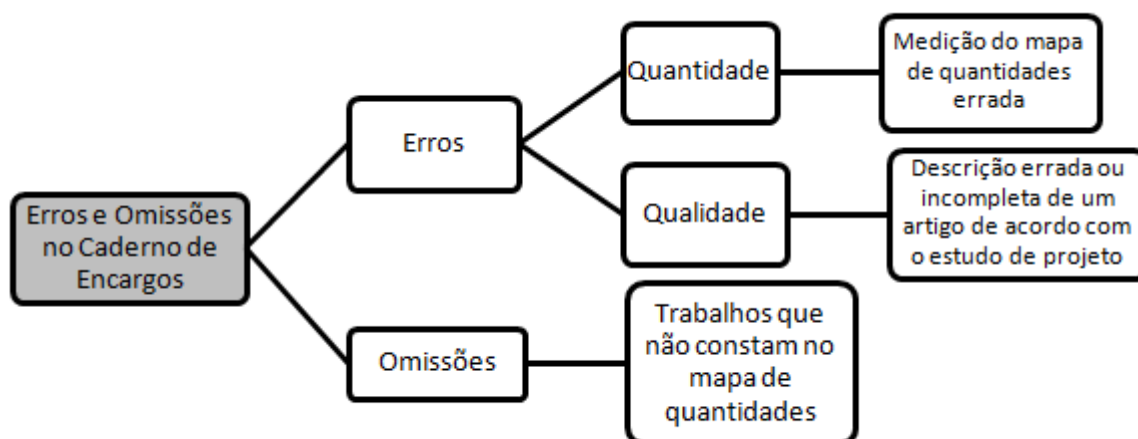


Figura 4.1 - Erros e Omissões do caderno de encargos - Fonte ¹⁶

De acordo com o artigo 61º do CCP, os erros e omissões são detetáveis na fase de elaboração de propostas a partir do caderno de encargos, e têm de ser reclamados dentro de 5/6 do prazo estabelecido para apresentação de propostas ao concurso, na respetiva plataforma.

¹⁶ <http://www.engenhariaeconstrucao.com/2011/01/ccp-o-regime-dos-erros-e-omissoes.html>

Estes erros e/ou omissões devem respeitar às alíneas a) e b), nº 1 do art.º 61, para poderem ser considerados como tais, caso contrário serão rejeitados pela Entidade Adjudicante.

Esta alteração efetuada à lei veio trazer maior responsabilidade ao empreiteiro, no momento de elaboração da proposta, pois, se a fase de reclamação dos erros e omissões tinha anteriormente, 66 dias contínuos após a data da consignação da obra, agora têm apenas 5/6 do prazo e, caso reclamem fora do prazo, serão rejeitados. Esta mudança tem aspetos positivos, nomeadamente: o interesse pela proposta e a não a elaboração de "mais um" orçamento; a diminuição da corrupção e a separação entre erros e omissões e trabalhos a mais. No entanto, há também aspetos negativos que muitos empreiteiros alegam, pois está inerente um maior custo maior da elaboração da proposta, sem garantia de resultados favoráveis no concurso e havendo muitas vezes erros de projeto, pelo que o empreiteiro terá de rever necessariamente esse projeto.

Todo o processo de erros e omissões é efetuado na plataforma eletrónica contratada pela entidade adjudicante, sem que haja qualquer contacto entre entidades e/ou entre concorrentes. O interessado/concorrente envia a sua lista com erros e omissões dentro do prazo estabelecido e o prazo fica suspenso até resposta do Dono de Obra, que terá no máximo, 60 dias contínuos, sem possibilidade de prorrogação. Caso não haja qualquer decisão expressa, no fim do prazo estabelecido conta-se mais 1/6 do prazo para apresentação das propostas e considera-se como rejeitada a lista apresentada com os erros e omissões.

Caso os erros e omissões sejam aceites, o Dono de Obra terá de decidir se deve ou não alterar o preço base e, em caso afirmativo, será alterado o caderno de encargos, em conjunto com o preço base. Após esta etapa os interessados poderão elaborar a sua proposta e poderão concorrer, encontrando-se em fase de execução de obra a próxima fase dos erros e omissões.

A responsabilidade por eventuais erros e omissões existentes, é analisada em fase de obra no momento de os executar. De acordo com o artigo 378º do CCP, a responsabilidade depende de vários fatores que se encontram esquematizados na Figura 4.1. No caso de a conceção ter sido elaborada por terceiros, isto é, projetistas contratados pelo Dono de Obra, este deve exigir indemnização, tal como o empreiteiro (alínea b) do nº6 e nº 7, do artigo 378º do CCP).

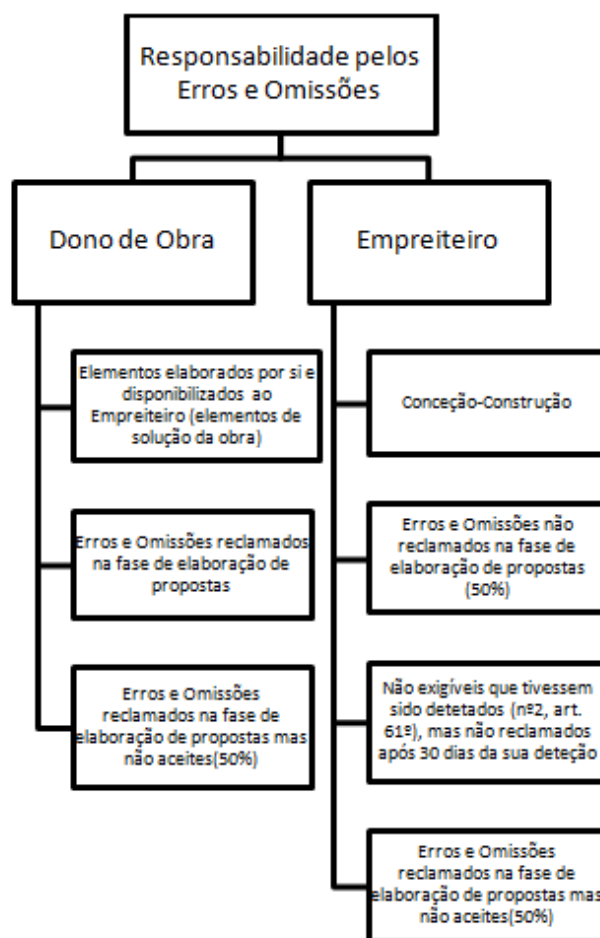


Figura 4.2 - Responsabilidade pelos erros e omissões - Fonte: CCP

De acordo com o nº1 do art.º 377, o preço e prazo estabelecidos para o suprimento de erros e omissões devem ser os mesmos que os atribuídos aos trabalhos a mais no disposto do art.º 373.

Na fase de elaboração de propostas, a execução de erros e omissões detetados pelos concorrentes/interessados que não foram aceites pela entidade adjudicante ou que não foi possível serem detetados na fase de formação do contrato, podem dar lugar à prorrogação do prazo de execução de obra (nº 2, art.º 377 do CCP).

4.2 ERROS E OMISSÕES VERSUS TRABALHOS A MAIS

Na legislação anterior ao CCP, o RJEOP¹⁷ fazia referência a erros e omissões (artigos 14º e 15º) e a trabalhos a mais (artigos 26º, 27º e 42º), separando-os. No entanto os erros e omissões não eram autónomos e não englobavam todos os elementos do caderno de encargos. A separação entre erros e

¹⁷ Regime Jurídico de Empreitada de Obras Públicas (DL 59/99, 2 de março).

omissões e trabalhos a mais não existia, sendo considerados uma peça única, em termos de contabilização de custos e na contabilização do limite de trabalhos a mais.

Com a implementação do CCP, houve uma significativa mudança na legislação, excluindo expressamente o suprimento de erros e omissões dos trabalhos a mais, tendo uma regulamentação própria definida no momento da sua reclamação e da sua aplicação. Também os trabalhos a mais sofreram algumas alterações.

De acordo com o CCP, trabalhos a mais são todos os trabalhos que não se encontram previstos no contrato, mas que são necessários para a execução e/ou conclusão da obra. Os trabalhos a mais podem ser separados em dois objetos, isto é, podem ser trabalhos a mais com preço contratual ou trabalhos a mais com preço novo. Preço contratual acontece quando o trabalho a executar é igual a um já executado, estando o seu preço fixado no contrato, sendo que a entidade adjudicatária não poderá aplicar um preço superior aquele fornecido para a execução da obra, tendo assim que aplicar o mesmo preço. O preço novo, tem haver com a inexistência de trabalho igual no contrato, e portanto, o empreiteiro poderá apresentar o seu preço pelos trabalhos a mais a executar.

Contudo, existem situações em que não podem ser executados trabalhos a mais. Segundo o nº2, artigo 370º do CCP, não podem ser executados ajustes diretos, caso o somatório do valor de contrato e do valor dos trabalhos a mais ultrapasse o limite regulamentar¹⁸, definido para a execução de empreitadas de obras públicas. Caso o somatório dos trabalhos a mais e o somatório do contrato executado através dos procedimentos de concurso público ou concurso com prévia qualificação, ultrapasse o valor imposto¹⁹, e não tenha sido publicado no JOUE, também não podem ser executados estes trabalhos a mais. Isto acontece para que não possam ocorrer formas de escolher um tipo de procedimento que mais se adequa às necessidades da entidade adjudicante e não das necessidades da obra. Isto é, a entidade adjudicante que escolha contratar através do procedimento de ajuste direto, não pode, mesmo com trabalhos a mais, ultrapassar o valor regulamentar, fazendo que este tipo de procedimento sirva apenas para o fim a que se destina.

Para que os trabalhos a mais possam ser controlados e para que não ocorram abusos na contratação pública, foi imposto pelo CCP um limite de 40% do valor contratual para a execução de trabalhos a mais, numa determinada obra.

Como já referido no subcapítulo anterior, erros e omissões só podem ser reclamados na fase de elaboração de propostas (exceto quando existam erros que não possam ser detetados anteriormente à

¹⁸ De acordo com a alínea a), artigo 19º do CCP, a celebração de contratos para empreitadas de obras públicas sob o procedimento de ajuste direto, não pode ser superior a €150.000,00 €

¹⁹ De acordo com a alínea b), artigo 19º do CCP, a celebração de contratos com valor superior a €5.186.000,00 deve ser publicitada no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia)

execução do contrato), ao passo que os trabalhos a mais podem ser detetados em qualquer altura da execução de obra. Não podem ser considerados trabalhos a mais os trabalhos de suprimento de erros e omissões, que têm um limite de 5% do preço contratual ²⁰.

Na versão inicial do CCP, introduzido em 2008, o limite percentual dos trabalhos a mais e dos erros e omissões era bastante diferente. Os trabalhos a mais não poderiam ser superiores a 5% do preço contratual podendo chegar aos 25% em casos específicos, em que a sua contabilização era a soma de todos os trabalhos a mais executados com a subtração de todos os trabalhos a menos. Enquanto que, com a implementação do DL nº 149/2012, os trabalhos a menos deixaram de ser contabilizados e a percentagem limite de execução de trabalhos a mais subiu para os 40%.

Em 2008, a soma dos trabalhos de suprimento de erros e omissões com os trabalhos a mais não poderia ser superior a 50% do preço contratual, que veio a ser alterado em 2012, também pelo DL nº 149, que separou claramente os dois conceitos ao introduzir um limite de 5% apenas para o somatório de trabalhos de suprimento de erros e omissões.

Estas alterações efetuadas em 2012 tanto podem ter impacto negativo como positivo. As novas introduções fazem com que o Dono de Obra possa realizar mais trabalhos novos durante a fase de execução, o que acarreta mais custos para as entidades públicas, que não se encontravam previstos, e ao impor um limite de 5% para os trabalhos de suprimento de erros e omissões, contribui para que os concorrentes não tenham uma margem suficiente para os erros de projeto detetados na fase de elaboração de propostas.

4.3 CASOS DE ESTUDO

O estudo de obras que contenham erros e omissões é fundamental para entender um pouco mais acerca do tema. Como já referido em pontos anteriores, anteriormente ao CCP, era o DL nº 59/99, de 2 de março, que regulava o regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Nesta dissertação será apresentado o estudo de uma empreitada, regida pela legislação anterior ao CCP e três empreitadas já com a legislação atualmente em vigor, o DL nº 18/2008, de 29 de janeiro. Esta diferenciação tem como principal objetivo entender as principais diferenças do funcionamento e da aplicação dos erros e omissões e trabalhos a mais existentes em ambos períodos de legislação e tentar perceber qual o mais favorável à contratação pública. Os erros e omissões das empreitadas serão abordados ao pormenor efetuando a sua análise sempre ao abrigo do CCP.

²⁰ No caso de obras cuja execução se encontre condicionada por situações imprevisíveis, tais como construções e túneis por exemplo e caso a execução dos trabalhos não implique uma modificação substancial ao contrato, de acordo com o nº4 do artigo 376º do CCP, o limite contratual dos erros e omissões é de 10%.

CAPÍTULO 4

As empreitadas que irão ser alvo de análise pertencem ao município de Vale de Cambra, do distrito de Aveiro. À exceção da empreitada anterior ao CCP (2006), são todas empreitadas com tipo de procedimento de concurso público limitado por prévia qualificação. Este município, neste momento, utiliza a plataforma eletrónica VortalGov e o tipo de procedimento mais utilizado atualmente é o ajuste direto.

As obras que irão ser referidas nos subcapítulos seguintes tiveram um impacto bastante positivo no desenvolvimento do concelho, devido à sua dimensão e por contribuírem para o enriquecimento cultural e paisagístico do centro do município.

Todos os dados apresentados neste estudo foram analisados e recolhidos neste município após pedido de autorização.

4.3.1 Anteriormente à Aplicação do CCP

4.3.1.1 Adaptação do Edifício Municipal

Após compra pelo município de Vale de Cambra as instalações da antiga fábrica "Lacto Lusa, Lda", lançaram, em maio de 2006, um concurso público para efetuar obras nessas instalações, de forma a adaptar essas instalações para edifício municipal. Este edifício tem como finalidade albergar os departamentos e serviços de administração municipal.

O lançamento do procedimento do concurso público à Imprensa Nacional Casa da Moeda foi efetuado a oito de maio de 2016, sendo também publicitado de seguida na Empresa Jornal de Notícias, S.A. e no Jornal de Notícias de Cambra.

Os dados que caracterizam a empreitada encontram-se discriminados na Tabela 4.1.



Figura 4.3 - Edifício da empreitada, antes e após a obras - Fonte: Arquivo Municipal

Tabela 4.1 - Informações da empreitada

Procedimento	Valor Base (s/IVA)	Data da consignação da obra	Prazo de execução	Data previsível do termo da empreitada
Concurso Público ao abrigo do Decreto-Lei nº 18/2008, 29 de janeiro	€290.367,50	11.10.2006	6 meses	11.04.2007

Os critérios de adjudicação estavam distribuídos em 60% para o preço e, em 40% para a qualidade técnica da proposta. A publicação do anúncio na Imprensa Casa da Moeda era paga pela entidade adjudicante e o custo de levantamento do processo pelos interessados era cobrado também, podendo ser em formato digital ou em papel. Mais à frente serão abordadas as diferenças de custos da contratação pública anterior ao CCP e os custos atuais.

Os pedidos de esclarecimentos foram feitos de forma escrita e enviados ao gabinete, adiante designado município. Antes da data da abertura das propostas, era necessário que os concorrentes enviassem para o município declarações de autorização que permitisse a um representante de uma empresa intervir e assistir à abertura de propostas.

A três de julho de 2006, pelas 10:00 horas foi organizada a Comissão de Abertura de Propostas de Empreitadas de Obras Públicas na sala de reuniões do município, com o fim de dar a conhecer os concorrentes e as suas respetivas propostas a todos os presentes. Na tabela 4.2, pode consultar-se os vários concorrentes que participaram neste concurso público. Como o critério "preço" é o que possui uma percentagem superior, é possível ver que a empresa SEGOSAL - Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda. tem a proposta com o menor valor. De acordo com o nº 2 do art.º 105 do DL 59/99, o dono de obra não pode rejeitar uma proposta que tenha como fundamento o preço anormalmente baixo, o mesmo não acontecendo no CCP, pois este aplica uma percentagem de limite (40%) para que as propostas não sejam bastantes inferiores ao preço base, podendo comprometer a qualidade da obra e a sua execução.

Tabela 4.2 - Concorrentes e respetivo valor da proposta

Concorrentes	Valor da Proposta
HABIGRANJA - Construções e Obras Públicas, Lda.	223.345,29€
SEGOBAL - Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda.	205.563,40€
CIMAVE - Construções	260.592,47€
PASCAL 2 - Construções, Lda.	265.979,71€
IMO SERRA - Investimentos Imobiliários, Lda.	239.853,20€

Concorrentes (cont.)	Valor da Proposta
PATRÍCIOS, S.A. - Construção Civil e Obras Públicas	269.753,58€
CLASSPINTA CONSTRUÇÕES	242.806,59€
Construções Fernando Soares Ferreira, S.A.	292.445,76€
BEFEBAL - Engenharia & Construção Civil	248.658,83€
DABEIRA - Sociedade de Construções, Lda.	273.229,18€
RENOVALAR - Renovação e Manutenção de Imobiliário Unipessoal, Lda.	233.660,00€
Alcides da Silva Oliveira & Filho, Lda.	226.066,00€
MAJOBBER - Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Lda.	242.176,54€
DIASTIC, Lda.	249.841,53€
ASO - Construções, Lda.	244.186,33€
Carlos Dias Martins, Lda.	263.828,40€
EGICONSTRUÇÕES, Lda.	299.986,00€

Após decisão, decorreu a chamada audiência prévia, em que os concorrentes têm dez dias para se pronunciarem por escrito acerca do projeto de decisão final da empreitada referente à adjudicação da empreitada. Após audiência prévia, a 21 de julho de 2006, foi adjudicada a proposta ao concorrente SEGOSAL- Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Lda., pelo valor de €205.563,40, valor sem imposto de valor acrescentado (Iva) e pelo prazo de execução de 6 meses.

A adjudicação da proposta mais vantajosa foi efetuada a 16 de agosto de 2006, tendo seis dias para apresentar caução de acordo com nº 2 do art.º 110 do DL 59/99. O valor da caução é de 5% do valor da proposta.

O contrato e o correspondente auto de consignação foi efetuado a 11 de outubro de 2006, iniciando a contagem do prazo de execução de 6 meses.

A 11 de janeiro de 2007, foram apresentados trabalhos a mais, provocando prorrogação do prazo de execução por mais 30 dias, não sendo aplicados quaisquer custos para o município por esta prorrogação do prazo.

Apesar de existir no DL nº 59/99 a referência à reclamação de erros e omissões (art.º 14 e 15), era prática corrente estes serem tratados como trabalhos a mais, não havendo uma separação nem por parte da entidade adjudicatária nem por parte da entidade adjudicante. Por isso, nesta obra não foram discutidos quaisquer erros e omissões, mas sim trabalhos a mais, que se encontram esquematizados na Tabela 4.3 como contratos adicionais. Contudo, o CCP faz uma separação entre trabalhos a mais de erros e omissões e distingue com exatidão as fases de vigência de cada um, de forma a não haver

qualquer dúvida. Contudo, no DL nº 59/99, os erros e omissões eram apenas reclamados durante a fase de execução de contrato, isto é, após 66 dias (ou outro prazo estipulado não inferior a 15 dias) da data de consignação da obra (art.º 14) e passavam a ser tratados como trabalhos que teriam que ser realizados a mais por não existirem no contrato, levando a um contrato adicional.

Tabela 4.3 - Custos resultantes da empreitada

Empreitada de Adaptação do Edifício Municipal	
Trabalhos Previstos	205.563,40€
Contrato Adicional 1	805,00€
Contrato Adicional 2	26.631,50€
Contrato Adicional 3	3.103,34€
TOTAL da Empreitada	236.103,24€

De forma a haver um controlo de custos nas empreitadas de obras públicas, o RJEOP²¹ determina um limite em que o dono de obra não podia autorizar trabalhos a mais, trabalhos de alteração de projeto ou trabalhos resultantes de erros e omissões, em que o seu valor acumulado durante a execução da empreitada excedesse os 25% do valor do contrato da empreitada de obras públicas. Já o CCP, determina e distingue que os trabalhos resultantes de trabalhos a mais não podem exceder os 40% e os trabalhos resultantes de erros e omissões não podem exceder os 5%. Como podemos visualizar na equação (1), os trabalhos a mais foram na ordem dos 15%, 10% abaixo do limite imposto pelo DL nº 59/99. Caso a legislação em vigor em 2006 fosse o CCP, os trabalhos a mais encontravam-se 25% abaixo do limite.

$$\% \text{ de Trabalhos a Mais Executada} = \frac{236.103,24\text{€}}{205.563,40\text{€}} = 1,15 \rightarrow 15\% \text{ de Trabalhos a Mais (1)}$$

O Auto de Receção provisória, de acordo com o art.º 217 do DL nº 59/99, era efetuado logo que a obra se encontrasse concluída, e no caso desta empreitada, ocorreu a 28 de abril de 2008.

²¹ Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de março

4.3.2 Vigência do CCP

4.3.2.1 Centro Escolar de Macieira de Cambra - EB2 Búzio

O Centro Escolar de Macieira de Cambra, teve como objetivo a remodelação e requalificação de um edifício já existente. Este edifício pertence ao Agrupamento de Escolas do Búzio de Vale de Cambra, e tem capacidade para 360 alunos.

Na tabela 4.4 encontram-se as características da empreitada que teve início em 2011.

Tabela 4.4 - Informações do concurso da empreitada "Centro Escolar de Macieira de Cambra - EB2 Búzio"

Informações da abertura do concurso limitado por prévia qualificação	
Publicação no Diário da República	14 Março de 2011
Publicação no BASE	15 Fevereiro de 2012
Tipo de Contrato	Empreitada de obra pública
Tipo de Procedimento	Concurso limitado por prévia qualificação
Procedimento n.º	1106/2011
Fundamentação	Alínea b), artigo 19.º do CCP
Autor do Projeto	PPSEC
Ajuste Direto	Não Aplicável
Publicação no Jornal Oficial da União Europeia	Não Aplicável
Preço Base de Procedimento	3.060.595,84€ S/Iva
Prazo Máximo de Execução	15 meses
Prazo de Entrega das Candidaturas da Qualificação Prévia	02 de Abril, pelas 17horas
Prorrogação do Prazo de Entrega das Candidaturas da Qualificação Prévia	06 de Abril, pelas 17horas
Relatório Preliminar de Candidaturas	09 de Maio de 2011
Abertura das Candidaturas	10 Maio 2011, pelas 10horas
Relatório Final	02 de Agosto 2011
Critério de Adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa

Como se trata de um concurso público por prévia qualificação, de acordo com a alínea a) do artigo 163º do CCP, os concorrentes devem apresentar as suas candidaturas de forma a serem avaliadas as suas competências exigidas pela entidade adjudicatária, e seguirem para a fase de qualificação.

Só os concorrentes/interessados qualificados podem proceder à apresentação das suas propostas e serem adjudicados (ver Figura 4.4 com a linha de tempo de toda a fase e candidaturas). Neste caso, houve uma prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas pois a plataforma eletrónica, neste caso a VortalGov, encontrou-se indisponível para submissão de propostas no último dia marcado para a entrega por motivos de manutenção. Em 2011, o decreto que regia a regulação das plataformas era o DL n.º 143-A/2008 de 25 de julho, em que, de acordo o n.º 4 do art.º 18, permite à entidade adjudicante prorrogar o prazo, caso existem problemas técnicos que impossibilitem o acesso à plataforma e que possam prejudicar os interessados. Com a legislação publicada em 2015, a Lei nº 95/2015, de 17 de agosto, que revoga o Decreto-Lei anteriormente referido, refere, no nº2 do art.º 28, a permissão para a prorrogação de prazo devido a manutenção das plataformas.



Figura 4.4 - Linha de tempo da fase de candidaturas do concurso público por prévia qualificação

Após todo o processo de recolha de candidaturas e findo o prazo, foram avaliadas, tal como já foi referido. Após esse passo, foi enviado um convite às empresas qualificadas, para que apresentassem a proposta em causa, de acordo com os arts.º 188 e 189 do CCP. O esquema da Figura 4.5, permite visualizar as fases simplificadas que sofre o processo de concurso público por prévia qualificação.

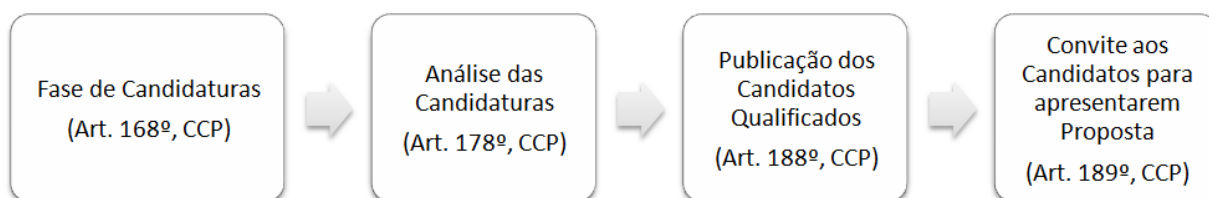


Figura 4.5 - Representação esquemática simplificada das etapas de um concurso público por prévia qualificação

O procedimento encontra-se na plataforma VortalGov, a que cada concorrente qualificado terá de aceder para poder efetuar a sua proposta e a submeter. O prazo para apresentação das propostas foi

estabelecido para o dia 13 de setembro de 2011. Contudo, este prazo foi prorrogado várias vezes a partir da apresentação pelos concorrentes dos erros e omissões. A partir das várias fases existentes que ocorrem na plataforma eletrónica, e de todo o processo passado, é possível traçar uma linha do tempo, de forma a simplificar os acontecimentos como se pode visualizar nas Figuras 4.6 e 4.7, desde o momento de acesso aos procedimentos até à abertura das propostas.

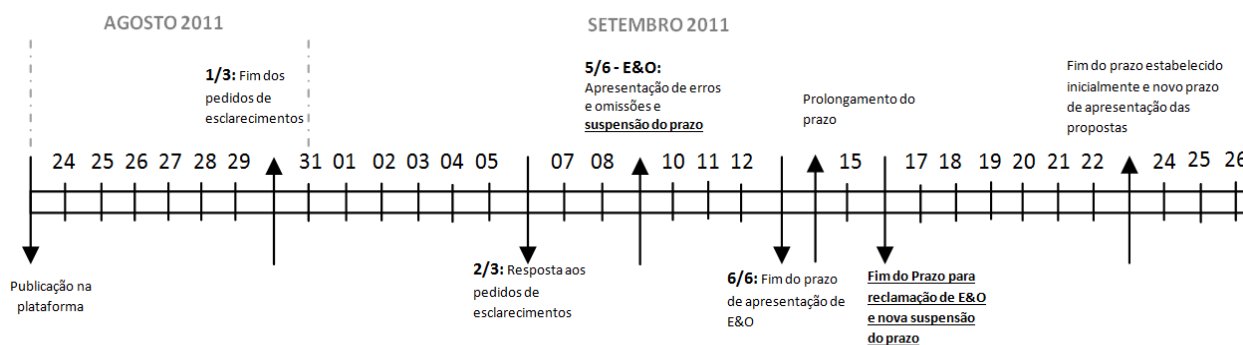


Figura 4.6 - Linha de tempo desde a publicação na plataforma VortalGov até ao final do prazo de apresentação de propostas

A Alberto Couto Alves, S.A. foi o único concorrente a apresentar erros e omissões na fase de elaboração de propostas, no dia 9 de setembro 2011. A apresentação de erros e omissões por qualquer concorrente, dá direito à suspensão do prazo de acordo com o nº 3 do art.º 61 do CCP, que permite à entidade contratante analisar e responder positivamente ou não à lista de erros e omissões apresentada.

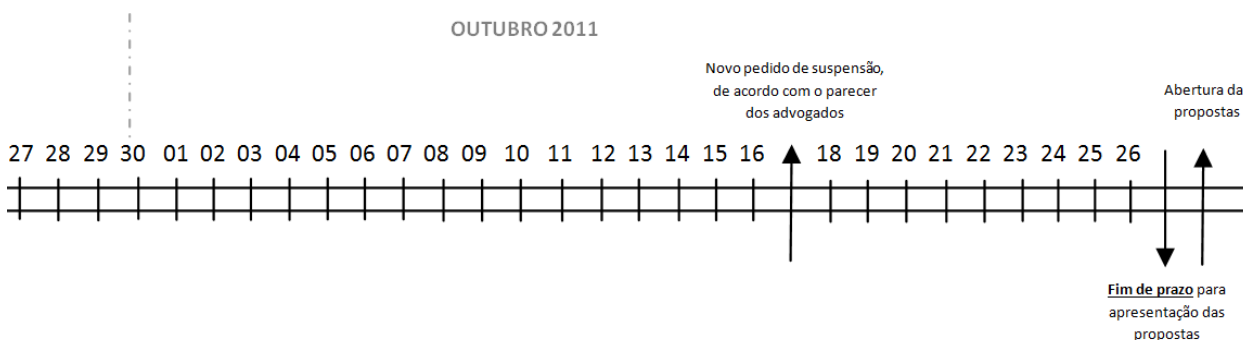


Figura 4.7 - Linha de tempo com nova suspensão de prazo, até à abertura de propostas

A Alberto Couto Alves, S.A., foi o único concorrente a apresentar erros e omissões na fase de elaboração de propostas, no dia 9 de setembro 2011. A apresentação de erros e omissões por qualquer concorrente, dá direito à suspensão do prazo de acordo com o nº 3 do art.º 61 do CCP, que permite à

entidade contratante analisar e responder positivamente ou não à lista de erros e omissões apresentada.

No "Anexo II - Erros e Omissões: Fase de Elaboração de Propostas", encontra-se a lista de erros e omissões reclamados e a correspondente resposta do município, e ainda algumas alterações efetuadas a nível de quantidades em outros artigos não reclamados.

Na tabela 4.5, encontra-se um quadro resumo de todos os capítulos que foram aceites os erros e omissões e respetivos valores, bem como os ajustes da revisão do mapa de quantidades feito pelo município. De acordo com a legislação que se encontrava em vigor em 2011, o valor de erros e omissões não podia ser superior a 45% do preço contratual, ao passo que atualmente a percentagem limite é de 5%. Ao valor dos erros e omissões foi necessário subtrair alguns artigos que se encontravam repetidos no mapa de quantidades inicial por lapso (€37.125,20), e portanto, reduziu-se o valor de erros e omissões.

Os erros e omissões cumprem os limites estabelecidos quer seja na legislação em vigor de 2011, quer na de 2016, após entrada em vigor da Lei nº 149/2012. Estas alterações provocaram dúvidas nos concorrentes, quer a nível do mapa de quantidades inicialmente previsto, quer da análise conjugada com a lista de erros e omissões, alegando-se que o mapa de quantidades "corrigido" não era claro.

Tabela 4.5 - Valor de erros e omissões aceites pela EA (fase de elaboração de propostas)

Artigo	Especialidade	Importâncias s/iva
A1	ARQUITETURA	52.753,61€
	CAP. I - TRABALHOS PREPARATÓRIOS	0.00€
	CAP. II - ARRANJOS EXTERIORES	0.00€
	CAP. III - ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	6.564,00€
	CAP. IV - PARAMENTOS	3.079,74€
	CAP. V - REVESTIMENTO DE PAREDES	12.984,00€
	CAP. VI - REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS	503,90€
	CAP. VII - REVESTIMENTO DE TECTOS	848,40€
	CAP. VIII - CARPINTARIAS	15.312,52€
	CAP. IX - SERRALHARIAS	1.145,70€
	CAP. X - PINTURAS	12.315,35€
	CAP. XI - LOUÇAS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	0.00€
	CAP. XII - DIVERSOS	0.00€
B1	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	6.179,00€
C1	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0.00€

Artigo	Especialidade	Importâncias s/iva
D1	DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	0.00€
E1	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	0.00€
F1	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	0.00€
H1	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	84,00€
M1	ELETRICIDADE	0.00€
M2	ITED	0.00€
M3	SISTEMA DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO	0.00€
M5	INSTALAÇÕES ELETROMECAÑICAS	0.00€
H3	SISTEMA DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS	90,15€
Z4	AVAC+AQ5	0.00€
Z10	DIVERSOS	0.00€
TOTAL		59.107,76€

$$Total\ de\ Erros\ e\ Omissões = 59.107,76 - 37.125,20 = 21.981,56€ \quad (2)$$

$$2011: Erros\ e\ Omissões = \frac{21.918,56€}{3.060.595,84€} \times 100 = 0,718\% \leq 45\% \quad (3)$$

$$2016: Erros\ e\ Omissões = \frac{21.918,56€}{3.060.595,84€} \times 100 = 0,718\% \leq 5\% \quad (4)$$

Estas dúvidas levaram a um pedido de suspensão, que surgiu com as inúmeras chamadas telefónicas e dúvidas expostas por via e-mail e pela via plataforma eletrónica, acerca da interpretação do mapa de medições elaborado com base na resposta dada aos concorrentes sobre os erros e omissões. Apesar de não se encontrar em fase de esclarecimento de dúvidas, o júri entendeu que deveriam ser esclarecidas e suspenso o prazo, até resposta às dúvidas pela entidade contratante.

Como não foi encontrado nenhum fundamento no CCP que justificasse a resposta a estas dúvidas, e com subsequente suspensão do prazo, foi pedido um parecer jurídico, para que, de acordo com a legislação em vigor, se desse um parecer sobre o pedido de suspensão, de acordo com o CCP.

As principais questões levantadas pelo município baseavam-se nas alterações efetuadas ao caderno de encargos, resultantes dos erros e omissões, nas alterações à redação efetuadas pelo município sem qualquer interferência nos artigos, e na republicação do mapa de quantidades. Todas estas questões

careciam de resposta de forma a saber se justificavam a prorrogação do prazo de apresentação de propostas. Segundo o parecer jurídico²² as dúvidas colocadas pelos concorrentes poderiam ter sido expostas dentro do prazo estabelecido para o efeito, de acordo com o n.º 1 do art.º 50, tendo em conta que essas mesmas dúvidas se referiam ao mapa de quantidades inicial e não ao corrigido. Apesar de algumas dúvidas que surgiram serem referentes ao mapa de quantidades após erros e omissões apresentados, estes não introduziram qualquer alteração ao mapa de quantidades referente a novos artigos mas sim alteração de quantidades nos erros e omissões que foram aceites pela entidade contratante, não sendo possível aplicar uma prorrogação de prazo por tais motivos (não se identificando com nenhuma das situações expostas com o n.º 2 do art.º 64 do CCP).

Pode concluir-se assim que o parecer jurídico considerava que o novo ficheiro (mapa de quantidades corrigido) que consolidava todos os erros e omissões aceites pela entidade contratante e em que era clarificada a interpretação de alguns artigos, não representava a alteração ou modificação do mapa de quantidades e que não se podia considerar que tivesse ocorrido uma alteração a aspetos das peças de procedimento.

Contudo, o parecer jurídico, considerava também que deveria ser dado um prazo adequado aos concorrentes para análise da lista republicada com a nova redação de alguns artigos já contidos anteriormente no mapa de quantidades inicial e da lista de erros e omissões aceites, e que se deveria dar um pequeno prazo para permitir aos concorrentes reformular a sua proposta com os novos dados.

Assim, o júri da entidade adjudicante, de acordo com o parecer dado, decidiu suspender o prazo por mais dez dias com o motivo de interpretação do mapa de medições com base na resposta à lista de erros e omissões.

Aos 28 dias de outubro de 2016, procedeu-se à abertura de propostas e o concorrente Alberto Couto Alves, S.A. (ACA Engenharia), ganhou a empreitada pelo valor de €3.019.000,00 s/Iva, com prazo de execução de 12 meses. A avaliação das propostas deve ser feita de acordo com o art.º 139 do CCP, e teve como critérios de adjudicação: com 50% o preço, com 10% a valia técnica da proposta e, com 40% o prazo de execução.

Nenhuma das propostas apresentadas se encontra abaixo do preço anormalmente baixo, de acordo com o artigo 71.º do CCP, conforme se pode ver na Tabela 4.6 .

²² GMSCC - Sociedade Gil Moreira dos Santos, Caldeira, Cernadas & Associados

$$\text{Preço Anormalmente Baixo} \leq 40\% \times 3.060.595,84\text{€} = 1.224.238,34 \text{ €} \quad (5)$$

Tabela 4.6 - Concorrentes e respetivas propostas

Firma	Valor	Prazo	Data/Hora
1 - MRG - Engenharia e Construção, S.A..	3.056.110,00€	15meses	26-10-11/15:46:28
2 - Const. San José, S.A.	3.034.715,00€	15meses	26-10-11/16:39:36
3 - Conduril, S.A.	3.049.930,00€	15 meses	26-10-11/16:39:36
4 - Lucios, S.A.	3.058.970,00€	15 meses	27-10-11/11:21:16
5 - ACA - Alberto Couto Alves, S.A.	3.019.000,00€	12 meses	27-10-11/12:25:48

Assim sendo, o concorrente que ganhou foi a ACA - Alberto Couto Alves, S.A, pelo valor de 3.019.000,00 euros (sem IVA) e pelo prazo de 12 meses. De acordo com o nº 1 do artigo 89º do CCP, o concorrente terá de pagar no prazo de 10 dias, o valor da caução que corresponde a 5% do preço contratual, que neste caso foi efetuado através de garantia bancária.

Após análise do Tribunal de Contas, o município foi alertado apenas para o fato de a escala de avaliação correspondente à valia técnica da proposta estar incorreta, pois a avaliação deverá ser feita numa escala de 0 a 100 e não numa escala de 0 a 20. Todavia, de nada afeta a avaliação efetuada na proposta de adjudicação ao concorrente Alberto Couto Alves, S.A. .

Na Figura 4.8 encontram-se outros dados gerais da empreitada antes da sua fase de execução iniciar.

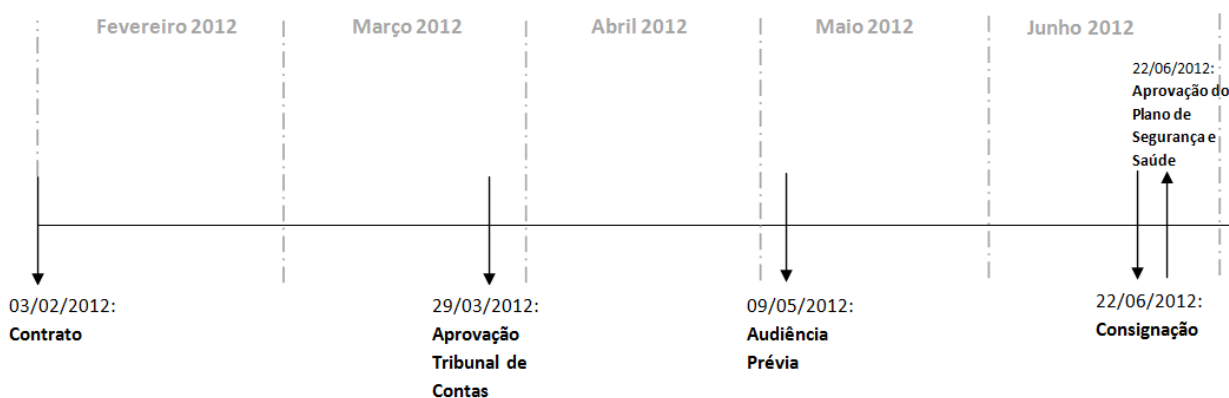


Figura 4.8 - Linha de tempo da preparação do início da execução do contrato

O estudo desta empreitada teve como objetivo o estudo de cada etapa que levaram aos erros e omissões, quer a nível da fase de elaboração de propostas, quer na fase de execução do contrato. Em relação à fase de elaboração da empreitada, pode-se dizer que apenas um dos concorrentes apresentou lista de erros e omissões e nem todos os erros e omissões foram aceites pela entidade contratante. Outro aspeto a contabilizar é que ocorreram algumas omissões no mapa de quantidades que levaram a um aumento do preço base.

É bastante importante estudar a fase de execução de obra, para tentar entender se os erros e omissões reclamados e não aceites pela entidade adjudicante se confirmam ou não, e em caso afirmativo, como foram aplicados (como também perceber se existiram erros e omissões que não foram reclamados).

Como já mencionado em capítulos anteriores, de acordo com o artigo 378º do CCP, a responsabilidade dos erros e omissões pode variar de acordo com a fase de elaboração de propostas. Isto é, aos erros e omissões reclamados pela ACA Engenharia, mas não aceites pelo dono de obra, serão aplicados os custos 50% para o dono de obra e 50% para o empreiteiro. Caso não tenham sido reclamados o empreiteiro terá que suportar todos os custos. Não esquecendo que, como o procedimento teve início no ano de 2011, ainda não tinham sido efetuadas as alterações ao CCP (Lei nº 149/2012, de 12 de julho), e portanto os limites impostos para os erros e omissões eram diferentes.

Ao iniciar a execução da empreitada, a ACA Engenharia verificou que não conseguia executar os trabalhos contratualmente previstos visto que não havia local alternativo para as salas de aulas. Ou seja, não foram contabilizados pela entidade adjudicante quaisquer estruturas para alojamento dos alunos, de forma a decorrer normalmente as aulas sem prejudicar o normal funcionamento da escola.

Assim, foi solicitado ao empreiteiro que fornecesse cotação para a montagem, aluguer mensal e manutenção, entre outros trabalhos, com a finalidade de fornecer condições à escola para continuar o seu funcionamento. Todo este processo veio atrasar a execução da obra implicando trabalhos a mais, que não foram inicialmente previstos pelo dono de obra. Estes trabalhos foram contabilizados como trabalhos a mais, contudo também poderiam ser trabalhos considerados como omissões tendo em conta que é um trabalho indispensável à execução da empreitada mas que não consta no projeto, nem no mapa de quantidades.

O município aceitou a proposta dos trabalhos a mais apresentados pelo empreiteiro no dia 30 de agosto de 2012 e aceitou também a suspensão do prazo pedida desde a data de consignação da obra; no entanto, não aceitou qualquer reposição do equilíbrio financeiro do contrato, pois de acordo com o art.º 354 do CCP, a entidade adjudicante considera que não se encontram verificados os pressupostos para a sua aplicação.

CAPÍTULO 4

Como podemos analisar na linha temporal da execução do contrato da figura 4.9, a ACA Engenharia apresentou uma lista de erros e omissões a 3 de setembro 2012, que foram rejeitados pelo dono de obra.

Atendendo a que nenhum dos interessados apresentou lista com esses erros e omissões na fase de elaboração de propostas, de acordo com o artigo 61º do CCP. Contudo, há ainda a possibilidade de reclamar erros e omissões no prazo de 30 dias após data de consignação, de acordo com o nº 4 do artigo 378º do CCP, concluindo assim, que esse prazo já foi ultrapassado e, por isso, não há possibilidade de apresentação de erros e omissões por parte do empreiteiro.



Figura 4.9 - Linha de tempo da fase de execução do contrato (1)

Os trabalhos a mais efetuados no início da empreitada vieram comprometer os prazos da obra e vieram originar várias prorrogações de prazos (Figura 4.10) e conseqüentemente revisão de preços. Foi apresentada nova lista de erros e omissões a 23 de abril de 2014, em que o município considera novamente que a empresa construtora não tem direito ao solicitado. É possível consultar as duas listas de erros e omissões apresentadas na fase de execução de contrato, no "Anexo III - Erros e Omissões: Fase de Execução de Contrato".

Os autos nº 3 e 4 são de trabalhos correspondentes aos capítulos de arquitetura, betão em fundações, trabalhos acessórios, alarme de incêndios, eletricidade e diversos.

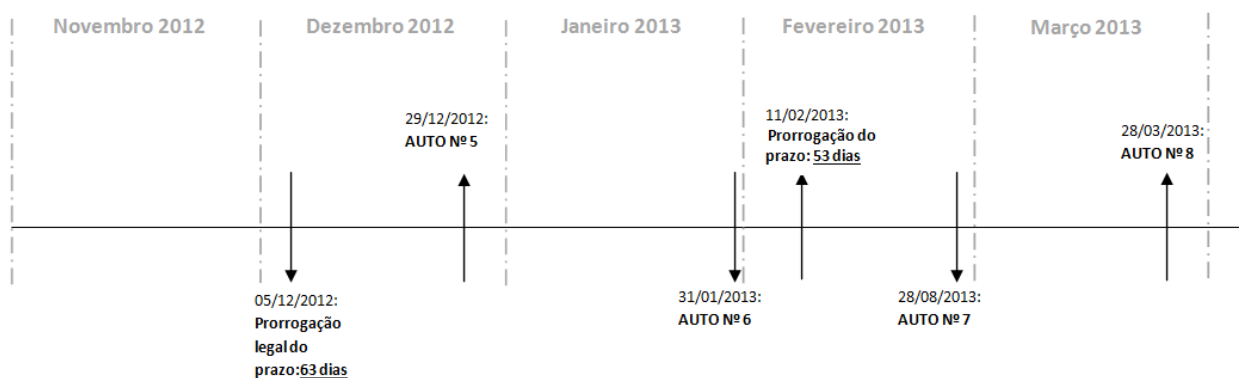


Figura 4.10 - Linha de tempo da fase de execução do contrato (2)

A execução da empreitada foi decorrendo com várias prorrogações de prazo, com justificação de trabalhos a mais existentes no início da execução de obra, como já foi referido, e também trabalhos a mais no final de execução da empreitada, na colocação de caixilhos para remates de vãos, que não se encontrava discriminada no mapa de quantidades.

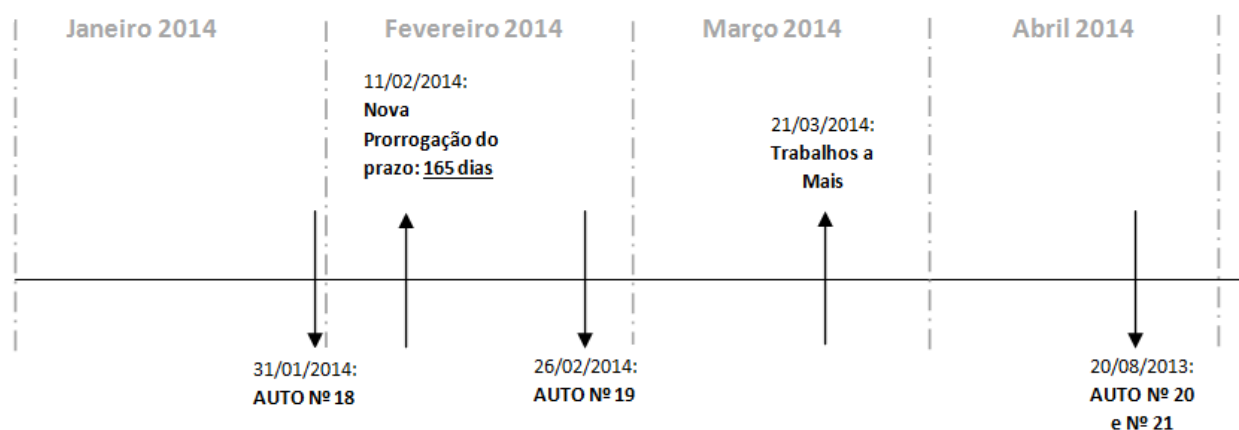


Figura 4.11 - Linha de tempo da fase de execução do contrato (3)

A 29 de maio de 2014, foi apresentada uma nova lista de erros e omissões pelo empreiteiro no valor de €63.540,23 (sem IVA), que foi novamente recusada pelo dono de obra com base nos mesmos pressupostos, pois não cumpre nenhum dos requisitos do artigo 378º do CCP.

Devido à indefinição de trabalhos correspondentes a taludes e muros, a empreitada sofreu uma suspensão do prazo, que foi retomada a 4 de agosto 2014.

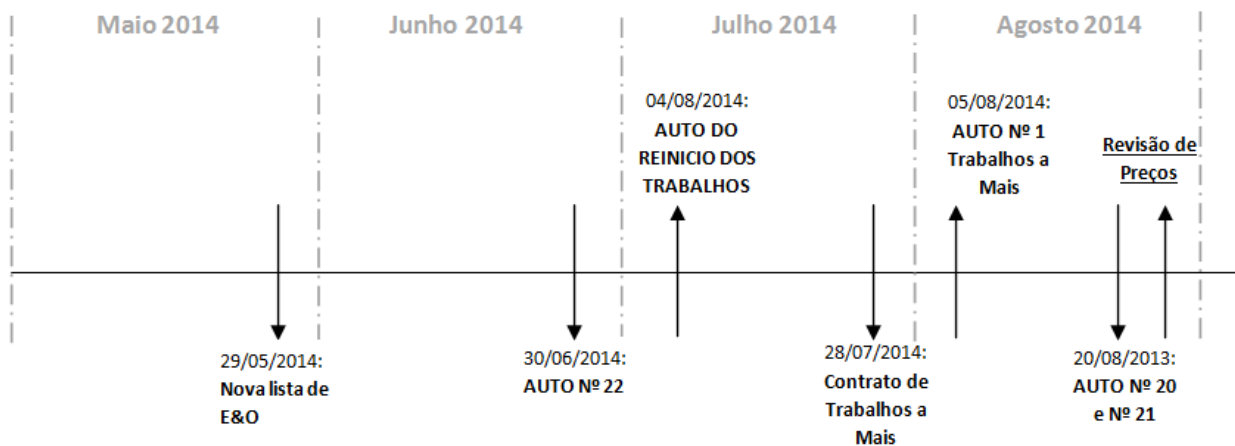


Figura 4.12 - Linha de tempo da fase de execução do contrato (4)

A receção provisória da obra foi dia 13 de agosto de 2014, ou seja, treze meses e treze dias após a data inicialmente prevista para a conclusão dos trabalhos. Como foram dados, no total, 281 dias de prorrogação de prazo de execução, pode considerar-se que foram 4 meses a mais que o tempo prorrogado. A conta final de obra também foi aprovada pelo município, nesse mesmo dia, tendo sido contabilizados todos os trabalhos a mais e a revisão de preços. Não foram aplicadas quaisquer sanções ao empreiteiro por atraso na execução da empreitada.

Na reunião datada de 13 de agosto, em que foi aprovada a conta final de empreitada e a receção provisória da obra, como referido no parágrafo anterior, houve alguns elementos que votaram contra por considerar que a obra não se encontrava concluída e que não se encontrava pronta para estabelecer o auto de receção provisória. Mesmo assim, a obra foi rececionada.

É possível ver a conta final de empreitada na Tabela 4.7, cujo o total atingiu os €3.055.655,73.

Tabela 4.7 - Quadro síntese do final da execução da empreitada

Informações do Fecho da Empreitada	
Adjudicado Inicialmente	3.019.000,00€
Erros e Omissões Detetáveis	0,00€
Erros e Omissões Não Detetáveis	0,00€
Trabalhos a Mais	84.986,08€
Trabalhos a Menos	51.962,54€
Revisão de Preços	3.632,19€
Valor Final da Obra mais Revisão de Preços	3.055.655,73€ s/lva
Prazo de Execução	365 dias
Prorrogações de Prazos	116 dias

Informações do Fecho da Empreitada	
Data do Auto de Consignação	22 de junho 2014
Data da Receção Provisória	13 de agosto 2014
Eventuais Prémios	0,00€
Eventuais Multas	0,00€

Pode concluir-se que a empreitada "Centro Escolar de Macieira de Cambra-EB2-Búzio", não ultrapassou o limite percentual de erros e omissões nem de trabalhos a mais. Os erros e omissões, na fase de elaboração de propostas, foram apenas apresentados pela ACA Engenharia e alguns deles foram aceites. Durante a fase de execução de contrato, foram apresentadas duas listas de erros e omissões. No entanto, nenhuma delas foi aceite pelo dono de obra por se apresentarem fora do prazo previsto pelo art.º 61 do CCP.

4.3.2.2 Vias Variantes de Vila Chã

A empreitada "Vias Variantes de Vila Chã", é uma empreitada que complementa a empreitada do "Parque Urbano de Vale de Cambra", que irá ser também estudada no ponto seguinte. As vias variantes contornam todo o Parque Urbano e facilitam o acesso à cidade, diminuindo o trânsito que existia. Na Figura 4.13 podemos ver duas figuras das vias após a sua execução.

Esta empreitada foi publicada no Diário da República a 18 de fevereiro de 2011, com um preço base de €3.410.172,40. Na tabela 4.8 é apresentada toda a informação relativa à empreitada em estudo.

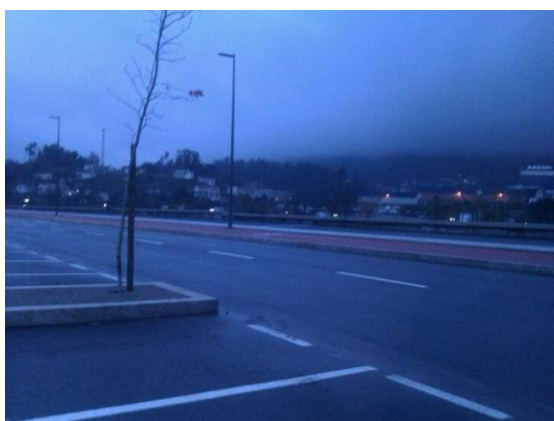


Figura 4.13 - Vias Variantes de Vila Chã e Parque Urbano

Na Tabela 4.8, podemos ver todas as informações acerca do início da abertura do procedimento, bem como todas as suas características. Após o concurso em que foram selecionadas as cinco firmas discriminadas na Tabela 4.9, foram enviados os convites para apresentação de proposta. Importa transmitir que os critérios de avaliação das propostas eram de 50% para o preço, 40% para o prazo de execução e 10% apenas para a valia técnica da proposta.

Tabela 4.8 - Informações da empreitada "Vias Variantes de Vila Chã"

Informações da abertura do concurso limitado por prévia qualificação	
Publicação no Diário da República	18 Fevereiro de 2011
Tipo de Contrato	Empreitada de obra pública
Tipo de Procedimento	Concurso limitado por prévia qualificação
Procedimento n.º	1/2011
Fundamentação	Alínea b), artigo 19.º do CCP
Projeto	Arquigrupo
Consultoria	Arquiteto Paisagista Sidónio Pardal
Ajuste Direto	Não Aplicável
Publicação no Jornal Oficial da União Europeia	Não Aplicável
Preço Base de Procedimento	3.410.172,40€ S/Iva
Prazo Máximo de Execução	3 meses (90 dias)
Prazo de Entrega das Candidaturas da Qualificação Prévia	07.03.2011
Prestação de Esclarecimentos	01.03.2011
Relatório Preliminar de Candidaturas	30.03.2011
Relatório Final	17.05.2011
Critério de Adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa

Assim, e de acordo, com os critérios de adjudicação, a empreitada foi adjudicada ao consórcio "Construções Carlos Pinho, Lda., Aurélio M S, SA. e Painhas. Durante a elaboração das propostas foram apresentados erros e omissões pela ACA, M. Couto Alves e pela firma Amândio Carvalho.

Nenhum dos erros e omissões apresentados foram aceites pela EA, mantendo-se a proposta inicial sem qualquer alteração.

Tabela 4.9 - Firmas convidadas e informações de cada proposta

Firma Convidada (Qualificada)	Valor	Valor Base	Prazo
1 - Consórcio Const. Carlos Pinho, Lda/Aurélio M S, S.A./Painhas	3.385.683,68€	3.410.172,40€	3 meses
2 - Amândio Carvalho, S.A.	3.370.000,00€	3.410.172,40€	15 meses
3 - Const. Alexandre Barbosa Borges, S.A./FDO - Const., S.A.	3.191.708,28€	3.410.172,40€	7 meses
4 - ACA - Alberto Couto Alves, S.A.	3.190.000,00€	3.410.172,40€	5 meses
5 - M. Couto Alves, S.A.	3.376.029,68€	3.410.172,40€	10 meses

Nas figuras seguintes, encontram-se cronogramas temporais da empreitada. Como se pode observar na Figura 4.14, toda a fase de elaboração de propostas decorreu normalmente, com a suspensão do prazo de doze dias para apresentação de propostas, devido à apresentação de erros e omissões.

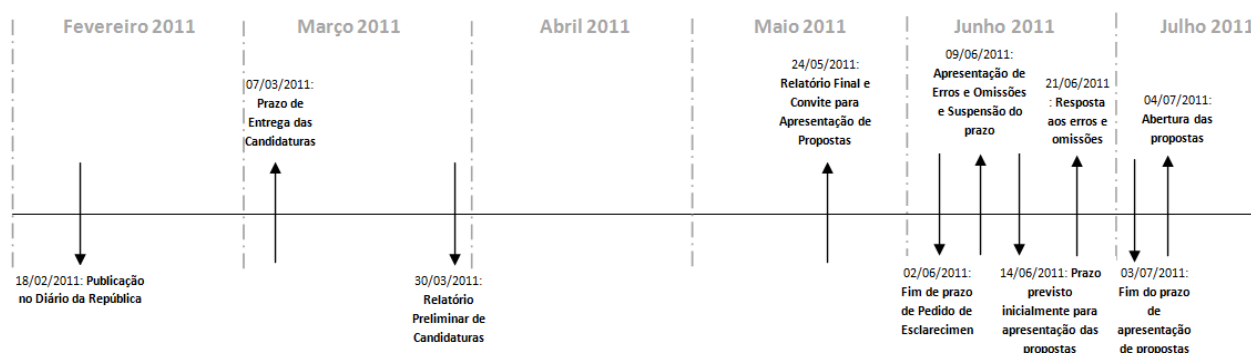


Figura 4.14 - Linha temporal de candidaturas e, de seguida, de elaboração das propostas

O auto de consignação da obra foi efetuado no dia 24 de novembro, sendo que de acordo com o prazo de execução apresentado pela entidade adjudicatária, a execução do contrato terminaria a 24 de fevereiro de 2012 (ver Figura 4.15).

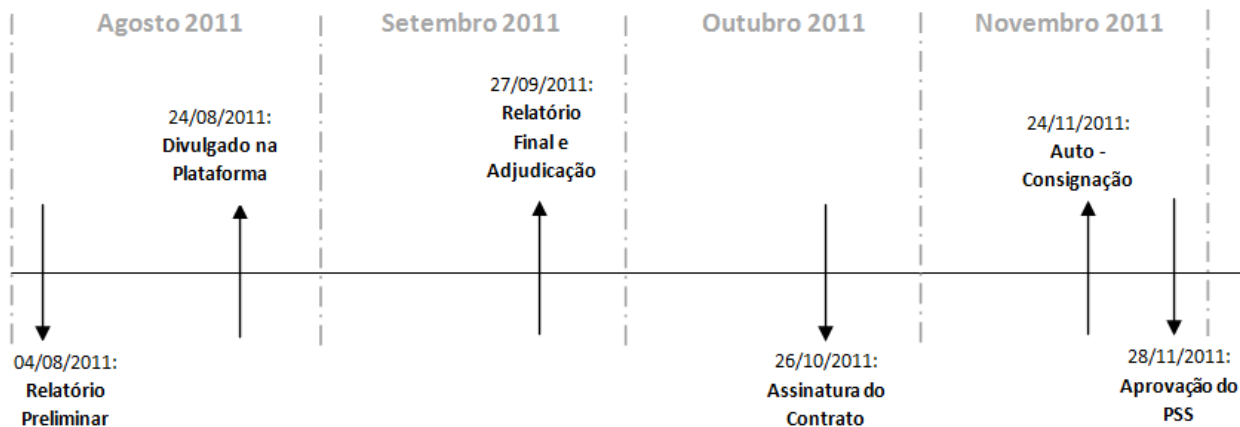


Figura 4.15 - Linha temporal de adjudicação da empreitada

Contudo, a firma apresentou uma lista de erros e omissões no valor de €98.779,20, no dia 17 de abril de 2012, já após o fim do prazo e após uma prorrogação do prazo. Como esses erros e omissões foram apresentados durante a execução da empreitada, e como nenhum deles se encontravam dentro da lista apresentada pelos outros concorrentes na fase de elaboração de propostas, essa lista foi alvo da elaboração de uma ata em que discrimina os motivos para a aceitação por parte do município.

De acordo com o município de Vale de Cambra, os erros e omissões detetados pelo empreiteiro só poderiam ter sido detetados na fase de execução de contrato, tendo em conta que se tratavam de trabalhos de escavação que previam apenas a remoção de terra vegetal e o seu transporte para vazadouro. No entanto, ao efetuar as escavações, foram encontrados grandes lençóis de água existentes quer na variante norte quer na variante sul, levando a que fosse necessário efetuar uma drenagem dessas águas, para que não houvesse possibilidade de ocorrência de futuras deformações na estrutura. Esta justificação dada pelo município recai sobre o nº 1 do art.º 378 do CCP, em que o dono de obra é responsável por estes trabalhos no caso em que tenha sido ele a elaborar o caderno de encargos e o projeto (como é o caso).

Contudo, pode ser visto também de outro ponto de vista. Isto é, a responsabilidade pelos erros e omissões podem ser do empreito do ponto de vista do nº 4 do art.º 378 do CCP, pois este descreve que, no caso de se tratar de trabalhos que não fossem possíveis ser detetados em 5/6 do prazo, é possível apresentar dentro de 30 dias a contar da data em que fosse possível a sua deteção.

Assim, o município entendeu que o empreiteiro apresentou a sua reclamação dentro do prazo e aprovou a lista de erros e omissões.

As várias prorrogações de prazo presentes nas linhas de tempo das Figuras 4.16 e 4.17, foram consideradas como prorrogações legais, tendo em conta que se justificam pelo acréscimo de trabalhos a executar, aceites na lista de erros e omissões.



Figura 4.16 - Linha de tempo com aprovação dos erros e omissões e respetiva suspensão do prazo

A 2 de outubro de 2010, e após várias prorrogações do prazo, foi aplicada uma sanção por incumprimento do prazo contratual. Esta sanção foi no valor de €186.212,40, que de acordo com o nº 1 do art.º 403 do CCP, por cada dia de atraso é aplicado 1‰ do preço contratual.

Foi também aprovada, pelo município, uma revisão de preços no valor de €85.456,79 e, tendo sido efetuado um contrato adicional relativo a erros e omissões no valor de €98.779,20. Na Tabela 4.10 podemos ver uma tabela sintetizada dos valores da obra e a conta final de empreitada.

Pode concluir-se que a empreitada "Vias Variantes de Vila Chã", apesar de ter o prazo como o segundo critério mais importante (40%), este não foi respeitado e o empreiteiro que venceu o concurso com um prazo de 3 meses não o cumpriu.

Os erros e omissões propostos na fase de elaboração de propostas não foram aceites, havendo apenas aprovação para os erros e omissões detetados na fase de execução do contrato de trabalhos de escavações.



Figura 4.17 - Linha de tempo com sanção de incumprimento de prazo e revisão de preços

Tabela 4.10 - Quadro síntese do final da empreitada "Vias Variantes de Vila Chã"

Informações do Fim da Empreitada	
Adjudicado Inicialmente	3.385.683,68€
Erros e Omissões Detetáveis	0,00€
Erros e Omissões Não Detetáveis	98.779,20€
Trabalhos a Mais	0,00€
Trabalhos a Menos	0,00€
Revisão de Preços	85.456,79€
Valor Final da Obra mais Revisão de Preços	3.569.919,39€ s/Iva
Prazo de Execução	90 dias
Prorrogações de Prazos	105 dias
Data do Auto de Consignação	24 de novembro 2011
Data da Receção Provisória	21 de setembro 2012
Eventuais Prémios	0,00€
Eventuais Multas (incumprimento de prazo)	- 186.212,40€

4.3.2.3 Parque Urbano de Vale de Cambra (2ª fase)

O Parque Urbano de Vale de Cambra, é uma área verde com 24 hectares, inserido no antigo vale junto ao rio Vigues, como podemos ver na Figura 4.18. O projeto deste parque teve início em 2004 e foi adjudicado em 2005, naquilo que foi considerado a primeira fase desta empreitada.

Este projeto de requalificação contribuiu significativamente para o melhoramento paisagístico e urbano da cidade. Em 2009, tomou-se a iniciativa de proceder ao lançamento do concurso para executar a 2ª fase, de acabamento do parque, que será essa a fase que iremos agora abordar.



Figura 4.18 - Parque Urbano de Vale de Cambra

Este concurso tratou-se de um concurso também por prévia qualificação dos interessados. Este procedimento foi lançado a concurso quase um ano após da implementação do CCP (Tabela 4.11).

Tabela 4.11 - Informações da empreitada "Parque Urbano"

Informações da abertura do concurso limitado por prévia qualificação	
Publicação no Diário da República	16 Outubro de 2009
Tipo de Contrato	Empreitada de obra pública
Tipo de Procedimento	Concurso limitado por prévia qualificação
Procedimento n.º	1/2011
Fundamentação	Alínea b), artigo 19.º do CCP
Consultoria	Arquiteto Paisagista Sidónio Pardal
Ajuste Direto	Não Aplicável
Publicação no Jornal Oficial da União Europeia	Não Aplicável
Preço Base de Procedimento	2.900.000,00€ S/lva
Prazo de Entrega das Candidaturas da Qualificação Prévia	03.11. 2009
Prestação de Esclarecimentos	21.10. 2009
Relatório Preliminar de Candidaturas	09.12.2009
Relatório Final	14.01.2010
Critério de Adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa

Tal como nas empreitadas anteriormente, houve uma fase inicial de candidaturas, com (neste caso) uma prorrogação do prazo por doze dias devido a alguns pedidos de esclarecimentos. Nesta qualificação prévia, apenas um dos interessados, a Alberto Couto Alves, S.A., foi qualificado e foi convidado a apresentar proposta.

O prazo estipulado para apresentação de propostas foi até ao dia 24 de março de 2010, não se tendo registado qualquer reclamação de erros e omissões, por parte do único concorrente.

No dia 18 de maio de 2010, foi aprovado o relatório final e foi adjudicada a empreitada "Parque Urbano" ao empreiteiro Alberto Couto Alves, S.A., pelo valor de 2.894.000,00 euros s/lva, pelo prazo de 730 dias. O contrato foi assinado a 28 de maio e a consignação a 31 de maio de 2010.

A entidade adjudicatária apresentou uma lista de erros e omissões detetáveis e uma lista de erros e omissões não detetáveis. No "Anexo IV - Erros e Omissões Detetáveis e Não Detetáveis", pode

consultar-se uma comunicação interna fornecida pelo município, que demonstra os trabalhos que foram considerados como detetáveis e não detetáveis, na fase de elaboração de propostas, bem como o justificativo para a sua aceitação.

Apesar de, na comunicação anexa, se apresentar um justificativo para os erros e omissões detetáveis, a lei é explícita e refere, que caso nenhum dos concorrentes tenha identificado esse erros e/ou omissão, o empreiteiro é inteiramente responsável por ele. No entanto, o município aceita ficar com responsabilidade por 50% desses erros e omissões detetáveis.

Relativamente aos não detetáveis, que foram detetados só na fase de execução do contrato, o dono de obra responsabiliza-se 100% por eles, apoiando-se no nº 1 do art.º 378 do CCP.

Na Tabela 4.12 podemos observar a prorrogação de prazo devido à aceitação do suprimento de trabalhos de erros e omissões, o valor da revisão de preços e ainda a aplicação de sanção por incumprimento do prazo contratual.

Tabela 4.12 - Quadro síntese do final de empreitada "Parque Urbano"

Informações do Fim da Empreitada	
Adjudicado Inicialmente	3.894.000,00€
Erros e Omissões Detetáveis	75.577,20€
Erros e Omissões Não Detetáveis	150.545,80€
Trabalhos a Mais	0,00€
Trabalhos a Menos	0,00€
Revisão de Preços	56.529,06€
Valor Final da Obra mais Revisão de Preços	3.176.627,83€ s/lva
Prazo de Execução	730 dias
Prorrogações de Prazos	38 dias
Data do Auto de Consignação	24 de novembro 2011
Data da Receção Provisória	21 de setembro 2012
Eventuais Prémios	0,00€
Eventuais Multas (incumprimento de prazo contratual)	- 147.594,00€

4.4 CONCLUSÕES

Os erros e omissões do caderno de encargos e/ou do projeto são fundamentais para qualquer concurso público independentemente da dimensão da obra. Deve ter-se em conta que estes erros e/ou omissões não são importantes somente para os interessados, mas são também importantes para as EA, pois a não deteção prejudica a obra quer a nível qualitativo quer a nível económico, para ambas as partes.

Todavia, os 5% estipulados no CCP, no nº 3 do artigo 376º, não fazem valer a pena o tempo perdido pelas empresas na procura de possíveis erros no caderno de encargos ou até no projeto. Os custos associados e a não garantia da execução da empreitada tornam necessário refletir se o investimento se justifica ou não.

As empreitadas de obras privadas são consideradas obras mais justas para os empreiteiros, isto é, há um estudo inicial igualmente sem qualquer garantia. No entanto, não existe um preço base, existe apenas a concorrência, o que pode ser visto como bastante positivo, por não haver uma limitação, garantindo de igual forma a qualidade. Da mesma forma que não existem erros e omissões, nem prazo da sua reclamação. Contudo, o problema das empreitadas privadas é a sua escassez, tendo as empresas de recorrer às obras públicas, como forma de se manterem no mercado.

5 NOVAS DIRETIVAS COMUNITÁRIAS DE 2014 E A SUA TRANSPOSIÇÃO

Com a apresentação das novas diretivas comunitárias em 2014, Portugal e outros países europeus sentiram necessidade de preparar um novo documento ou alterar o documento já existente em matéria de contratação pública.

Nesse sentido, Portugal reuniu em 2015 uma comissão para dar seguimento a essas transposições; no entanto, até à data de hoje, ainda nada foi alterado nem decidido e a data limite inicialmente estabelecida, 18 de abril de 2016, há muito que fora ultrapassada. O Governo decidiu prorrogar a data até dia 10 de outubro de 2016.

Esta prorrogação de prazo resultou do Governo ter decidido fazer uma consulta pública do anteprojeto que terminou no passado dia 23 de setembro de 2016, isto é, decidiu ouvir as opiniões de todos os intervenientes que utilizam o CCP quer em bens e serviços quer em empreitadas.

De forma a entender este anteprojeto apresentado pelo Governo acerca da contratação pública, realizou-se no dia 28 de setembro de 2016 um "Encontro Nacional de Debate sobre o Projeto do Novo Código dos Contratos Públicos", no auditório do ISCTE²³. Este encontro teve como objetivo debater os pontos de vista dos vários utilizadores do CCP, tendo participado várias entidades, tais como: o Professor Luís Valadares Tavares e o Professor José Antunes Ferreira, do IST, a Professora Maria João Estorninho e o Professor Miguel Assis Raimundo, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Dr. Jaime Quesado, Presidente da ESPAP²⁴, o Dr. Jaime Martins, Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, o Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, Secretário de Estado das Infraestruturas, o Vice-Presidente Nacional da Ordem dos Engenheiros, Engenheiro Carlos Loureiro, entre outros.

Os subcapítulos seguintes apresentam ideias, propostas e discussão de algumas conclusões e informações encontradas neste evento.

²³ Instituto Universitário de Lisboa

²⁴ Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública

5.1 NOVO PROJETO PARA O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Portugal apresenta motivos para estar preocupado, pois possui cerca de dois milhões de pessoas em risco de pobreza e, além disso, nos últimos quinze anos, não apresentou um crescimento económico significativo. Segundo o Fórum Económico Mundial, Portugal, em dois anos, conseguiu perder dez pontos em termos de competitividade nacional, sendo que as causas estão ligadas à democracia e à instabilidade fiscal que o país atravessa já desde há alguns anos.

As diretivas comunitárias de 2014 já começaram a ser pensadas em 2008, isto é, logo quatro anos após as diretivas de 2004 terem sido publicadas e numa altura em que a Europa se enquadrava num contexto histórico de crise financeira. Assim, a Comissão Europeia estimulava os países a injetarem dinheiro na economia. Ou seja, a contratação pública surge como ajuda ao funcionamento da economia incentivada profundamente pela Comissão Europeia, não só por interesse público mas também por interesse político, nomeadamente: políticas ambientais, políticas sociais, políticas de promoção de pequenas e médias empresas, entre outras.

Estas diretivas de 2014 visam sobretudo numa visão estratégica da contratação pública, por um lado, e, por outro, promover uma deficiência estrutural do mercado interno, quer na falta de contratação pública transfronteiriça quer na falta de entidades centrais reguladoras. Além disto, estas diretivas surgiram também pelo fato de que, na altura, os mercados públicos representavam 18% a 19% do PIB²⁵.

Nem tudo o que as diretivas de 2014 trazem são conceitos novos; por exemplo, as plataformas eletrónicas já existiam muito antes de 2008. No entanto, só foram introduzidas nesse mesmo ano e muitas continuam a ser complexas devido às exigências feitas e à própria legislação (Valares, 2016)²⁶.

Como já foi referido, estas diretivas de 2014 deveriam ter sido transpostas até ao dia 18 de abril deste ano, mas só seis estados-membro efetuaram essa transposição. O Reino Unido foi um dos países que procedeu à transposição; no entanto, adotou uma transposição minimalista, limitando-se a replicar essas mesmas diretivas.

Portugal tenta adotar uma transposição "mista", pois tenta transpor o que se encontra nas diretivas, mas ao mesmo tempo o legislador propõe muitas soluções que não lá estão. Esta situação pode gerar alguma confusão, pois a mera leitura do anteprojeto não nos permite saber o que foi imposto pelas diretivas ou o que foi tomado por opção ao legislador nacional. Muitas entidades nacionais defendem que deveria ser criado um novo código, de forma a simplificar e a transpor as diretivas, de forma a ir ao encontro das principais necessidades do país. Contudo, este novo projeto não considerou como opção a

²⁵ Produto Interno Bruto

²⁶ Tavares, Encontro Nacional de Debate sobre o Projeto do Novo Código dos Contratos Públicos; Lisboa, 28 de setembro 2016

criação de um novo código, mas sim a modificação de muitos artigos do código existente. Já Luís Valadares Tavares²⁷ acredita que, mesmo que não existissem as diretivas de 2014, o país teria que estudar novas soluções e consequentemente alterar a lei, pois refere que o problema em Portugal não é o código mas sim a nossa legislação.

Segundo o Miguel Assis Raimundo,²⁸ da Faculdade de Direito de Lisboa, existem seis pontos essenciais, que devem ser considerados como principais neste anteprojeto e que se encontram na tabela 5.1. O código, em muitos desses pontos, estabelece uma continuidade e novas soluções moderadas, não no sentido de serem poucas mas no sentido de moderação, como também uma simplificação de um conjunto de regras.

Em termos da continuidade, é preciso entender, por um lado, que modificar a lei torna-se talvez mais complexo do que fazer uma nova, tendo em conta que é necessário encontrar coerência na lei já em vigor para as novas introduções. Por outro lado, as diretivas são flexíveis e permitem uma ponderação, isto é, permitem ao legislador nacional adaptar essas imposições às condições económicas do país.

Ainda dentro da continuidade, podemos encontrar neste anteprojeto a possibilidade da divisão em lotes (46º-A), como adotou a França, que tem o seu sistema de divisão em lotes como obrigatório. Esta divisão pode ser benéfica, no sentido de dar oportunidade às PME de terem acesso a um maior número de procedimentos, mas pode também tornar-se confusa e as EA não conseguirem distinguir exatamente o que é um lote ou que tenha ocorrido uma divisão em lotes suficientemente aptos, a que as PME tenham acesso.

Tabela 5.1 - Pontos essenciais do anteprojeto do CCP - Fonte²⁸

Pontos Essenciais do Anteprojeto	Descrição Pormenorizada
1. Continuidade em muitos pontos e novas soluções moderadas	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da estrutura do Código; • Tratamento dado ao âmbito de aplicação, por confronto com as diretivas (serviços sociais e outros serviços específicos) ; • 46º-A (divisão em lotes); • Manutenção de significativa margem de autonomia das EA na definição do critério de adjudicação, em concreto,

²⁷ Tavares, Os Mercados Públicos em Portugal: Próxima Década! Encontro Nacional de Debate sobre o Projeto do Novo Código dos Contratos Públicos; Lisboa, 28 de setembro 2016

²⁸ Raimundo, Linhas essenciais e apreciação global do anteprojeto, Encontro APMEP/OPET de debate sobre o anteprojeto de revisão do CCP; Lisboa, 28 de setembro 2016

Pontos Essenciais do Anteprojeto	Descrição Pormenorizada
	<p>possibilidade de recurso ao preço como único fator de avaliação (74º/4);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caução com valor graduável (89º/1); • Dois níveis de exigência documental (a questão DEUCP).
<p>2. Simplificação das regras e do sistema do Código</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O problema (originário) do âmbito de aplicação: mais claro com o anteprojeto; • Art. 22º (objeto unitário adjudicado em diferentes procedimentos) • Vários casos onde se melhora a redação face às diretivas (p.e. 5º-A, 24º/4); • Contratos mistos (32º); • Preço base (47º); • Eliminação de regime e fase autónomos para entrega de lista de erros e omissões (50º e revogação 61º); • Redução importante e transversal dos prazos de apresentação de propostas e candidaturas; • Aprovação da minuta em simultâneo com a adjudicação (98º); • Maior amplitude da possibilidade de negociação (149º); • Alargamento do âmbito dos contratos que podem ser realizados por AD simplificado (128º) e CP urgente (155º); • Limitação do dever de elaboração do complexo relatório imposto pelas diretivas aos contratos harmonizados (nova redação do 108º).
<p>3. Integração da tecnologia e da inovação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Extensão do dever de utilização de plataformas eletrónicas (62º); • Catálogos eletrónicos (62º-A, especialmente nº 3); • Critério de adjudicação (74º); • Parcerias para a inovação (218º-A ss.) e maior facilidade de utilização do diálogo concorrencial (29); • Concurso de concessão (219º ss.); • Faturação eletrónica (299º-B); • Inovação também nos serviços sociais: 250º-A e ss.; • 301º-A: acolhimento da ideia da abertura

Pontos Essenciais do Anteprojeto	Descrição Pormenorizada
<p>4. Rigor nos procedimentos e na gestão dos contratos</p>	<p>contratual e da remuneração por resultados, sem prescindir do rigor.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planeamento (35º-A); • Fundamentação da decisão de contratar em todos os casos (6º/1 e 36º), da ponderação da divisão em lotes (46º-A), do preço base, agora de fixação obrigatória (47º/1 e 3), do preço anormalmente baixo (71º/2) ▫ Redução do valor do ajuste direto e autonomização da consulta prévia (19º ss., incluindo 27º-A, 112º ss.); • Declaração de inexistência de conflitos de interesses no júri (67º/3); • Regime de modificações mais exigente do que o previsto nas diretivas (313º, 370º, 420º-A); • Previsão do gestor de contrato (290º-A).
<p>5. Preocupação com o aumento da diversidade do lado da oferta (PME e não só)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso gratuito às peças do procedimento (133º/1); • Distinção entre AD e consulta prévia; • 46º-A (divisão em lotes); • Reservas de contratos, ainda que com moderação: 54º-A e 250º-D (reserva de contratos a empresas de inserção e do sector social); • Admissibilidade de recurso a catálogos existentes (62º-A/3); • Revisão das regras dos SAD (237º ss.); • 256º-A (exceção à vinculação ao AQ); • 321º-A (pagamento direto a subcontratados) 8 6.
<p>6. Preocupação de enfrentar, de modo efetivo, problemas delicados do sistema</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Impedimentos como última ratio – 55º/2 e 55º-A; • Certificados de registo criminal: da empresa e dos titulares (55º); • Preço anormalmente baixo (71º); • Suprimento e correção de falhas das candidaturas e propostas (72º/3 e 4); • Proibição do momento de entrega da proposta como critério de desempate (74º/6); • Resolução de dúvidas em sede de caução: 88º/2, 89º/4 e 5; • Novos fundamentos de não adjudicação

Pontos Essenciais do Anteprojeto	Descrição Pormenorizada
	<p>(79º/1/e), g), h)); caducidade da adjudicação (87º-A);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incumprimento de contratos pelo cocontratante: Incumprimento reiterado: 456º/1/f) e g) e 460º; • 318º-A (cessão da posição contratual obrigatória); 256º-A: ultrapassar efeitos perversos da combinação de vários aspetos do regime dos acordos quadro; • Resolução de conflitos – 476º; • Articulação entre o CCP e o DL 104/2011 (32º/5).

A caução, existente já na legislação atual, é considerada pelo Professor Miguel Assis Raimundo uma manifestação da ideia de moderação, pois a caução com o novo projeto deixa de ser um valor fixo de 5% do valor do contrato, para passar a ser variável, na medida em que permite às EAs fazer a gestão daquilo que consideram ser adequado, do ponto de vista da caução, podendo ser até 5% do valor contratual.

Em 2015, a 05 de outubro, foi publicado Documento Europeu Único de Contratação Pública, desde 5 de janeiro deste ano. Este documento, também proposto no novo projeto do CCP e que ainda se encontra em fase de transposição a nível nacional, visa contribuir para uma maior participação transfronteiriça e pretende substituir os certificados emitidos por entidades públicas ou por terceiros, tratando-se de uma declaração mais simplificada.

O segundo ponto considerado como essencial é a simplificação exigida pelas diretivas e que alguns defendem que foi conseguida e que se encontra mais clara, ao passo que outras entidades consideram que irá tornar-se mais complexa e confusa. Relativamente aos erros e omissões, cujas alterações se poderão entender com mais facilidade no subcapítulo seguinte, considera-se que foram também simplificados, ao fazer uma "fusão" entre o artigo 50º e o artigo 61º do CCP.

A redução dos prazos de apresentação das propostas e candidaturas, que vem encurtar o procedimento, é vista como um ponto preocupante para o lado das empreitadas, pois, não existindo uma eliminação por completo dos erros e omissões neste anteprojeto, a diminuição do prazo pode não ser suficiente para o esclarecimento da dúvida, para a identificação de erros e omissões e também para a elaboração das respetivas propostas. Por outro lado, é visto como uma simplificação, tal como a implementação da aprovação da minuta em simultâneo com a adjudicação.

A extensão do dever de utilização das plataformas eletrónicas não é um ponto muito forte de inovação ou de simplificação, pois irá continuar a aplicar-se apenas aos concursos públicos, deixando de parte os ajustes diretos, sendo que todos os municípios já o fazem, à exceção de alguns municípios das ilhas.

A faturação eletrónica, também referida nos subcapítulos seguintes, vem transpor a diretiva 2014/55, que estabelece um dever de faturação eletrónico, que tenta introduzir a "ideia" de entrada dos meios eletrónicos nos contratos, como também na sua gestão. No entanto, não passa para além da fatura eletrónica.

Um ponto importante que não irá ser considerado neste anteprojeto são os ajustes diretos em termos eletrónicos, pois irão continuar a poder ser efetuados via e-mail, e deveria prever-se ao menos a sua publicação no portal BASE.

A introdução do conceito de Gestor de Projeto ou Gestor de Contrato, que tem como objetivo o acompanhamento permanente da execução do contrato e conseguir que o projeto seja desempenhado com qualidade, de acordo com todos os níveis exigidos inicialmente. Trata-se de uma figura importante na CP portuguesa, que deverá estar presente quer em projetos pequenos quer em grandes, de forma a fazer uma verdadeira gestão do contrato.

O novo projeto do código dos contratos públicos virá introduzir inovações não só na fase pré-procedimento como também na fase de procedimento e na fase de execução. Estas inovações, que irão tornar-se novos desafios para as EAs e para os concorrentes, fazem com que seja importante saber-se qual será a versão final deste anteprojeto, para que os municípios se organizem internamente como os próprios fornecedores.

Na Tabela 5.2, encontram-se todas as propostas sugeridas pela APMEP face ao novo projeto do código dos contratos públicos, que se implementou desde agosto deste ano, com vista ao desenvolvimento económico e à consolidação orçamental de Portugal.

Tabela 5.2 - Propostas sugeridas pela APMEP e impacto previsto - Fonte: APMEP

Proposta	Impacto Previsto
Proposta nº 1: Exigir também a publicitação dos ajustes diretos simplificados no portal BASE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maior transparência na gestão de dinheiros públicos; ▪ Maior poupança pois a publicitação gera redução de custos; ▪ Viabilização das estatísticas globais sobre a contratação pública.
Proposta nº 2: Adotar o modelo de avaliação em procedimentos por convite desde que se convide mais que um operador económico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maior transparência e equidade na avaliação das propostas; ▪ Poupança significativa, em especial nos procedimentos por convite baseados em critérios

Proposta	Impacto Previsto
	materiais; ▪ Passar a respeitar o artigo 67º-5 da Diretiva 2014/24/UE para procedimentos com valor acima dos limiares.
Proposta nº 3: Evitar prazos de apresentação de candidaturas ou propostas demasiado curtos	▪ Maior qualidade e rigor nas candidaturas e propostas.
Proposta nº 4: Generalizar a utilização das plataformas eletrónicas nos procedimentos por convite	▪ A adoção das plataformas eletrónicas tem vindo a contribuir para poupanças nos valores de adjudicação superiores a 10% e esta medida implicará a adoção da contratação eletrónica em contratos cujo valor anual se aproxima dos mil milhões de euros.
Proposta nº 5: Adotar o contrato eletrónico	▪ São bem conhecidos os custos e a dificuldade de gestão dos contratos em papel e bem assim dos correspondentes arquivos. Estas dificuldades estão agora agravadas pelas exigências de reporte e de acesso em relação às instâncias comunitárias.
Proposta nº 6: Faturação eletrónica	▪ As poupanças resultantes da supressão da fatura em papel têm sido estimadas pela Comissão Europeia obtendo-se mais de 15 euros por fatura.
Proposta nº 7: Acordo-quadro com catálogo eletrónico	▪ Este modelo de Acordo-Quadro já gera algumas dezenas de milhões euros por ano no Ministério da Saúde em cuidados domiciliários e pretende-se a sua generalização a todos os setores.
Proposta nº 8: Sistemas de aquisição dinâmica	▪ Muitas das entidades adjudicantes têm de celebrar contratos de natureza semelhante repetidas vezes (por exemplo aquisição de equipamento especializado ou realização de obras de manutenção) pelo que a aplicação dos SADs gera elevadas poupanças e ganhos de eficiência.
Proposta nº 9: Impedir que o loteamento crie mercados cativos em que apenas o operador económico seja exclusivo	▪ Evitar-se-á o estabelecimento de operadores únicos em segmentos dos setores dos serviços sensíveis como o das comunicações com perdas de poupança muito elevadas.
Proposta nº 10: Evitar inconvenientes do critério do preço mínimo	▪ A contratação pública deve procurar qualificar os mercados em vez de os desqualificar e são bem conhecidos os efeitos negativos da aplicação da regra do preço mínimo, em especial nos serviços.

A regulação do mercado público é um tema que se tem introduzido em todo o mundo. No entanto, importa distinguir que regulação não é o mesmo que regulamentação, pois a regulamentação é apenas uma das áreas de atuação das entidades reguladoras, ao passo que regulação se trata de um conceito que se define pela procura do equilíbrio. Pode existir a autorregulação, em que a entidade se regula a si

própria, ou uma hetero-regulação, que é o caso dos mercados públicos, pois são regulados por uma entidade exterior a si.

Em Portugal, a entidade reguladora dos mercados públicos é o IMPIC. Segundo o Dr. Fernando Silva, Presidente do IMPIC²⁹, muitos dos problemas da regulação são originados pelas EA, pois o modelo de propostas não foi bem referido ou a própria adjudicação foi mal efetuada. A ideia de regulação tem vindo a ser segmentada, pois entendeu-se que faltava uma entidade em cada estado-membro ou em cada país que fosse capaz de olhar para o mercado público de uma forma global.

Antes do IMPIC regular o mercado público português, não existiam auditorias. Apesar de haver várias entidades, essas entidades encontram-se focadas em outras direções, tal como o Tribunal de Contas, que apenas deteta os erros a posteriori da execução do contrato, ou o Ministério das Finanças, que tem uma visão estritamente financeira, o Ministério da Economia, que tem uma visão bastante económica, ou até a Autoridade da Concorrência, que mantém o seu foco nas práticas da concorrência.

Pode dizer-se que Portugal atualmente se encontra no caminho certo relativamente ao modelo de regulação, trabalhando em rede com todas as instituições implícitas na área; contudo, ainda é tudo bastante novo e é necessário trabalhar bastante para conseguir obter os resultados desejados.

O Gestor de Contrato, como já foi referido, será uma peça fundamental, pois, para obter um bom quadro legal em Portugal, será necessário não só da revisão do CCP, mas também de orientações de como se faz um bom caderno de encargos, uma boa avaliação de propostas, como se lida com o critério do preço anormalmente baixo, entre outros.

5.2 ERROS E OMISSÕES E O NOVO PROJETO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

As diretivas comunitárias, quer as de 2004 quer as de 2014, nunca tiveram o conceito de erros e omissões. Este conceito de erros e omissões (ou até de trabalhos de suprimento de erros e omissões) veio como de "herança" do DL. nº 59/99, isto é, este decreto-lei referia-se exclusivamente a empreitadas de obras públicas, sendo que os seus artigos 14º e 15º mencionavam esse conceito de erros e omissões. Estes erros e omissões referiam-se a erros e omissões de projeto e é uma noção que vem de empreitadas, mas não se estipulava qualquer limite e, como foi já referido, eram "confundidos" na parte de execução do contrato como trabalhos a mais.

Ora, a comissão que preparou o DL. nº 18/2008 pensou que, como o projeto passou a fazer parte do caderno de encargos e não tinha existência própria, passou-se a falar de erros e omissões do caderno de

²⁹ Silva, Encontro Nacional de Debate sobre o Projeto do Novo Código dos Contratos Públicos; Lisboa, 28 de setembro 2016

encargos. Falou-se de erros e omissões não só relativamente às empreitadas, mas passou-se a falar em relação a todos e a quaisquer contratos. Consequentemente, gerou-se uma grande confusão à volta deste conceito, não existindo razão para este conceito na legislação portuguesa. Os trabalhos que não se encontrem no caderno de encargos devem ou podem ser considerados como trabalhos não previstos, ou trabalhos complementares ou até trabalhos a mais, pois os trabalhos de suprimento de erros e omissões são efetivamente trabalhos não previstos.

Todavia, o conceito de erros e ou omissões pode existir na mesma, mas apenas com a finalidade de dar a oportunidade aos concorrentes/interessados de identificarem esses mesmos erros presentes no projeto ou no caderno de encargos. Anteriormente ao CCP, existiam erros e omissões de igual forma aos que aparecem atualmente nas empreitadas; contudo, a sua identificação, como era possível ser detetada durante a fase de execução de contrato, dava a possibilidade ao concorrente de resolver o problema dos erros de outra forma.

A obra era adjudicada e depois havia um período para o empreiteiro apresentar os erros e omissões do projeto, ou seja, o concorrente não reclamava qualquer erro durante a elaboração da proposta, o que significava que era tomada a decisão de contratar relativamente a propostas que podiam não configurar a melhor proposta para aquela obra, dado que, à partida, quem conhecesse os erros nas medições, conseguia "ajustar" preços que já sabia serem mais adaptados às verdadeiras quantidades, que só ia declarar a posteriori. O fato de colocar os erros e omissões "à cabeça" nasceu por causa disto pois havia quem "vendesse" erros e omissões. No DL nº18/2008, os erros e omissões podiam inicialmente chegar a 40%; no entanto, em 2012, através do D.L nº 149/2012, passaram para 5%, por causa da TROIKA, pois, como já foi referido, o conceito de erros e omissões não existe na legislação comunitária.

Então, face ao custo que as empresas tinham de suportar sem qualquer garantia de ganho para o valor que os erros e omissões representam (40%), as empresas faziam o esforço e todos reviam o projeto e caderno de encargos. Quando o valor alterou para 5%, a situação alterou, todo o processo de revisão e de erros e omissões a suportar pelas empresas sem garantias deixou de fazer sentido. Não se justifica obrigar os operadores económicos a este trabalho, que tem custos elevados, que se irão refletir nos custos unitários dos valores das obras, o que leva a que o Estado pague mais, de forma a garantir este processo de revisão de projeto.

Os erros e omissões apenas deveriam servir para a deteção de possíveis erros e para darem o alerta à entidade adjudicante, de forma a propor que ele o corrija, não havendo nenhum limite imposto, pois, ao impor um limite de 5% ou de, no momento de atribuição de responsabilidades, haver a decisão de 50% para cada uma das partes, isso torna-se descabido, sendo um interessado obrigado a efetuar as medições ao projeto por um valor de 5% do preço base.

O trabalho de medições deve ser efetuado pela entidade adjudicante ou por outra qualquer entidade contratada pela entidade adjudicante, e sempre ser verificada pelos mesmos. Existem inúmeros erros de medições pois o que acontece é que os municípios adjudicam quer empreitadas quer projetos pelo preço e não por uma valia técnica orientada para a qualidade e para a sustentabilidade, o que faz com que, por exemplo, muitos projetos não venham com as medições corretas ou com erros gravíssimos no projeto. Outro problema é que a entidade adjudicante não faz uma revisão a todos os documentos do procedimento antes de o lançar a concurso.

Os custos associados à revisão do caderno de encargos e ao projeto da parte do interessado/concorrente não justificam o limite de 5% imposto atualmente. Ou seja, não justifica o conceito de erros e omissões na lei em termos de valor, mas sim em identificação dos erros pelos interessados apenas. Os valores associados a esses erros devem ser tratados de outra forma.

Com o novo projeto do Código dos Contratos Públicos, há quem defenda que nada vai alterar relativamente aos erros e omissões. Contudo, segundo o José Antunes Ferreira,³⁰ os erros e omissões vão sofrer alteração. Como podemos ver na tabela 5.3 e como já foi referido anteriormente, os erros e omissões e os trabalhos a mais sofreram alterações significativas e com o novo projeto não vai ser exceção.

Tabela 5.3 - Alterações introduzidas ao CCP

Alterações	Erros e Omissões	Trabalhos a Mais
DL nº 59/99, de 02 de março	Sem limite e reclamados na fase de execução do contrato	Sem limite e durante a execução do contrato
DL nº 18/2008, de 29 de janeiro	Com limite de 40% e dentro de 5/6 do prazo	Com limite de 5% e durante a execução do contrato
DL nº 149/2012, de 12 de julho	Com limite de 5% e dentro de 5/6 do prazo	Com limite de 40% e durante a execução do contrato

De acordo com o nº 4 do artigo 370, do DL nº 18/2008, o legislador pretende fazer uma separação dos erros e omissões dos trabalhos a mais ao dizer que não se consideram trabalhos a mais os que forem considerados erros e omissões, de forma a tentar não gerar qualquer confusão acerca deste assunto. Refere ainda no nº 1 do mesmo artigo que os trabalhos a mais devem ser considerados como uma "circunstância imprevista".

³⁰ Ferreira, Trabalhos a Mais/Trabalhos Complementares e Erros e Omissões, Encontro Nacional de Debate sobre o Projeto do Novo Código dos Contratos Públicos; Lisboa, 28 de setembro 2016

De acordo com o novo projeto, os trabalhos a mais passam a ser designados como trabalhos complementares conforme designado nas diretivas comunitárias, no entanto, a alteração do nome não é relevante, mas sim o seu conceito. Isto é, o legislador traz um novo conceito aos anteriores trabalhos a mais de forma a que não restem dúvidas, pois utiliza "circunstâncias não previstas" e "circunstâncias imprevisíveis", o que separa completamente estes dois conceitos distintos.

De acordo com o DL nº 18/2008 que se encontra atualmente em vigor, os trabalhos a mais têm um limite de 40% do preço contratual, de acordo com o nº do artigo do CCP, ao passo que, com o novo projeto, os trabalhos complementares irão dividir-se em dois tipos conforme podemos ver na figura 5.1. O Tipo A, em que decorrem as circunstâncias não previstas, irão ter um limite de 10% e o Tipo B, que se refere a circunstâncias imprevisíveis têm limite de 40%. Ao efetuar esta distinção o legislador conseguiu resolver a questão sem gerar dúvidas.

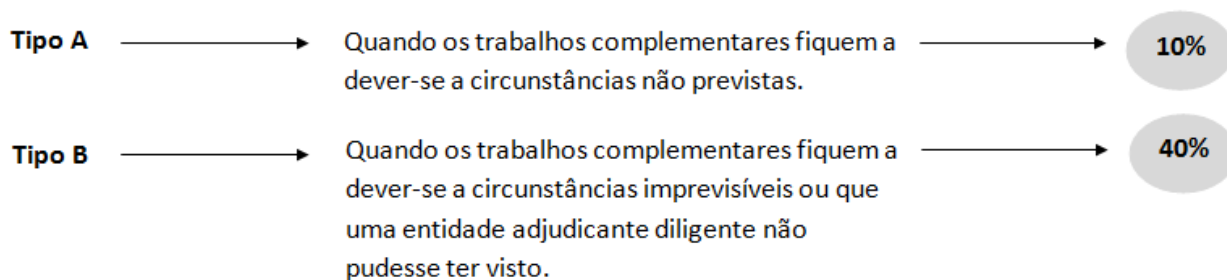


Figura 5.1 - Nova designação e novos limites para os trabalhos a mais na contratação pública - Fonte³¹

A noção de trabalhos a mais ou de trabalhos complementares é bastante importante, sendo que em quase todas as empreitadas existem trabalhos que não estavam estipulados ou previstos. É natural que se admita esta alteração acima descrita, até porque as diretivas comunitárias de 2014 propõem uma dimensão superior para este tipo de trabalhos, isto é, nem obriga a justificar os trabalhos complementares. Todavia, Portugal não decidiu seguir esse caminho e não assumiu a possibilidade dessas alterações.

Os erros e omissões, como já desde o DL nº 59/99, continuam "a par" com os trabalhos a mais e com o novo projeto não será diferente. A Figura 5.2 mostra a evolução dos erros e omissões ao longo dos anos, no entanto, como já foi referido em nenhuma diretiva comunitária se encontra qualquer conceito

³¹ Ferreira, Trabalhos a Mais/Trabalhos Complementares e Erros e Omissões, Encontro Nacional de Debate sobre o Projeto do Novo Código dos Contratos Públicos; Lisboa, 28 de setembro 2016

de erros e omissões, nem este conceito se encontra definido no DL nº 18/2008. Segundo a interpretação de José Antunes Ferreira, os erros e omissões têm de ser considerados como trabalhos complementares do tipo A. Só desta forma será perceptível, pois os trabalhos resultantes do suprimento de erros e omissões são considerados como trabalhos complementares de acordo com esta proposta de legislação, cujo limite será de 10%. Ou seja, passamos do limite do artigo 376º do CCP de 5% para um limite de 10%. Esta dedução não é clara na legislação e deveria ser clarificada de forma a não gerar confusão.

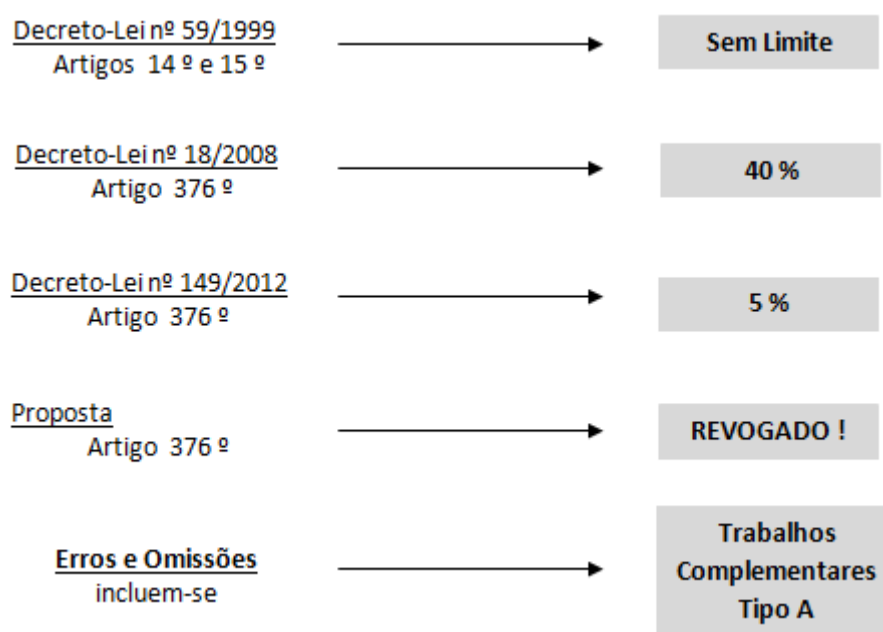


Figura 5.2 - Evolução dos erros e omissões até 2016

Em relação à deteção de erros e omissões na fase contratual, o DL nº 18/2008 estabelece que os erros e omissões têm que ser detetados pelos interessados até 5/6 do prazo, enquanto que com o novo projeto este prazo reduz e pode ir até a 1/3 do prazo. No entanto, é preciso entender que o prazo de 1/3 é o prazo que se encontra atualmente estabelecido para a fase do pedido de esclarecimentos. Por isso, a decisão dos interessados participarem num concurso ocorre só após lerem os pedidos de esclarecimentos, tendo em conta que os esclarecimentos podem inviabilizar uma proposta e até torne o concurso pouco atraente.

Então, o que o novo projeto parece sugerir, é que antes de se ter tomado a decisão de apresentar proposta, que os interessados tenham que rever todo o caderno de encargos incluindo as medições de projeto de forma a apresentar todos os erros e omissões que possivelmente possam encontrar.

Outro aspeto importante a salientar, é o da responsabilidade de erros e omissões como nos indica o artigo 378º do CCP, que não foi alterada, tornando necessário que os concorrentes indiquem os erros e omissões antes da decisão de contratar.

Os erros e omissões na contratação pública foi uma ideia lançada e concretizada no DL nº 18/2008 em que os erros e omissões podiam chegar aos 40%. Contudo, quando passa para o limite de 5%, questiona-se o fato de ser ainda viável continuar com o esforço por parte de todos os interessados para identificarem a priori os erros e omissões. Apesar de se pensar alterar para 10% com o novo projeto, ainda se considera que não seja um valor percentual viável para o trabalho correspondente à determinação de erros e omissões quer no projeto quer no caderno de encargos.

5.3 PLATAFORMAS ELETRÓNICAS E O NOVO PROJETO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Já há muito tempo que Portugal é reconhecido como líder na contratação pública eletrónica, mas é necessário ter noção que a contratação pública não termina com a formação do contrato, mas sim quando o contrato se encontra executado.

O suporte eletrónico adotado desde 2008 apoia-se num modelo em que está basicamente a terminar com a contratação, com a elaboração do contrato, não estando contida a sua execução como também o contrato não está contido. A recente ideia de implementar nesta nova legislação a faturação eletrónica vem trazer à contratação pública eletrónica um passo importante; contudo não é suficiente para a fase de execução de um contrato. Existem vários aspetos que devem ser avaliados e devem ser incluídos via eletrónica tais como (Fonte³²):

- Medição do desempenho;
- O próprio contrato em formato eletrónico;
- Os prazos envolvidos na execução do contrato;
- Avaliação do desempenho do prestador de serviços e do fornecedor;
- Entre outros.

O estado português não deve perder esta oportunidade para implementar medidas inovadoras e medidas que apoiam a sustentabilidade para que não vejam Portugal um país inovador por atos passados mas sim por continuar apostar na inovação e nas necessidades que vão existindo à medida que se aplica a legislação.

³² Tavares, Os Mercados Públicos em Portugal: Próxima Década!, Encontro Nacional de Debate sobre o Projeto do Novo Código dos Contratos Públicos; Lisboa, 28 de setembro 2016

Há que ter em conta que a grande vantagem da economia digital não é a utilização das plataformas, a grande vantagem e benefício é quando todo o ciclo da contratação pública se encontra "digitalizado".

O novo projeto vem também obrigar todas as entidades públicas a efetuar a contratação pública através das plataformas eletrónicas sem exceção até abril de 2018.

5.4 CONCLUSÕES

A contratação pública em Portugal contempla vários fatores que prejudicam a concorrência, a transparência e a credibilidade de todo o seu sistema. Além disso, é importante lembrar que este código se trata de um documento que irá ser utilizado diariamente por entidades que não estão dotadas de funcionários com um nível alto de escolaridade, nem que tenham formação em áreas ligadas ao direito.

Para além de uma transposição das diretivas de 2014, que contribuem para o acompanhamento de Portugal com os outros estados-membro, é importante estudar a fundo as necessidades do país, é fundamental a simplificação do código. Não uma simplificação apenas em número de artigos, mas sim na facilidade da compreensão.

Aliado a isto, é essencial a aplicação da tecnologia e da inovação a todo o procedimento de contratação pública, a utilização do e-mail deixa de ser viável por se tratar de uma ferramenta que se encontra associada a uma pessoa, perde-se a integração da informação para efeitos de arquivo.

É importante que o resultado deste projeto, que tanto demorou a ser estudado, seja um projeto útil ao país e que traga a resolução de deficiências existentes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 CONCLUSÕES

A CP em Portugal é cada vez um tema importante de estudo, não só a nível de empreitadas mas também ao nível de bens e serviços. Apesar de esta dissertação não contemplar a área de bens e serviços nem a de contratos administrativos, o CCP engloba em si todas estas áreas, o que muitas vezes gera confusão. Além disso, a CPE de bens e serviços tem avançado significativamente em relação à CPE em empreitadas, o que torna preocupante pois a legislação que se refere a bens e serviços no código poderá não ser a suficiente.

O motivo para a CPE em bens e serviços ser superior à de empreitadas poderá ser pelo simples motivo de haver mais mercado neste setor e por as empresas adotarem o meio eletrónico, ou porque ainda são efetuados muitos contratos por ajuste direto (convite) o que não obriga às EA a utilizar as plataformas eletrónicas. Apesar de já haver muitas entidades a realizar os ajustes diretos por esta via, ainda há também bastantes que continuam a utilizar o envelope.

O conceito de erros e omissões é um conceito que sempre preocupou o legislador nacional, mas que optou sempre por o incluir na legislação, apesar de nisso haver inconvenientes bastante significativos. Apesar de o CCP trazer alterações que mudaram bastante o conceito de erros e omissões, ao fim de quase oito anos do DL nº 18/2008 se encontrar em vigor, já são visíveis vários vícios que o legislador tentou remover ao implementar este novo código.

O anteprojeto do CCP, vem implementar algumas alterações aos erros e omissões, no entanto não os elimina. As empreitadas de obras públicas são um motor económico importante para o país, é importante a sua transparência, a concorrência e que a legislação que as rege seja simples e de fácil acesso a todos.

6.2 DESENVOLVIMENTOS FUTUROS

Um dos desenvolvimentos sugeridos no início desta dissertação foi o de construir um suporte eletrónico que fosse útil na sintetização de toda a documentação de uma empreitada de obra pública. Porém, ao longo do desenvolvimento e de consulta a vários documentos, é possível chegar à conclusão que

CAPÍTULO 6

Portugal precisa de mudar a forma como gere os contratos públicos, desde a abertura do procedimento até à conclusão da execução do contrato, mas não precisa de uma nova ferramenta para isso pois já existe.

As plataformas eletrónicas atualmente existentes são suficientemente organizadas e inovadoras para acompanharem todo o processo de uma empreitada, no entanto, a legislação ainda não o exigiu e continua-se assim com o formato de papel após a adjudicação.

Como desenvolvimento futuro, será importante, compreender e estudar a nova legislação proposta para os erros e omissões, pois caso a lei altere para o que foi referido no subcapítulo 5.2, não haverá uma mudança significativa.

Relativamente às plataformas eletrónicas de contratação pública, caso a portaria que coloca a interoperabilidade entre plataformas em "espera" seja publicada, seria importante estudar o impacto provocado ao fim de um ano, quer ao nível das entidades adjudicantes quer ao nível das entidades adjudicatárias ao fim de um ano.

Estudar as alterações efetuadas ao CCP ao nível das empreitadas de obras públicas, caso o proposto no anteprojeto seja aplicado à legislação portuguesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] Silva, Jorge - Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado. 5ª Edição. Coimbra: Almedina, 2015. ISBN 978-40-5777-4
- [2] O Regime da Responsabilidade por Erros e Omissões do Projecto nas Empreitadas de Concepção/Construção em Face do Código dos Contratos Públicos. (Jul.-Set. - Out.-Dez.). Lisboa: Separata da Revista da Ordem dos Advogados Portugueses, 2009. Ano 69, III/IV.
- [3] Estorninho, Maria João - A Transposição das Diretivas Europeias de 2014 e o Código dos Contratos Públicos. Instituto de Ciências Jurídico-Política e Centro de Investigação de Direito Público: Lisboa, Alameda da Universidade, 2016, Maio [Consult. 17 julh. 2016]. Disponível na WWW:<URL:http://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_diretivaseuropeias2014eccp_icjp-cidp_0.pdf>. ISBN 978-989-8722-16-4
- [4] INCI - Guia sobre as Novas Diretivas Europeias de Contratação Pública. INCI, 2014. Disponível na WWW:<URL:http://ec.europa.eu/internal_market/publicprocurement/modernising_rules/reform_proposals/index_en.htm>.
- [5] ESOP - Contributo da ESOP para a GPTIC. ESOP, 2011, Novembro. Disponível na WWW:<URL:<http://www.esop.pt/mediaRep/esop/files/imagens/documentos/GPTIC-recomendacoes.pdf>>.
- [6] Durão, José Carlos Marques - O Ajuste Direto e as Plataformas Eletrónicas, Verbo Jurídico, 2012, Outubro. Disponível na WWW:<URL: <http://verbojuridico.net/>>.
- [7] Tavares, Luís Valadares, et al. - 2.º Inquérito Nacional sobre a Contratação Pública Eletrónica: Relatório Final. INCI, APMEP, 2011, Janeiro. Disponível na WWW:<URL: http://www.impic.pt/impic/assets/misc/relatorios_dados_estatisticos/2InqueritoCPE_2010_RelatorioFinal_Jan2011.pdf>.
- [8] Simões, Cátia - Empresas acusam deturpação da lei nas plataformas de contratação pública. (nov. 2014) - Lisboa: Diário Económico, 2014.
- [9] Pinheiro, Paulo, et al. (Vieira de Almeida & Associados) - No Regime Jurídico das Plataformas Eletrónicas de Contratação Públicas: Novo Regime Jurídico. Flash-Público. (21 de agosto 2015)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [10] Alves, Filipe, et al. - Concorrência quer mais esclarecimentos sobre lei da contratação electrónica. Diário Económico. Tiragem: 14617. (02 junho 2015) 10.
- [11] Martins, Ana Gouveia (Abreu Associados) - Lei N.º 96/2015, 17 de Agosto - Regime Jurídico da Disponibilização e a Utilização das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública, com Transposição de Normas Relativas a Contratação Pública Eletrónica Constantes das Diretivas Comunitárias de Contratação Pública. Fórum Jurídico. (dezembro 2015)
- [12] Medeiros, Jaime, et al. - Novo Regime de Disponibilização e Utilização de Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública. Coelho Ribeiro & Associados. (outubro 2015)
- [13] Silva, As Novas Diretivas Europeias: Apontamentos para o Futuro da Contratação Pública em Portugal, SEMINÁRIO "Obras Subterrâneas Complexas, Riscos Contratuais e CCP: Como conviver?", Lisboa, 02 dezembro 2015.
- [14] Congresso Nacional da Contratação Pública Eletrónica, 10, Lisboa, 2016 - 10º Congresso Nacional da Contratação Pública Eletrónica. Lisboa, 21 junho 2016
- [15] Fernandes, Teresa Augusta Anjos - O Impacto da Contratação Eletrónica na Contratação Pública da6 Autarquias Locais. Guarda: [s.n.], 2014. Tese de mestrado.
- [16] Pereira, Jorge Manuel Gamito - Avaliação da Acessibilidade *web* das Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública em Portugal. Trás-os-Montes e Alto Douro: [s.n.], 2010. Tese de mestrado.
- [17] Pires, Nelma Vieira - Os Trabalhos a Mais de Obras Públicas: Implicações na Execução do Contrato. Porto : [s.n.], 2014. Tese de mestrado.
- [18] Costa, Rita Silva - Análise do Regime de Erros e Omissões dos Contratos de Empreitadas de Obras Públicas. Lisboa: [s.n.], 2009. Tese de mestrado.
- [19] Santos, António Manuel Marques - As Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública Na Administração Escolar. Bragança: [s.n.], 2011. Tese de mestrado.
- [20] Garnel, Francisco de Jesus Moita Pinto - Análise Comparativa Entre o Código dos Contratos Públicos e o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, D.L. n.º 59/99 de 2 de março. Lisboa: [s.n.], 2009. Tese de mestrado.
- [21] Jesus, Sara Filipa Carlos - Trabalhos a Mais no Âmbito do Contrato de Empreitada de Obras Públicas em Portugal e na Actualidade. Lisboa: [s.n.], 2013. Tese de mestrado.
- [22] DECRETO-LEI nº 59/99. D.R. I Série-A. 51 (1999-03-02)
- [23] DECRETO-LEI nº 149/2012. D.R. I Série. 134 (2012-07-12) 3639-3645
- [24] DECRETO-LEI nº 18/2008. D.R. I Série. 20 (2008-01-29) 753-852

- [25] DECRETO-LEI nº 143-A/2008. D.R. I Série. 143 (2008-07-25) 4748-(2)-4748-(6)
- [26] DECRETO-LEI nº 223/2009. D.R. I Série. 177 (2009-09-11) 6236
- [27] DECRETO-LEI nº 190/2012. D.R. I Série. 162 (2012-08-22) 4608-4609
- [28] DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL nº 34/2008/A. D.R. I Série. 144 (2008-07-28) 4771-4776
- [29] DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL nº 15/2009/A. D.R. I Série. 127 (2009-08-06)
- [30] DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL nº 27/2015/A. D.R. I Série. 253 (2015-12-29) 9869-9895
- [31] DIRETIVA 2014/23/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO (2014-02-26)
- [32] DIRETIVA 2014/24/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO (2014-02-26)
- [33] DIRETIVA 2014/25/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO (2014-02-26)
- [34] LEI nº 96/2015. D.R. I Série. 159 (2015-08-17) 5983-6007
- [35] PORTARIA nº 701-A/2008. D.R. I Série. 145 (2008-07-29) 5106-(3)-5106-(13)
- [36] PORTARIA nº 701-C/2008. D.R. I Série. 145 (2008-07-29) 5106-(14)-5106-(15)
- [37] PORTARIA nº 701-F/2008. D.R. I Série. 145 (2008-07-29) 5106-(23)-5106-(25)
- [38] PORTARIA nº 701-G/2008. D.R. I Série. 145 (2008-07-29) 5106-(25)-5106-(36)
- [39] PORTARIA nº 701-H/2008. D.R. I Série. 145 (2008-07-29) 5106-(37)-5106-(80)
- [40] PORTARIA nº 701-I/2008. D.R. I Série. 145 (2008-07-29) 5106-(80)-5106-(81)
- [41] PORTARIA nº 85/2013. D.R. I Série. 41 (2013-02-27) 1138-1139

ANEXO I - INQUÉRITO ÀS ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

SCAB

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
 Torna-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
 AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
 GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
 ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
 SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
 VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
 Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica: *

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Nome da Empresa *

António Saraiva e Filhos, Lda.

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública? *

- Não executam Obras Públicas
 Toma-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
- AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
- GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
- ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
- SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
- VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
- Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
 Não
 Sem alteração

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
 Não
 Sem alteração

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

7/7

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

VILDA-CONSTRUÇÃO CIVIL, SA

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
 Torna-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
 AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
 GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
 ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
 SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
 VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
 Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica. *

1 - ACESSO GRATUITO A TODAS AS FUNCIONALIDADES; 2 - EXAGERO NA COBRANÇA POR PARTE DAS PLATAFORMAS DE VALORES REFRENTE A SERVIÇOS EXTRAS,(ISTO DEV-SE POR FALTA DE PROCEDIMENTOS); 3 - MAIOR SIMPLICIDADE NA INTRODUÇÃO DOS ELEMENTOS SOLICITADOS COM A INDICAÇÃO DOS DEVIDOS CAMPOS ;

Fim

Agradeço a Vossa participação

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração.

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Nome da Empresa *

MHAV Project, Lda.

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
 Toma-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
- AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
- GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
- ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
- SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
- VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
- Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica: *

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (11001778@isep.iupp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

HC Construções

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
 Torna-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
 AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
 GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
 ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
 SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
 VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
 Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrônica. *

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrônicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrônicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Nome da Empresa *

Alberto Couto Alves, S.A.

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
 Toma-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
- AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
- GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
- ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
- SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
- VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)

Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica: *

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (11001778@isep.ipp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

Soc. Construções Soares da Costa

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Plataforma de Contratação Pública? *

- Não executam Obras Públicas
 Torna-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
 AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
 GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
 ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
 SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
 VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
 Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica. *

1 - Uniformização informática das varias plataformas. 2 - Uniformização dos procedimentos entre as varias plataformas. 3 - Confidencialidade obrigatória da documentação técnica.

Fim

Agradeço a Vossa participação

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Nome da Empresa *

Diamantino Jorge & Filho, Lda.

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública? *

- Não executam Obras Públicas
 Toma-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
- AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
- GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
- ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
- SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
- VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
- Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
 Não
 Sem alteração

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica: *

Ainda menos elementos solicitados. Apenas uma plataforma. Demasiados custos .

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (11001778@isep.iupp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
 Não
 Sem alteração

7/7

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública? *

- Não executam Obras Públicas
 Torna-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
 AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
 GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
 ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
 SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
 VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
 Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrônica. *

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrônicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrônicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
- Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Plataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
- Toma-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
- Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
- AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
- GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
- ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
- SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
- VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
- Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica: *

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (11001778@isep.ipp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública? *

- Não executam Obras Públicas
 Torna-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
 AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
 GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
 ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
 SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
 VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
 Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrônica. *

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrônicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrônicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Nome da Empresa *

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
- Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Plataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
- Toma-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
- Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
- AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
- GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
- ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
- SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
- VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
- Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrônicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrônica: *

- UNIFORMIZAR AS CONDIÇÕES DE ADESAO ÀS PLATAFORMAS DE FORMA COERENTE E DE BAIXO CUSTO, POIS EXISTEM PLATAFORMAS QUE COBRAM VALORES ELEVADOS PARA SE PODER CONCORRER OU MESMO PARA OBTER UM SIMPLES ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA; CRIAR UMA PLATAFORMA UNIVERSAL DE FORMA A QUE AS EMPRESAS FORNECEDORAS NÃO TIVESSEM QUE ADQUIRIR/ADERIR A TODAS AS PLATAFORMAS EXISTENTES NO MERCADO, POIS QUEM AS ESCOLHE SÃO OS DONOS DE OBRA;

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (11001728@isep.iupp.pt)

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrônicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

7/7

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública? *

- Não executam Obras Públicas
 Torna-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
 AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
 GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
 ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
 SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
 VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
 Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrônica. *

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrônicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrônicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Nome da Empresa *

Rogério B. Santos Construções, Lda

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
- Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
- Toma-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
- Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
- AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
- GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
- ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
- SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
- VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
- Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica: *

Plataformas Eletrónicas de livre escolha para o fornecedor

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (11001778@isep.ipp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

Sctv, Lda

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública? *

- Não executam Obras Públicas
 Torna-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
 AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
 GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
 ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
 SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
 VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
 Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica. *

A possibilidade de obter as peças concursais todas de uma só vez, por forma a tornar célere este processo, sem que este implique custo. Agradecemos então que no final envie p.f. cópia da sua dissertação. Bom trabalho!

Fim

Agradeço a Vossa participação

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.ipp.pt)

Nome da Empresa *

M. G. Rocha - Engenharia e Construções, Sociedade Unipessoal, Lda

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
 Toma-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
- AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
- GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
- ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
- SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
- VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
- Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
 Não
 Sem alteração

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica: *

Interoperacionalidade entre plataformas, não é preciso mais.

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (11001778@isep.iupp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
 Não
 Sem alteração

7/7

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

Arouconstroj, Engenharia e Construções, S.A.

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
 Torna-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
 AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
 GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
 ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
 SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
 VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)

Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica. *

Diminuir os Custos de utilização das mesmas e custos exorbitantes na Construílink. Acho que só deveria haver uma plataforma com Gestão do Governo.

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.ipt.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.ipt.pt)

Nome da Empresa *

Sérgio Pinho Terraplanagens, Lda

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

Não

Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Plataforma de Contratação Pública?

Não executam Obras Públicas

Toma-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME

Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
- AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
- GATEWIT (Constrollink - Tecnologias de Informação, S.A.)
- ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
- SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
- VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
- Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrónica: *

- Desenvolvimento de um sistema que facilite e garanta a interoperabilidade das assinaturas digitais em todos os browsers.
- Desenvolver a possibilidade de criação de perfis de empresas. Exemplo: Uma determinada empresa poderia criar um perfil de apresentação, onde poderia também anexar documentação actualizada sobre a mesma (certidão permanente, não dividida às finanças, não dividida à segurança social, registos criminais; alvará; etc). Num dado concurso em que a empresa seria candidata, o DO teria acesso imediato a estes dados, desta forma aumentaria a transparência, rapidez no processo de selecção e facilidade na submissão de documentação geral porque parte dela já estaria disponível, evitando a necessidade de fazer o upload para cada uma das obras a que concorre.

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (L1001728@isep.ipt.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrónicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

Nome da Empresa *

AMC Construções

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública? *

- Não executam Obras Públicas
 Torna-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
 AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
 GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
 ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
 SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
 VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
 Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

7/7

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrônica: *

Regulação das plataformas, que dada a falta dela, existe uma "burocracia electronica" em algumas delas que é verdadeiramente absurda e morosa, existir um preço de submissão de proposta justo e igual em todas as plataformas escalonado por valores bases das propostas, pois numas fica acessível e noutras o custo de submissão é tal que face ao valor da proposta opta-se por não concorrer.

Fim

Agradeço a Vossa participação

Ana Santos (1100178@isep.ijsa.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

Plataformas Eletrônicas de Contratação Pública

No âmbito da elaboração da dissertação de mestrado, com o tema "Erros e Omissões no Código dos Contratos Públicos", do curso de engenharia civil, do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), venho solicitar a Vossa participação neste questionário. A resposta a este questionário é de extrema importância para que se possa avaliar o impacto do uso das plataformas eletrônicas após a entrada em vigor da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. O questionário é elaborado por 7 perguntas de escolha múltipla e 2 perguntas de resposta aberta. Agradeço, desde já, a Vossa colaboração!

Ana Santos (1100178@isep.ijsa.pt)

Nome da Empresa *

Embeiral SA

A Empresa Utiliza Plataforma Eletrónica de Contratação Pública? *

- Não
 Sim

1/1

Qual o motivo por não terem Palataforma de Contratação Pública?

- Não executam Obras Públicas
 Toma-se dispendioso para a empresa, visto ser uma PME
 Outra:

1/7

Qual das seguintes Plataformas Eletrónicas utiliza neste momento? *

- AcinGov (Academia de Informática, Lda.)
- AnoGov (ano - Sistemas de Informática e Serviços, Lda)
- GATEWIT (Construlink - Tecnologias de Informação, S.A.)
- ComprasPT (Infosistemas DI - Compras AP)
- SaphetyGov (Saphety Level - Trusted Services, S.A.)
- VortalGov (Vortal, Comércio Eletrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.)
- Outra:

Obrigado !

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (1100178@isep.iupp.pt)

2/7

A utilização da(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) escolhida(s) anteriormente, deve-se ao facto de:

- O Município onde a empresa se insere utiliza a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)
- As várias entidades públicas a que concorre utilizam a(s) mesma(s) Plataforma(s) Eletrónica(s)

3/7

Os serviços que a empresa tem na(s) Plataforma(s) Eletrónica(s) são:

- Serviços Base, apenas concorre a Concursos Públicos
- Serviços Base e Serviços Avançados (Concursos Públicos, Ajustes Diretos, Serviços Helpdesk, etc)
- Serviço Base numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base e Serviço Avançado
- Serviço Base e Serviço Avançado numa Plataforma, e na(s) outra(s) Serviço Base

4/7

Considera que a Contratação Pública aumentou o nível de transparência nos processos de aquisição ao introduzir as Plataformas Eletrónicas? *

- Sim
- Não
- Sem alteração

5/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu a burocracia ao introduzir as Plataformas Eletrônicas? *

- Sim
 Não
 Sem alteração

Indique três melhorias que proponha para aperfeiçoar o sistema atual de Contratação Pública Eletrônica: *

Eliminação Custos na utilização das Plataformas, Acesso livre aos utilizadores

Fim

Agradeço a Vossa participação!

Ana Santos (11001778@isep.iupp.pt)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Forms

6/7

Considera que a Contratação Pública diminuiu o tempo dispendido ao introduzir as Plataformas Eletrônicas? *

- Sim
 Não
 Sem alteração

7/7

ANEXO II - ERROS E OMISSÕES: FASE DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS



Item	Designação	Un	Quant.	PREVISTO		RECLAM. EM CONCURSO	MEDIDA	QUANT. A MAIS A 100%	QUANT. A MAIS A 50%	TOTAL E.L.O (€)
				UNIT.	total					
ARQUITECTURA										
4.2	Paredes Simples em Tijolo Vazado de 20 cm									
	Execução de paredes interiores novas, formadas por panos simples de tijolo cerâmico vazado de 30x20x20 cm, assentes com argamassa de cimento e areia, incluindo todos os fornecimentos e tarefas necessárias à sua realização	m²	37,87	16,67 €	631,20 €	37,87	48,18		8,29	69,10
4.4	Paredes Simples em Tijolo Vazado de 7 cm									
	Execução de paredes interiores novas, formadas por panos simples de tijolo cerâmico vazado de 30x20x7 cm, assentes com argamassa de cimento e areia, incluindo todos os fornecimentos e tarefas necessárias à sua realização	m²	198,84	8,78 €	1.354,02 €	198,84	484,12		284,28	963,71
5.3.2	OMISSÃO - Revestimento interior das platibandas em reboco areado fine plitado	m²	57,75	6,96 €	401,30 €	57,75	154,21		96,46	335,20
7.1	Tecto falso em Gesso Hidrófugo Liso									
	Fornecimento e aplicação de tecto falso em placas de gesso cartonado hidrófugo liso, tipo PLADUR WA, ou equivalente, com a respectiva estrutura de suspensão, integrando material absorvente sonoro no tecto, constituído por uma camada de 15 mineral com 2 cm de espessura e 60kg/m2 de densidade, incluindo barramento total com duas demãos, conforme pormenor de arquitectura e incluindo todos os acabamentos, fornecimentos e tarefas descritas na respectiva especificação das C.T.	m²	451,40	16,87 €	7.524,84 €	451,40	483,72		32,32	289,38
8.1.3	V105 - Vão com 1,60 de larg. X 2,00 de alt., composto por 2 telhas de abir	Un	1,00	405,70 €	405,70 €	1,00	2,00		1,00	202,85
8.1.1.5	V111 - Vão com 0,80 de larg. X 2,00 de alt., composto por 1 telha de abir	Un	46,00	208,56 €	9.501,76 €	46,00	49,06		3,00	308,84
9.3.2	OMISSÃO - laminados entre vãos V6 B1, de acordo com os sacados	m²	27,09	231,57 €	8.273,23 €	27,09	38,81		11,72	1.357,00
10.2	Pintura em Paredes									
	Pintura de paredes a duas demãos, a partir da cota 2,20m de cada espaço, de tinta plástica baseada numa emulsão aquosa de copolímeros vinílicos e pigmentação seleccionada do tipo "Dyrup - Dyutex", ou equivalente, de cor a definir, totalmente lavável, com boa retenção de cor, forte resistência à abrasão e à humidade e de grande durabilidade, incluindo todos os demais pertences, tarefas, fornecimentos e acabamentos conforme pormenor de arquitectura e descritos na respectiva especificação das C.T.	m²	2.293,57	5,09 €	11.674,27 €	2293,57	3188,84		893,07	2.272,88
11.2	Porta Rolos									
	Fornecimento e colocação de porta rolos suspensos, tipo SANBIDUSA-ALFA refª 41010, incluindo estrutura de suspensão / fixação, todas as ferragens, acabamentos, demais pertences e indicações conforme pormenor de arquitectura assim como todos os fornecimentos e tarefas descritas na respectiva especificação das C.T.	Un	49,00	10,19 €	499,31 €	49,00	50,00		1,00	5,10
11.4	Doseadores de Sabão Líquido									
	Fornecimento e colocação de doseadores de sabão líquido, tipo SANBIDUSA-LUXE D, 5 l em aço inox, incluindo todos os demais pertences, tarefas, fornecimentos e acabamentos conforme pormenor de arquitectura e descritos na respectiva especificação das C.T.	Un	35,00	23,16 €	810,00 €	35,00	38,00		1,00	11,58
12.4	Estores de Roló BLACKOUT									
	Fornecimento e colocação de estores de rolo blackout, incluindo todos os demais pertences, tarefas, fornecimentos e acabamentos conforme pormenor de arquitectura e descritos na respectiva especificação das C.T.	vg	3,00	135,24 €	405,72 €	3,00	118,80		115,80	7.830,40
B) FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS										
3.1.0	Transporte a voadouro de terras sobriantes, ou sem qualidade para servir de material de aterro, conforme pormenores e C. E.	m³	1.962,63	5,66 €	11.108,50 €	2398,48	2398,48	435,85		2.486,80
3.4	Fornecimento e colocação de betão C30/37 hidrófugo em vigas de equilíbrio e de fundação, incluindo cofragens, aço A500NR e pintura betuminosa tipo "Flintkat", ou equivalente, conforme pormenores e C. E.	m³	26,92	242,88 €	8.537,75 €	26,82	32,80		5,88	890,23
3.4.1	Fornecimento e colocação de betão C30/37 em pilotos, incluindo cofragem e aço A500NR, conforme pormenores e C. E.	m³	0,52	380,21 €	195,54 €	1,01	1,01	0,48		178,27
3.4.2	-MS 2.3	m³	3,08	277,88 €	856,01 €	3,08	4,16		1,06	149,99
3.6	Fornecimento e colocação de betão C30/37 em vigas, incluindo cofragem e aço A500NR, conforme pormenores e C. E.	m³	15,81	302,58 €	4.782,73 €	15,81	17,17		1,36	208,28
3.7	Fornecimento e colocação de betão C30/37 em platibandas, incluindo cofragem e aço A500NR, conforme pormenores e C. E.	m³	8,48	378,74 €	3.213,23 €	8,48	8,71		0,23	42,80
3.9	Fornecimento e colocação de betão C30/37 em lajes móveis, incluindo cofragem e aço A500NR, conforme pormenores e C. E.	m³	18,43	272,73 €	5.027,10 €	18,43	18,14		0,71	96,48

70.81

Remodelação de EB2 do Búdo - C.E. de Maciça de Cambra - Câmara Municipal de Vale de Cambra				MEDIÇÕES POSSÍVEIS DE EFETUAR A 31/08/2012 PASSÍVEL DE ALTERAÇÕES COM FORNECIMENTO DE NOVOS PORMENORES E COM EVENTUAIS CONDIÇÕES EM OBRA						
Item	Designação	Un	Quant.	PREVISTO		RECLAM. EM CONCURSO	MEDIÇÃO	QUANT. A MAIS A 100%	QUANT. A MAIS A 50%	TOTAL ERO (€)
				Unit.	Total	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Total

	Execução de drenagem de muro de suporte constituída por: uma pintura betuminosa tipo "Fikifit", ou equivalente; pelo sistema de drenagem tipo "CORDRAIN 110X130" da WAVIN, ou equivalente, que é constituído por uma tela plástica em PEAD, por um filtro geotêxtil em polipropileno S.3 que, na base do muro, envolve um coletor drenante, Ø 200 mm, tipo "Omega P" - Wavin, ou equivalente; e uma camada drenante, em forma de cone, realizada com brita, incluindo calços de ligação enterradas em mudanças de direção e ligação à rede de águas pluviais, conforme pormenores e C.E.	m²	181,80	46,31 €	8.418,16 €	224,14	224,14	42,34		
D1	DRENAGEM PREDIAL DE ÁGUAS RESIDUAIS									
2	SISTEMA TRADICIONAL									1.060,77
2.1.5	Ø 315 mm									
M1	ELECTRICIDADE	m²	95,00	20,38 €	1.938,10 €	97,05	97,05	2,05		41,78
1.31.6.3	AA									
1.37.3.1	XG (ft) (Zh) 2x1,5mm	un	15,00	90,77 €	1.361,55 €	16,00	16,00	1,00		90,77
1.37.3.3	XG (ft) (Zh) 5G10	m²	104,00	0,84 €	87,36 €	104,00	106,00		2,00	0,84
M5	INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS	m²	127,00	9,17 €	1.164,59 €	127,00	132,00		5,00	22,93
9.1	Fornecimento e montagem de grelhas e válvulas de extração, incluindo fixações, ligações flexíveis, suportes e demais acessórios inerentes ao seu correcto funcionamento.									
9.1.4.2	VAL 2	Un	52,00	11,32 €	578,24 €	53,00	53,00	1,00		11,12
9.1.4.3	VAL 3	Un	4,00	15,75 €	63,00 €	5,00	5,00			15,75
9.1.4.2	GP 2	Un	1,00	15,28 €	15,28 €	2,00	2,00			15,28
	OMISSÕES									
					PREÇOS NOVOS					
OMISSÃO	Paredes revestidas a painel de duas faces planas e lisas tipo VROOC BRUTO BRANCO, com 3000x1250x10mm, ou equivalente, com acabamento pintado em tinta lavável à cor RAL 9002	m²		92,62 €		1592,72	1945,71	1592,72	52,89	149.871,69
OMISSÃO	GR 13	Un		39,07 €		1,00	1,00	1,00		39,07
OMISSÃO	GEX 2	Un		58,35 €		1,00	1,00	1,00		58,35
OMISSÃO	Remoção de Chapas de Fibrocimento contendo amianto	m²		12,50 €			1480,00		1.480,00	8.250,00
OMISSÃO	Execução de betonilhas em pavimentos interiores	m²		7,50 €			3233,52		3.233,52	12.125,70
OMISSÃO	Guardas de vedação junto ao elevador (necessário pormenor)	m²		190,00 €			5,04		5,04	478,80
OMISSÃO	Execução de caixa de areia para o parque infantil (necessário pormenor)	m²		144,59 €			19,76		19,76	1.428,95
OMISSÃO	Caixa de betão e tampa para separador de gorduras (necessário pormenor)	VE		2.687,88 €			1,00		1,00	1.348,94
OMISSÃO	Torneiras e diversos acessórios para cozinha (necessário detalhe)	VE		3.285,00 €			1,00		1,00	1.648,00
OMISSÃO	Abertura e fajonamento de vão (0,8 m de profundidade x 0,5 m de largura) sem reposição de pavimentos, com remoção de excessos, incluindo simulação de arca, fita e redes sinalizadoras. (VALIAS PARA TUBAGEM DE GEOTERMIA)	m		11,12 €			1320,00		1.320,00	7.339,20
OMISSÃO	Execução de caixa para alojamento de distribuidores (GEOTERMIA), incluindo excessos, degaus, e todos os trabalhos necessários (necessário pormenor)	un		2.878,00 €			4,00		4,00	5.752,00

3.019.000,01 €

209.057,49 €

2021

ANEXO III - ERROS E OMISSÕES: FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Designação	Un	Quant.	PREVISTO		RECLAM. EM CONCURSO	MEDIÇÃO	QUANT. A MAIS A 100%	QUANT. A MAIS A 50%	TOTAL E&O (€)
				unit.	total					
A1	ARQUITECTURA									
3.1	Sistema de Isolamento Térmico pelo Exterior									
	Fornecimento e aplicação de sistema de isolamento térmico pelo exterior tipo "WEBER.THERM EXTRA" ou equivalente, composto por placa de isolamento tipo STYROTHERM WEBER, ou equivalente, seguido de argamassa de revestimento tipo WEBER.THERM PRO, ou equivalente, com a rede de fibra de vidro incorporada tipo WEBER REDE 167, ou equivalente, seguido de primário para acabamento do tipo WEBER PRIM REGULADOR, ou equivalente, e por acabamento decorativo tipo WEBER PLAST DECOR, ou equivalente, em cor branco sujo, conforme pormenor de arquitectura e incluindo todos os acabamentos, fornecimentos e tarefas descritas na respectiva especificação das C.T.	m²	1.588,18	32,42 €	51.488,80 €	1588,18	1687,37		99,19	1.607,87
4	PARAMENTOS									
4.1	Paredes Duplas									
	Execução de paredes exteriores novas, formadas por um pano de tijolo cerâmico vazado de 30.20.11 e um pano de tijolo cerâmico vazado de 30.20.15, assentes com argamassa de cimento e areia, incluindo todos os fornecimentos e tarefas necessárias à sua realização	m²	50,00	16,45 €	822,50 €	50,00	70,70		20,70	170,26
4.2	Paredes Simples em Tijolo Vazado de 20 cm									
	Execução de paredes interiores novas, formadas por panos simples de tijolo cerâmico vazado de 30x20x20 cm, assentes com argamassa de cimento e areia, incluindo todos os fornecimentos e tarefas necessárias à sua realização	m²	37,87	16,67 €	631,29 €	37,87	177,00		139,13	1.159,65
4.4	Paredes Simples em Tijolo Vazado de 7 cm									
	Execução de paredes interiores novas, formadas por panos simples de tijolo cerâmico vazado de 30x20x07 cm, assentes com argamassa de cimento e areia, incluindo todos os fornecimentos e tarefas necessárias à sua realização	m²	199,84	6,78 €	1.354,92 €	199,84	490,50		290,66	985,34
5	REVESTIMENTO DE PAREDES									
5.1	Reboco Areado Fino									
	Fornecimento e aplicação de salpico, emboço e reboco areado fino em paredes para posterior pintura, conforme pormenor de arquitectura e incluindo todos os acabamentos, fornecimentos e tarefas descritas na respectiva especificação das C.T.	m²	2.293,57	6,48 €	14.862,33 €	3339,57	3339,57	1046,00		6.778,08
5.3	Revestimento Externo em Alumínio ROOFZIP									
5.3.1.1	Aplicação vertical em paredes	m²	267,58	20,84 €	5.576,37 €	267,58	290,08		22,50	234,45
10.2	Pintura em Paredes									
	Pintura de paredes a duas demãos, a partir da cota 2,20m de cada espaço, de tinta plástica baseada numa emulsão aquosa de copolímeros vinílicos e pigmentação seleccionada do tipo "Dyrupe - Dyrutex", ou equivalente, de cor a definir, totalmente lavável, com boa retenção de cor, forte resistência à abrasão e à humidade e de grande durabilidade, incluindo todos os demais pertences, tarefas, fornecimentos e acabamentos conforme pormenor de arquitectura e descritos na respectiva especificação das C.T.	m²	2.293,57	5,09 €	11.674,27 €	3339,57	3339,57	1046,00		5.324,14
B1	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS									
4	SUPERESTRUTURA EM AÇO									
4.1.1	Pilares									
4.1.1.1	- IPE 300	Kg	902,94	3,60 €	3.250,58 €	902,94	1060,47		157,53	283,55
4.1.1.2	- IPE 330	Kg	4.071,37	3,60 €	14.656,93 €	4071,37	5543,54		1.472,17	2.649,81
4.1.2	Vigas									
4.1.2.1	- IPE 140	Kg	2.216,29	3,60 €	7.978,66 €	2216,29	2337,93		121,64	218,95
4.1.3	Escadas Metálicas									
4.1.3.1	- IPE 140	Kg	347,78	3,60 €	1.252,01 €	347,78	578,20		230,42	414,76
4.1.3.2	- UPN 65	Kg	182,81	3,60 €	658,12 €	182,81	198,67		15,86	28,55
4.1.3.3	- Chapa Lisa com 10 mm de espessura	Kg	715,48	3,60 €	2.575,74 €	715,48	868,33		152,85	275,13
4.1.3.4	- Chapa tipo "Gota" (folha oliveira), ou equivalente com 10 mm de espessura	Kg	238,76	4,12 €	983,71 €	238,76	289,71		50,95	104,96
4.1.7	Estrutura de suporte de sombreadores									
4.1.7.1	- RHS 140x80x4	Kg	2.072,27	3,60 €	7.460,17 €	2072,27	4222,00		2.149,73	3.869,51
8	AVAC									
	Conduitas e acessórios									
8.1	Conduitas rectangulares isoladas e revestidas a chapa de alumínio	m2	625,00	29,64 €	18.525,00 €	625,00	1275,00		650,00	9.633,00
	OMISSÕES									
OMISSÃO	Chapa de Bordadura das Lajes Mistas	kg		3,60 €			662,80		662,80	1.193,04
OMISSÃO	Remoção de Chapas de Fibrocimento contendo amianto	m2		12,50 €			1480,00		1.480,00	9.250,00

Remodelação da EB2 do Búzio - C. E. de Maceira de Cambra - Câmara Municipal de Vale de Cambra				MEDIÇÕES DE OBRA EM 10/02/2014						
Item	Designação	Un	Quant.	PREVISTO		RECLAM. EM CONCURSO	MEDIÇÃO	QUANT. A MAIS A 100%	QUANT. A MAIS A 50%	TOTAL E&O (€)
				unit.	total					
OMISSÃO	Execução de betonilhas em pavimentos interiores	m2		7,50 €			3233,52		3 233,52	12 125,70
OMISSÃO	Caixa de betão e tampa para separador de gorduras	vg		2 697,88 €			1,00		1,00	1 348,94
ALTERAÇÃO	instalações provisórias - Trabalhos acessórios	vg		1.376,51 €			1,00	1,00		1 376,51
ALTERAÇÃO	Alimentação dos Estores	vg		1.978,92 €			1,00	1,00		1 978,92
ALTERAÇÃO	Remoção do teto falso e pintura dos lanternins	vg		2.529,03 €			1,00	1,00		2 529,03
				3.019.000,01 €						63.540,23 €



ANEXO IV - ERROS E OMISSÕES DETETÁVEIS E NÃO DETETÁVEIS



Vale de Cambra
Câmara Municipal
Apostar nas pessoas, ganhando o futuro.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 15 / 2012 – VS

Data: 10 / 4 / 2012

Nº registo de entrada:

De: Vitor Soares / Armando Ribeiro

Para: Exmo Senhor Presidente

Assunto: Erros e omissões da empreitada do Parque Urbano – 2ª fase

Com o desenvolvimento dos trabalhos da empreitada do Parque Urbano ocorreram trabalhos provenientes de erros e omissões detetáveis (1) e erros e omissões não detetáveis (2).

1 – TRABALHO DE ERROS E OMISSÕES DETETÁVEIS

Os trabalhos ocorridos de erros e omissões detetáveis totalizaram o valor de 151 200,96 euros, conforme o artigo 378º do nº 5 do decreto lei 18/2008 de 29 de Janeiro a responsabilidade do empreiteiro corresponde a metade dos trabalhos de suprimento de erros e omissões executados, o valor a suportar pelo dono de obra é de 75 577,20 euros.

1.1 – JUSTIFICATIVO

Os erros e omissões detetáveis em projeto não foram apresentados pelos concorrentes conforme o artigo 61º do nº 1 e 2 do decreto lei 18/2008 de 29 de Janeiro e também não foram identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção. Como as quantidades apresentadas no mapa de trabalhos em projeto não correspondem às quantidades realizadas em obra, assim apresento em anexo o mapa de quantidades e preços.

2 – ERROS E OMISSÕES NÃO DETETÁVEIS

Os trabalhos ocorridos proveniente de erros e omissões não detetáveis, só foram possíveis identificar aquando da sua execução. O valor dos trabalhos realizados totalizaram a quantia de 150 545,80 euros, conforme o artigo 378º do nº 1 do decreto lei 18/2008 de 29 de Janeiro a responsabilidade é do dono de obra.

12501

Data: 10 / 4 / 2012

Nº registo de entrada:

De: Vitor Soares / Armando Ribeiro

Para: Exmo Senhor Presidente

Assunto: Erros e omissões da empreitada do Parque Urbano – 2ª fase

2.1 – JUSTIFICATIVO

2.1.1 – Saneamento dos solos nos percursos.

- Colchão em rachão para estabilização dos solos.

Foi elaborado um estudo geológico e geotécnico para a área do Parque Urbano. Os resultados das respetivas sondagens, entre a cota 0 e a cota de 2.5m, obteve-se um solo de argilas lamosas de comportamento plástico com mescla de aterros (solos remobilizados). Elevada deformabilidade aparente com o nível freático a andar à cota de 1,5m.

Com os resultados obtidos das sondagens, houve necessidade de proceder a uma intervenção nos percursos, saneamento dos solos de forma a garantir a estabilidade dos acessos. Os trabalhos foram executados conforme a descrição do mapa em anexo.

2.1.2 – Execução de muros de cheia com pedra existente

Este tipo de muros tem a funcionalidade em leitos de cheia proteger a envolvente do parque urbano. Os muros de cheia existentes, foram arrastados pela força hidráulica no inverno de 2008. Como este trabalho não estava previsto na empreitada houve a necessidade da sua reposição.

Os trabalhos foram executados conforme a descrição do mapa em anexo.

2.1.3 – Lintel de betão nos campos desportivos

Para uma boa execução das áreas desportivas foi necessário a construção de uma bordadura em betão armado nos campos desportivos, para a colmatação e enchimento dos materiais previstos e futuramente a possibilidade de fixação de rede metálica nos recintos desportivos.

Os trabalhos foram executados conforme a descrição do mapa em anexo.

Data: 10 / 4 / 2012

Nº registo de entrada:

De: Vítor Soares / Armando Ribeiro

Para: Exmo Senhor Presidente

Assunto: Erros e omissões da empreitada do Parque Urbano – 2ª fase

2.1.4 – Caneletes nos campos desportivos

Não estava previsto na empreitada o sistema de drenagem de águas pluviais nos campos desportivos, para evitar acumulações de águas nos campos desportivos e na periferia, houve necessidade de proceder à colocação de caleiras de pavimento nas envolventes.

Os trabalhos foram executados conforme a descrição do mapa em anexo.

2.1.5 – Fundação para o monumento escultórico

A sapata do monumento escultórico foi construída no âmbito da empreitada da 1ª fase. O projecto do monumento escultórico foi desenvolvido pela empresa que executou a obra, fazendo parte do concurso o estudo prévio. Na fase de execução do monumento veio a verificar-se que as fundações executadas na 1ª fase, não garantiam as condições de segurança. O empreiteiro informou que não se responsabilizava pela instalação do monumento nas sapatas existentes.

Os trabalhos foram executados conforme a descrição do mapa em anexo.

3 – VALOR A PAGAR AO EMPREITEIRO DE ERROS E OMISSÕES

O somatório do valor a pagar proveniente de erros e omissões detetáveis é de 226 123,00 euros (75 577,20 + 150 545,00). Informa-se que o valor a pagar enquadra-se no artigo 376º do nº 3, do decreto lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

À consideração de Vossa Excelência



Vale de Cambra
Câmara Municipal
Apostar nas pessoas, ganhando o futuro.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 15 / 2012 – VS

Data: 10 / 4 / 2012

Nº registo de entrada:

De: Vítor Soares / Armando Ribeiro

Para: Exmo Senhor Presidente

Assunto: Erros e omissões da empreitada do Parque Urbano – 2ª fase

(Dr. Armando Francisco Adriano Ribeiro)

(Eng. Vítor Manuel de Almeida Soares)

Presente na reunião CM de <u>17 / 04 / 2012</u> Acta n.º <u>8</u> Ponto n.º <u>15</u> O Funcionário,



Vale de Cambra
Câmara Municipal

Apostar nas pessoas, ganhando o futuro

PARQUE URBANO / VALORIZAÇÃO AMBIENTAL NA ENVOLVENTE DO RIO VIGUES, 2ª FASE

TRABALHO DE ERROS E OMISSÕES DETETÁVEIS

1705/

TRABALHOS DE ERROS E OMISSÕES DETETÁVEIS

EMPREITADA: PARQUE URBANO / VALORIZAÇÃO AMBIENTAL NA ENVOLVENTE DO RIO VIGUES - 2ª FASE
ADJUDICATÁRIO: ACA - ALBERTO COUTO ALVES

vale de Cambra

CAIXA DE VALORES DE CANCELAMENTO

APROVADO POR: [Assinatura]

ART	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UN	PREVISTO		MEDIÇÃO REAL		TRABALHOS E/O		ERROS E OMISSÕES (1/2)			
			QUANT.	P. UNIT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	
4	Muros, Muretes e Açudes Muros e Muretes											
4.2	Construção de muros gravíticos com uma espessura média de 0,60 m em pedra de xisto arrumada e argamassada no seu interior, rematados superiormente e reforçados nos cunhais e ressaltos com pedra de maiores dimensões. Inclui fornecimento dos materiais, construção das fundações em rachião e cascalho e construção do sistema drenante.	m3	35,00	136,09 €	4.763,15 €	67,02	9.120,75 €	32,02	4.357,60 €	16,01	2.178,80 €	
6	Equipamentos Desportivos e Lúdicos											
6.1	Fornecimento e aplicação de relva sintética, tipo Greenie PE 6008 FIFA standard da Saltex Oy com 62 mm de espessura total, ou equivalente, aplicado segundo as normas do fabricante, incluindo as marcações de jogo em cor branca, com fita de polyester nas juntas. A relva será assente sobre uma base de betão leve de 0,10 m e sub-base de geoleca de 0,40 m, conforme indicações do fornecedor e caderno de encargos.	m2	600,00	98,17 €	58.902,00 €	898,15	88.171,39 €	298,15	29.269,39 €	149,08	14.634,69 €	
6.2	Fornecimento e aplicação de pavimento desportivo multilínguo pré-fabricado, em rolo, tipo Regupol Kombi 1300 da BSW, ou equivalente, na cor vermelha, incluindo as marcações de jogo em tinta de poluretano. O pavimento será assente sobre uma base de betão leve de 0,10 m e sub-base de geoleca de 0,40 m, conforme indicações do fornecedor e caderno de encargos.	m2	1.020,00	60,31 €	61.516,20 €	1592,00	96.013,52 €	572,00	34.497,32 €	286,00	17.248,66 €	
6.4	Fornecimento e colocação de uma caixa de areia com 0,30 m, sobre terreno compactado.	m2	375,00	13,59 €	5.096,25 €	625,25	8.497,15 €	250,25	3.400,90 €	125,13	1.700,45 €	
7	Pavimentos, Guias, Degraus e Caldeiras											
7.2	Fornecimento e assentamento de lajeado de granito amarelo esportelado, com aproximadamente 0,08 m de espessura, incluindo abertura de caixa e fundação. Inclui pavimento das rampas.	m2	3.510,00	54,34 €	190.733,40 €	4271,00	232.086,14 €	761,00	41.352,74 €	380,50	20.676,37 €	
7.3	Fornecimento e assentamento de lajeado de ardósia com aproximadamente 0,05 m de espessura, incluindo abertura de caixa e fundação. Inclui pavimento de eventuais rampas.	m2	1.490,00	49,71 €	74.067,90 €	2224,89	110.599,28 €	734,89	36.531,38 €	367,45	18.265,69 €	
12	Material Vegetal / Plantações e Sementeiros											
12.1	Lavra do solo vivo, a manter e respectiva despedrega para posterior sementeira e plantação.	m2	152.467,00	0,07 €	10.672,69 €	177396,71	12.417,77 €	24.929,71	1.745,08 €	12.464,86	872,54 €	
									151.154,41 €		75.577,20 €	



Vale de Cambra
Câmara Municipal

Apostar nas pessoas, ganhando o futuro.

PARQUE URBANO / VALORIZAÇÃO AMBIENTAL NA ENVOLVENTE DO RIO VIGUES, 2ª FASE

TRABALHO DE ERROS E OMISSÕES NÃO DETETÁVEIS

**TRABALHOS DE ERROS E
OMISSÕES NÃO DETETÁVEIS**

PARQUE URBANO /
EMPREITADA: VALORIZAÇÃO AMBIENTAL NA
EMVOLVENTE DO RIO VIGUES -
2ª FASE
ADJUDICATÁRICA - ALBERTO COUTO ALVES

ART	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS IMPREVISTOS	UN				TOTAL PARCIAL
			QUANT.	P. UNIT.	VALOR	
1	Saneamento de solos em percursos					
1,1	Escavação para abertura de caixa e saneamento de solos em percursos e estadias, incluindo remoção de solos vegetais para posterior reutilização em obra, considerando uma altura média de 0,50m	m3	13.802,50	3,03 €	41.821,58 €	
1,2	Fornecimento e colocação de manta geotextil para reforço e consolidação de aterros de acordo com indicações da Fiscalização.	m2	20.605,00	0,57 €	11.744,85 €	
1,3	Execução de aterro com recurso a solos selecionados para efeitos de saneamento de solos, incluindo compactação por camadas considerando uma altura média de 0,50m	m3	13.802,50	2,98 €	41.131,45 €	94.697,88 €
2	Colchão em rachão para estabilização dos solos					
2,1	Fornecimento e aplicação de enrocamento com pedra de rachão, incluindo todos os trabalhos inerentes, de acordo com a indicação da fiscalização.	m3	175,03	25,50 €	4.463,27 €	4.463,27 €
3	Execução de muros de cheia com pedra existente					
3,1	Construção de muros gravíticos com uma espessura média de 0,60 m em pedra arrumada e argamassada no seu interior, rematados superiormente e reforçados nos cunhais e ressaltos com pedra de maiores dimensões. Inclui fornecimento dos materiais, construção das fundações em rachão e cascalho e construção do sistema drenante.	m3	35,00	136,09 €	4.763,15 €	4763,15
4	Caneletes nos campos desportivos					
4,1	Fornecimento e aplicação de caneletes em betão polímero e grelha em aço galvanizado do tipo ACO G100 ou equivalente, com secção 100x100mm, considerando argamassa de assentamento e ligação à caixa de águas pluviais em tubo PVC 200mm	m	354,00	36,35 €	12.867,90 €	12.867,90 €
5	Lintel de betão nos campos					
5,1	Fornecimento e aplicação de betão C25/30 e aço A400NR em muro de separação entre os campos e o terreno envolvente, incluindo colocação de negativos em PVC para posterior instalação de vedação, e todos os trabalhos necessários	m	462,20	39,76 €	18.377,07 €	18.377,07 €
6	Fundação para monumento escultórico					
6,1	Execução de demolição de fundação existente para as primeiras 7 colunas com recurso a martelo hidráulico, incluindo carga, transporte e descarga dos produtos sobranes a vazadouro	vg	1,00	###	1.505,29 €	
6,2	Execução de escavação para abertura de caixa, regularização e compactação do fundo de caixa e fornecimento e aplicação de betão de limpeza para a nova sapata a construir	m2	37,70	12,02 €	453,15 €	
6,3	Execução de sapata continua em betão armado, de acordo com especificações do projetista e do fabricante do monumento, considerando betão C25/30 e aço A400NR para as primeiras 7 colunas	m3	55,13	243,39 €	13.418,09 €	15.376,53 €
						150.545,80 €